

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001** Distribuído em: 13/08/2010

ABERTURA

Nesta data iniciei o **148** volume dos autos acima mencionado, a contar da fl.29809

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2019.

Recebida via
correio em 13/6/18
7353



21.809

PCTT: 24.103.11-A

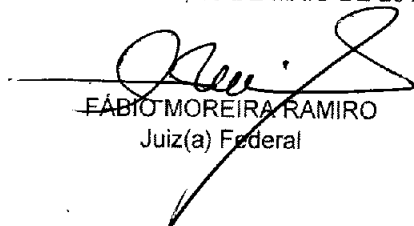
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
24ª VARA - SALVADOR

CARTA PRECATÓRIA N.º 660/2018

**EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO DE 90 DIAS**

DEPRECANTE: 24ª VARA - SALVADOR DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO
PROCESSO: 40736-35.2013.4.01.3300
AUTOR(A/ES): FAZENDA NACIONAL
RÉU(S): NORDESTE LINHAS AEREAS S A EM RECUPERACAO JUDICIAL
INTERESSADO: 1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO e GUSTAVO LICKS
CLASSE: 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
ENDEREÇO: Av. Rio Branco, nº 143, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ.
VALOR: R\$671.384,22 **DATA VALOR** 12/03/2018
FINALIDADE: PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS da ação de falência nº 0260447.16.2010.8.19.0001, em curso perante a 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, até o limite do valor executado neste feito para a garantia da execução, na forma da Lei nº. 6.830/80; conservá-lo(s) nos termos do art. 148 do CPC, sob as penas da lei; CIÊNCIA do(a,s) executado(a,s) de que tem o prazo de 30 DIAS, contados na forma do art. 16 da LEF, para opor EMBARGOS À EXECUÇÃO.
ANEXOS: Cópias da Inicial (03/12) e peças de fls. 36, 45/47 e 73/74.
SEDE DO JUÍZO AVENIDA ULYSSES GUIMARAES, Nº 2799, 5 ANDAR ,SALVADOR - BA
SUSSUARANA
SALVADOR - BA
41213-000
E-MAIL: 24vara.ba@trf1.jus.br

SALVADOR, 18 DE MAIO DE 2018.


FÁBIO MOREIRA RAMIRO
Juiz(a) Federal



29-810 03
6



120130087183

EXMO. DR. JUIZ FEDERAL DA ___ VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DE BAHIA



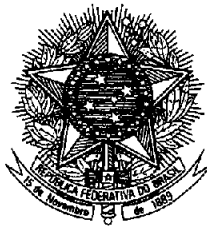
Vara 40736-35.2013.4.01.3300

UNIAO, pessoa juridica de direito publico interno, com fundamento na Lei no. 6830, de 22 de setembro de 1980, vem, mui respectosamente, por seu representante legal infra-assinado, propor a presente EXECUCAO FISCAL, para cobrança da divida no valor de R\$ *****484.208,50 (QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS. ***** atualizada para o mes de 10/2013, conforme as anexas certidoes de Divida Ativa sob numero (s) 42.682.907-4, ***** contra:

Devedor		Identificacao
NORDESTE LINHAS AEREAS S.A. - EM RECUPERACAO		CGC: 14.259.220/0001-49
Endereco		Telefone
AV ESTADOS UNIDOS 137 EDF. CIDADE DE ILHEUS - 4 ANDAR		
CEP	Bairro	Municipio
40010-020	COMERCIO	SALVADOR
		UF
		BA

- Para tanto, requer-se na forma do artigo 8 da Lei 6.830 e art. 172, paragrafo 2, do Codigo de Processo Civil:
1. A citacao da(o) Executada (o), pelo correio, com Aviso de Recepcao (AR) para pagar, no prazo legal, as dividas inscritas, devidamente atualizadas, acrescidas de juros, encargos previstos no Decreto-Lei No. 1.025/1969, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/1978, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembarcados para garantir a execucao em consonancia com a legislacao em vigor, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execucao da divida.
 2. Nao paga a divida ou nao garantida a execucao, a expedicao de mandado de penhora e avaliacao a recair sobre tantos bens quanto bastem a garantia integral da divida, inclusive imoveis, nesse caso procedendo-se a intimacao do conjuge e a notificacao do cartorio de re-

F.0001
(continua)



29.811 01



120130087183

gistro de imoveis competente.
Da-se a causa o valor da divida com os
acrescimos calculados ate a data da distribuicao, nos termos do artigo
60, paragrafo 4o da Lei de Execucoes Fiscais.

Nestes Termos,
p.deferimento
SALVADOR, 12/10/2013

MARCELA BASSI PERES
MAT- 1325080

N.OAB- 008789/BA

Procuradoria: BAHIA
Endereço: AV. ARAUJO PINHO, 91
Cep: 40110-150 Bairro: CANELA
Municipic: SALVADOR

UF: BA

F.0002
(final)



29-812 05 E



120130087183

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

Certifico que do registrada divida ativa da Uniao consta a ins-
cricao da divida cujo os dados sao os seguintes:

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Divida Ativa
04.200.800	0084/224	15/09/2013	428829074	42.882.907-4

Devedor
NORDESTE LINHAS AEREAS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Endereco	Telefone
AV ESTADOS UNIDOS 137 EDF. CIDADE DE ILHEUS - 4 ANDAR - CEP 40010-020 Bairro COMERCIO Municipio SALVADOR	
Identificacao CGC: 14.259.220/0001-49	UF BA

Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
07/2012 a 02/2013	318.066,36	REAL

Documento Original	DCGB - DCG BATCH	Orgao de Origem	Lancamento	Calculo
04.001.010		04.001.010	27/07/2013	12/10/2013

Princ.Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
318.066,36	21.827,49	63.613,23	403.507,08

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

041.00		ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRA
--------	--	--

041.02	desde 01/11/2004	PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART.
--------	------------------	---

Marcela Bassi Peres

MARCELA BASSI PERES
DATA: 12/10/2013 LOCAL: SALVADOR

MAT- 1325080 F.0001
(continua)



29.813 06



120130087183

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscriçao Divida Ativa
04.200.800	0084/224	15/09/2013	428829074		42.882.907-4

Devedor
NORDESTE LINHAS AEREAS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

041.02 desde 01/11/2004
 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3. CAPUT E PARAGRAFO 1 ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005, LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.

089.00 GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL

089.04 desde 01/12/2008
 LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;

200.00 CONTRIBUICAO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERACAO DE EMPREGADOS

200.08 desde 01/12/1999
 LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, I (COM A REDACAO DADA

Marcela Bassi Peres

MARCELA BASSI PERES
 DATA: 12/10/2013 LOCAL: SALVADOR
 MAT- 1325080 F.0002
 (continua)



29.814 08



120130087183

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P C F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm. Inscricao Divida Ativa
04.200.800	0084/224	15/09/2013	428829074	42.882.907-4

Devedor
NORDESTE LINHAS AEREAS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

F. Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
----------	---------	-------------------------------

301.08	desde 01/12/1999	8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6 E ART. 202-A (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 6.042 DE 12.02.07, COM REDACAO DO DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09) E DECRETO N. 6.957, DE 09.09.10, ARTIGOS 2. E 4..
--------	------------------	--

400.00		CONTRIBUICAO DEVIDA A TERCEIROS - SALARIO EDUCACAO
--------	--	--

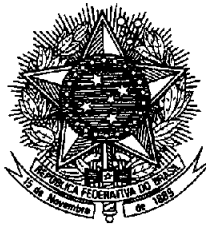
400.05	desde 01/11/2004	CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART. 34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; MP N. 1.565, DE 09.01.97 E REEDICOES ATE A MP N. 1.607, DE 11.12.97, E REEDICOES ATE A MP N. 1.607-24, DE 19.11.98, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.766, DE 18.12.98; LEI N. 9.601, DE 21.01.98, ART. 2., DECRETO N. 3.142, DE 16.08.99, ART. 1., 2., 6., INCISO II PARAGRAFO 1.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGO 3., DECRETO N. 87.043, DE 22.03.82, ARTIGOS 1., 2., 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000.
--------	------------------	---

405.00		TERCEIROS - INCRA
--------	--	-------------------

Marcela Bassi Peres

MARCELA BASSI PERES
DATA: 12/10/2013 LOCAL: SALVADOR

MAT- 1325080 F.0004
(continua)



29.815 09



120130087183

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscriçao Divida Ativa
04.200.800	0084/224	15/09/2013	428829074	42.882.907-4

Devedor NORDESTE LINHAS AEREAS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

405.04 desde 01/11/2004
 LEI N. 2.613, DE 23.09.55, ART. 6., PARAGRAFO 4., (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 4.863, DE 29.11.65, ART. 35, PARAGRAFO 2., VIII); DECRETO-LEI N. 1.146, DE 31.12.70, ART. 1., ITEM 2, ARTIGOS 3. E 4, LEI COMPLEMENTAR N. 11, DE 25.05.71, ART. 15, II; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ART. 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.

406.00 TERCEIROS - FUNDO AEROVIARIO

406.04 desde 01/11/2004
 DECRETO-LEI N. 4.048, DE 22.01.42, ART. 4. E 6. (COM AS ALTERACOES DO DECRETO-LEI N. 4.936, DE 07.11.42, ARTIGOS 3. E 6.); DECRETO-LEI N. 6.246, DE 05.02.44, ART. 1. PARAGRAFO 5.; DECRETO-LEI N. 1.305, DE 08.01.74, ARTIGOS 1. E 2.; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ART. 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.

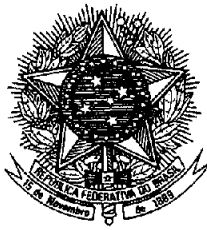
600.00 CORRECAO MONETARIA

600.08 desde 01/01/1995
 LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6., REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173,

Marcela Bassi Peres

MARCELA BASSI PERES
DATA: 12/10/2013 LOCAL: SALVADOR

MAT- 1325080 F.0005
(continua)



99.816 10



120130087183

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm. Inscricao Divida Ativa
04.200.800	0084/224	15/09/2013	428829074	42.882.907-4

Devedor
NORDESTE LINHAS AEREAS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

F. Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
600.08	desde 01/01/1995 DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO	
601.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA
601.10	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33% POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.
602.00		ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
602.08	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENT AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)

Marcela Bassi Peres

MARCELA BASSI PERES
DATA: 12/10/2013 LOCAL: SALVADOR

MAT- 1325080 F.0006
(continua)



29.81x
22
P



120130087183

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P.G.F.N. de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
04.200.800	0084/224	15/09/2013	428829074		42.882.907-4

Devedor
NORDESTE LINHAS AEREAS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.
800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
800.11	desde 01/10/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art. 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao. Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

Marcela Bassi Peres

MARCELA BASSI PERES
DATA: 12/10/2013 LOCAL: SALVADOR

MAT- 1325080 F.0007
(final)



29.818
12
2



120130087183

UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA FAZENDA
 DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Origem:04.200.800 Tramitacao:04.200.800
 Credito: 42.882.907-4
 Processo Administrativo - Originario: 428829074
 Devedor: NORDESTE LINHAS AEREAS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

 Endereco: AV ESTADOS UNIDOS 137 EDF. CIDADE DE ILHEUS - 4 ANDAR -
 Bairro : COMERCIO Munic.: SALVADOR
 UF : BA CEP : 40010-020

Fase Atual: 534 em 12/10/2013
 Doc.: DCGB - DCG BATCH

Compet.	Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
07/2012	REAL	47.432,32	36.812,05	36.812,05
08/2012	REAL	49.436,00	38.528,58	38.528,58
09/2012	REAL	45.809,00	35.872,36	35.872,36
10/2012	REAL	47.067,15	37.017,02	37.017,02
11/2012	REAL	43.749,79	34.557,51	34.557,51
12/2012	REAL	43.930,14	34.865,19	34.865,19
13/2012	REAL	29.788,13	23.529,34	23.529,34
01/2013	REAL	50.184,49	39.984,46	39.984,46
02/2013	REAL	46.110,06	36.899,85	36.899,85
Total do Credito		403.507,08 21.827,49	63.613,23	318.066,36

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.
 ** Valores atualizados para 10/2013 em REAL c/multa ajuizam.

Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)

29.819
36

NOGUEIRA, SIMÃO & BRAGANÇA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 4ª Vara de Execuções Fiscais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro

JFRJ
Fis 20

Ref. Carta Precatória: 0043139-42.2014.4.02.5101

Nordeste Linhas Aéreas S/A - conforme sentença datada de 20/08/2010 do Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro - inscrita no CNPJ nº 92.772.821/0001-64, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Dezoito de Novembro, nº 800 e com escritório na Estrada do Galeão, nº 3.200, Ilha do Governador, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, através de seus advogados signatários, em atenção ao mandado de citação expedido nos autos em epígrafe, expor e requerer o quanto se segue:

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Executada teve sua falência decretada em 20 de agosto de 2010, por intermédio do processo nº 0260447.16.2010.8.19.0001, em trâmite na 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro.

Av. Rio Branco, 143 - 2º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-006 - Tel.: (55 21) 2224 1210
www.nsbadvogados.com.br

Protocolada por PRYSCILLA MARIA SILVEIRA DA FONSECA em 02/04/2015 17:51:36 .
Documento: (0043139-42.2014.4.02.5101) 2015.3000.256145-6.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DA BAHIA

29.820
25
J

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz(a) Federal da MM. 24ª Vara da
Seção Judiciária do Estado da Bahia:

COM PLUIO
JUSTIÇA FEDERAL 24ª VARA


13-JUL-2015 14:32 027214 1/1

Autos nº : 00407363520134013300
(antigo:)
Partes : NORDESTE LINHAS AÉREAS REGIONAIS S.A.

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por seu procurador
infracrmado e nos autos em epígrafe, vem requerer seja
determinada a expedição de carta precatória para fins de penhora
no rosto dos autos da ação de falência nº
0260447.16.2010.8.19.0001, em curso perante a 1ª Vara
Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro e, em seguida, a
intimação da Massa Falida, na pessoa do síndico, no endereço
indicado às fls. 36.

Nesses termos, pede deferimento.

Salvador, 7 de julho de 2015.


ANDREI SCHRAMM DE ROCHA
Procurador da Fazenda Nacional

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional DIVIDA

29.021 dg

CCRED

15/06/2015

PGF - PGFN - DATAPREV

DIVIDA ATIVA

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

CCRED

18:21:34

Credito: 428829074

CGC: 14.259.220/0001-49

Nome: NORDESTE LINHAS AEREAS S.A. - FALIDA

Doc. de Origem...: 27/07/2013 DCGB - DCG BATCH
 Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 27/07/2013 Livro: 84 Folha: 224
 Dt. de Inscricao: 15/09/2013 RFB: 04.001.010 Orgao Inscr.: 04.200.800
 Periodo da Divida: 07/2012 a 02/2013 PRC Tramitacao: 04.200.800
 Comarca: 04275 Vara: 024 Acao Jud: 407363520134013300 Primeira Instancia
 Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 07/11/2013
 FALENCIA 00/00/0000

Principal:	318.066,36
Multa isolada:	0,00
Multa de officio:	0,00
Multa de mora:	63.613,23
Juros:	77.361,92
Encargo legal:	91.808,30
T o t a l:	550.849,81
Honorarios:	0,00
Valores atualizados p/ 06/2015 em REAL	
Credito Ajuizado - J/H REFIS:	

- E - Extrato
- R - End.Corr.
- H - Hist.Fase
- S - Solidario
- F - Fund. Legal
- C - Compet. Credito
- V - Val Discriminados
- A - Acao Judicial
- P - Parcelamento

*****0,00

XMIT

29.822
43



00407363520134013300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

Processo Nº 0040736-35.2013.4.01.3300 - 24ª VARA FEDERAL

CONCLUSÃO
Ao MM. Juiz Federal, nesta data, para **DESPACHO**.
Salvador/BA, 12/11/2015

p/ Diretor(a) Secretaria

D E S P A C H O

Defiro o pedido para determinar a expedição de carta precatória, com prioridade, nos termos requeridos pelo exequente à fl. 45, para penhora no rosto dos autos da ação de falência nº 0260447.16.2010.8.19.0001, em curso perante a 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, até o limite do valor executado neste feito.

Na mesma oportunidade, **solicite-se** ao Juízo processante informações acerca de eventuais penhoras já registradas no rosto daqueles autos, com seus respectivos valores.

Após a efetivação da penhora, proceda-se à intimação da massa falida, na pessoa do Administrador Judicial Gustavo Licks, no endereço de fls. 36, abrindo-se prazo para oposição de embargos.

Cumprida a diligência supramencionada como para requerer o que entender de direito ao prosseguimento do feito. Prazo: 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, **determino**, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, a suspensão do andamento deste feito pelo prazo máximo de 01 (um) ano, findo o qual a execução será arquivada provisoriamente, independentemente de nova intimação à parte exequente, se não forem trazidos ao processo elementos que possibilitem a localização do(s) executado(s) e/ou de bens penhoráveis.

Salvador, BA, 12 de novembro de 2015

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL FABIO MOREIRA RAMIRO em 12/11/2015, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006. A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 25289123300267.

29.023 73
M

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional DIVIDA

CCRED
12/03/2018

PGF - PGFN - DATAPREV
DIVIDA ATIVA
CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

CCRED

11:05:19

Credito: **428829074** CGC: 14.259.220/0001-49
Nome: NORDESTE LINHAS AEREAS S.A. - FALIDA

Doc. de Origem.: 27/07/2013 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 27/07/2013 Livro: 84 Folha: 224
Dt. de Inscricao: 15/09/2013 RFB: 04.001.010 Orgao Inscr.: 04.200.800
Periodo da Divida: 07/2012 a 02/2013 PRC Tramitacao: 04.200.800
Comarca: 04275 Vara: 024 Acao Jud: 407363520134013300 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 07/11/2013
FALENCIA 00/00/0000

Principal:	318.066,36
Multa isolada:	0,00
Multa de oficio:	0,00
Multa de mora:	63.613,23
Juros:	177.807,26
Encargo legal:	111.897,37
T o t a l:	671.384,22
Honorarios:	0,00
Valores atualizados p/ 03/2018 em REAL	
Credito Ajuizado	- J/H REFIS:

- E - Extrato
- R - End.Corr.
- H - Hist.Fase
- S - Solidario
- F - Fund. Legal
- C - Compet. Credito
- V - Val Discriminados
- A - Acao Judicial
- P - Parcelamento
- D - Codevedor

*****0,00

XMIT

29.824 76



00407363520134013300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

Processo Nº 0040736-35.2013.4.01.3300 - 24ª VARA - SALVADOR
Nº de registro e-CVD 01564.2018.00243300.1.00260/00032

CONCLUSÃO
Ao MM. Juiz Federal, nesta data, para **DECISÃO**.
Salvador/BA, 13/04/2018
ucw
Adriana Rocha
Analista Judiciária -Mat BA391603

DECISÃO

Indefiro o pedido de suspensão formulado à fl.72, tendo em vista que não há informações quanto ao cumprimento da diligência deprecada, nem quanto ao número do referido expediente junto ao juízo deprecado.

Assim, como não foi localizada a carta precatória expedida para a penhora no rosto nos autos do processo falimentar, apesar dos ofícios emitidos pela Corregedoria-Geral da Primeira Região, expeça-se nova carta precatória, com prioridade, nos termos requeridos à fl.45 para penhora no rosto dos autos da ação de falência nº0260447.16.2010.8.19.0001, em curso perante a 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro até o limite do valor executado neste feito. Na oportunidade, solicite-se ao Juízo processante da carta precatória informações acerca de eventuais penhoras já registradas no rosto daqueles autos, com seus respectivos valores.

Imediatamente após a confecção da deprecata e como o ato processual é de seu interesse e indispensável para a formação da relação jurídica processual, intime-se a parte exequente a fim de que diligencie o cumprimento da carta precatória junto ao Juízo Deprecado. Após, como o andamento do feito depende do retorno da carta precatória devidamente cumprida, suspenda-se o curso do processo por 90 (noventa) dias, ou até o retorno da carta, o que ocorrer primeiro.

Efetivada a penhora, cumpram-se as providências determinadas nos parágrafos terceiro e seguintes do despacho de fl.47.
Salvador, BA, 13 de abril de 2018.

Juiz Federal FÁBIO RAMIRO
24ª Vara
Documento assinado digitalmente.

29.025



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO

Avenida Venezuela nº 134, Bloco B, 6º andar, Saúde, Rio de Janeiro, CEP: 20081-312
Endereço Eletrônico da Justiça Federal do Rio de Janeiro: www.jfrj.jus.br/cadastro-visualizar-processo

JFRJ
Fls 1

OFÍCIO Nº OFI.0047.000030-3/2019

OFÍCIO



0 0 2 4 7 0 0 4 7 0 0 0 3 0 3 2 0 1 9

REF.: CARTA PRECATÓRIA/EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO: 0503474-54.2017.4.02.5101 (2017.51.01.503474-2)
EXEQUENTE: AUTOR: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: REU: VIACAO AEREA RIO GRANDENSE S.A. - MASSA FALIDA

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2019

Exmo(a) Sr(a). Juiz(a) de Direito,

Reiterando os termos do ofício nº OFI.0047.000396-2/2018, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar que se proceda à penhora no rosto dos autos do processo nº **0260447.16.2010.8.19.0001**, no valor de **R\$ 24.917,29** (atualizado em abril/2015), objeto da Execução Fiscal 00364140220134036182 (7ª Vara Federal de Execuções Fiscais da SJSP), que deverá ser corrigido à época do pagamento, na qual figura como executada VIACAO AEREA RIO GRANDENSE S.A. - MASSA FALIDA, CNPJ 92.772.821/0001-64, conforme solicitado pelo Juízo Deprecante. Tudo conforme cópias em anexo.

Certa de contar com a compreensão de Vossa Excelência, aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

(assinado eletronicamente)

MARCIO MUNIZ DA SILVA CARVALHO
Juiz Federal Substituto no Exercício da Titularidade da
Segunda Vara Federal de Execução Fiscal

*Recebido em
14/03/2019
0122974*

EXMO(A) SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ
AVENIDA ERASMO BRAGA, Nº 115 (LAMINA I) SALA 703 - CASTELO
20.020-903 RIO DE JANEIRO - RJ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

99-826

JFRJ
Fls 1

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 40320172715406

Nome original: cp22-2017.pdf

Data: 18/04/2017 14:41:18

Remetente:

Claudio de Faria

SJRJ - Subsecretaria de Distribuição e Atividades Judiciárias

TRF2

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

7ª Vara Federal de Execuções Fiscais
Rua João Guimarães Rosa, 215 - 9º andar - CEP 01303-909
Telefone: 2172-3627 - email: exfiscal.vara07.sec@jfsp.jus.br

JFRJ
Fls 2

CARTA PRECATÓRIA
N.º 22/2017

DEPRECANTE: 7ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo	
DEPRECADO: JUÍZO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO - RJ	
Classe	Processo n.º
EXECUÇÃO FISCAL	00364140220134036182
Exequente	
FAZENDA NACIONAL	
Executado	
AS VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE - MASSA FALIDA	
Valor do débito: RS 33.340,03 (04/2015) valor para penhora RS 24.917,29 (04/2015)	
Pessoas a serem citadas e/ou intimadas	
1. Licks Contadores Associados	CPF/CNPJ
*****	92772821/0001-64 (massa)
*****	*****
*****	*****
Endereço:	CEP
1. Estrada do Galeão 3200 - prédio 1 - Ilha do Governador - Rio de Janeiro	21941-352
****	****

A Doutora **ELIANA BORGES DE MELLO MARCELO**, Juíza Federal da 7ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo, DEPRECA:

1. **CITAÇÃO** da massa falida na pessoa de seu Administrador Judicial supracitado, para no prazo de cinco dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos relativos à Certidão da Dívida Ativa ou garantir a execução;
2. Não havendo pagamento, **PENHORA** no rosto dos autos falimentares nº 0260447.16.2010.8.19.0001, em trâmite na 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro - RJ, lavrando-se o competente auto, com a **INTIMAÇÃO** do titular da serventia legal e do administrador Judicial acerca do prazo para oposição de embargos à execução;
3. **TRANSFERÊNCIA** do valor penhorado para uma conta à disposição deste Juízo na Caixa Econômica Federal, agência 2527 PAB Execuções Fiscais.

OBS.: Cópias anexas de fl. 45/49 e despacho de fl. 50.

EXPEDIDO nesta cidade de São Paulo, pela Secretária da 7ª Vara Federal de Execuções Fiscais, em 28 de março de 2017. Eu, Vera dos Santos Picciafuoco, Técnica Judiciária, RF 4490, digitei e eu, Gracielle David Damásio de Melo, Diretora de Secretaria, conferi.

ELIANA BORGES DE MELLO MARCELO
JUÍZA FEDERAL

29.824

** MV/FP **

JUSTIÇA
FEDERAL
Fls. 50
7ª VARA

JFRJ
Fls 3

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
a(o) M.M.(a) Juiz(a), Sr.(a) Dr.(a)
ANA LUCIA JORDAO PEZARINI.
Sao Paulo 23 de junho de 2015

ANTONIO PEIXOTO DA SILVA (3249)
Téc./Analist. Judiciário (RF)

Processo No. 0036414-02.2013.403.6182

Ante a informação da exequente, proceda a Secretaria à inclusão da Massa Falida no polo passivo, procedendo o SEDI às retificações necessárias.

Após, expeça-se carta precatória para penhora no rosto dos autos do processo falimentar nº 0260447.16.2010.8.19.0001, em trâmite perante a 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, intimando-se a empresa administradora judicial Licks Contadores Associados, no endereço indicado à fl. 45(v²), do prazo para oposição de embargos no prazo legal.

Expeça-se ofício ao Juízo falimentar.

Sao Paulo 10 de julho de 2015

ANA LUCIA JORDAO PEZARINI
Juiza Federal

DATA

Em data de 10 de julho de 2015
baixaram estes autos a Secretaria com o
r. despacho supra

ANTONIO PEIXOTO DA SILVA (3249)
Téc./Analist. Judiciário (RF)



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA TERCEIRA REGIÃO
DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS - DIAFI/SETFLI (Setor de Falências)

EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA 7ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES
FISCAIS DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

43
[Handwritten signature]

JFRJ
Fls 4

JFSP-FORUM FISCAL-SP1
23/04/2015 11:58 h
Prot. 2015.61820048013-1
0036414-02.2013.4.03.6182
[CARGA F] (7) FISCAL
Jun 2015 JFSP 12.06.05
RF: 2015 Rubrica: [Handwritten signature]

DEC MAN MARCO I

Execução Fiscal n. 0036414-02.2013.4.03.6182
Exequente : UNIÃO (Fazenda Nacional)
Executada : SA Viação Aérea Rio Grandense

A UNIÃO (Fazenda Nacional), por sua Procuradora da Fazenda Nacional infra-assinada (artigo 29, §5º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, e Lei Complementar n. 73/93), nos autos da Execução Fiscal em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, tendo em vista a decretação da falência da executada perante a Comarca de Rio de Janeiro/ RJ, requerer:

- (ii) a penhora no rosto dos autos do processo falimentar n. 0260447.16.2010.8.19.0001, em trâmite perante a 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro - RJ, nos termos dos artigos 674 do Código de Processo Civil e 30 da Lei nº 6.830/80, do valor constante da planilha anexa (R\$ 24.917,29), cujos cálculos observam a legislação falimentar;

[Handwritten mark]

29.828



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

JFRJ
Fls 12

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 40320173258893

Nome original: Inicial e CDA.pdf

Data: 12/09/2017 12:23:49

Remetente:

SJSP

SJSP - São Paulo - 07ª Vara de Execuções Fiscais

Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 05034745420174025101.

Assunto: Conforme solicitado no ofício n. 0047.000510-3 2017, encaminhado anexa Inicial e CDA referente para cumprimento de carta precatória.



JUIZO DA SECAO JUDICIARIA - SAO PAULO

7

JFRJ
 Fls 13

JFSP - FORUM FISCAL
 SETOR DE PROTOCOLO INICIAL

08/08/2013 15:47 H



0036414-02.2013.4.03.6182

A União, CNPJ-00394460/0216-53, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, com fundamento na Lei 6.380/80, vem propor em face de SA VIACAO AEREA RIO GRANDENSE, inscrita(o) no Cadastro De Pessoas Jurídicas sob o n. 92772821/0001-64, domiciliada(o) na PC COMANDANTE LINNEU GOMES S/N, PORTARIA 3 VARIG SADA, SANTO AMARO, SAO PAULO, CEP 04626-020

EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA

consubstanciada na(s) seguinte(s) certidão(ões) de Inscrição em Dívida Ativa, que integra(m) a presente petição inicial:

N. DO PROCESSO ADM.	N. DA INSCRIÇÃO	VALOR ATUALIZADO
04941 500105/2012-37	80 8 12 038286-53	R\$ 29.564,00

Para tanto, requer-se na forma do art. 8 da Lei 6.830/80, e art. 172 parágrafo 2, do Código de Processo Civil:

1. A citação da(o) Executada(o), pelo correio, com Aviso de Recepção(AR), para pagar no prazo legal, as dívidas inscritas, devidamente atualizadas, acrescidas de juros, encargos previstos no Decreto-Lei n. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n. 1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembaraçados para garantir a execução em consonância que a legislação em vigor, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida;
2. Não paga a dívida ou não garantida a execução, a expedição de mandado de penhora e avaliação a recair sobre tantos bens quantos bastem à garantia integral da dívida, inclusive imóveis, nesse caso procedendo-se à intimação do cônjuge e à notificação do cartório de registro competente.

- Dá-se à causa o valor atualizado de R\$*29.564,00***** (**VINTE E NOVE MIL E QUINHENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS*****), consoante o disposto no art. 6, parágrafo 4, Lei de Execuções Fiscais, que corresponde ao(s) valor(es) consolidado(s) da(s) dívida(s).

Pede deferimento.

SAO PAULO, 01 DE ABRIL DE 2013.



2219708

00002/00009

FREDERICO DE SANTANA VIEIRA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 256714



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - TERCEIRA REGIAO

Folha
 00001 / 00003

29.829

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número
 80 6 12 038286-53, da série DO/2012 desde, 07/12/2012
 Nome: SA VIACAO AEREA RIO GRANDENSE
 CPF/CNPJ: 92772821/0001-84
 End: PC COMANDANTE LINNEU GOMES S/M, PORTARIA 3 VARIG SADA, SANTO AMARO, SAO PAULO, CEP
 04626-020

JFRJ
 Fis 14

É devedor da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a
 OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO

N. do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
04941 500105/2012-37	R\$ 20.471,51	UFIR 19.238,33

**DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS
 EM ANEXO**

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art.1 inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art. 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95 art. 16 e reedições); Lei N. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, exdetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2952/83, art. 1, Inciso IV, Lei n. 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei n. 8383/91, art. 57 parágrafo 2.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

SAO PAULO, 01 DE ABRIL DE 2013.

FREDERICO DE SANTANA VIEIRA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 256714

2219707 00003/00009



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - TERCEIRA REGIAO

Folha
 00002 / 00003

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
04941 500106/2012-37

Nº de Inscrição
80 6 12 038286-53

JFRJ
 Fls 15

origem DIVERSAS ORIGENS - SPU				nº da decl./notif. 593565275	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2010/2010	AFORAMENTO	10/06/2010	10/06/2010	10/06/2010	R\$ 15.747,32 UFIR 14.798,72

fundamentação legal
 ART 101 DO DECRETO-LEI N. 9.760, DE 05/09/46.

forma de constituição do crédito NOTIFICACAO	notificação CORREIO/AR EM 25/08/2012
--	--

SAO PAULO , 01 DE ABRIL DE 2013

FREDERICO DE SANTANA VIEIRA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 256714

2219708 00004/00009

29.830



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - TERCEIRA REGIAO

Folha
00003 / 00003

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
04941 500105/2012-37

Nº de Inscrição
80 6 12 038286-53

JFRJ
Fls 16

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 30 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2010/2010	MULTA MORA 30 P/CENTO	-	-	-	R\$ 4.724,99 UFIR 4.439,61

fundamentação legal
LEIS N. 8.983 DE 30/12/91 E N. 8.981 DE 20/01/95.

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

SAO PAULO , 01 DE ABRIL DE 2013

FREDERICO DE SANTANA VIEIRA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 256714

2219709 00005/00009

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Fórum das Execuções Fiscais de São Paulo

Autos n. 00364140220134036182

Certifico e dou fé que, nesta data, autuei a petição inicial apresentada pela Fazenda Nacional e por ela identificada pelo número 800013912702.

Certifico ainda que a referida petição, com os documentos que a instruem, encontra-se regularmente numerada eletronicamente, desde 02/09 e até 05/09 - o que conferi, sendo por isso dispensadas as providências definidas no caput do artigo 162 do Provimento Coge 64/2005, em vista do disposto no parágrafo 2º daquele mesmo artigo.

São Paulo, 30 de agosto de 2013

Zila da Costa
Técnico Judiciário
RF 3716

JFRJ
Fls 17

29.831



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
2ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**

JFRJ
Fls 33

CARTA PRECATÓRIA/EXECUÇÃO FISCAL

**JUÍZA FEDERAL : JANE REIS GONÇALVES PEREIRA
PROCESSO : 0503474-54.2017.4.02.5101 (2017.51.01.503474-2)
Parte Autora : FAZENDA NACIONAL
Parte Ré : VIACAO AEREA RIO GRANDENSE S.A. - MASSA
FALIDA**

CONCLUSÃO

Autos conclusos em 18 de janeiro de 2019.

Despacho

Tendo em vista a certidão retro, reitere-se o ofício de fl. 30.
Com a resposta, dê-se baixa e devolvam-se os autos ao Juízo
Deprecante, com as homenagens de estilo.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2019.

(Assinado eletronicamente – CPC, art. 205, § 2º)

JANE REIS GONÇALVES PEREIRA
Juíza Federal Titular
2ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro



29.832

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

CARTA PRECATÓRIA Nº 5034117-30.2018.4.02.5101/RJ

AUTOR: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA

RÉU: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - FALIDA

OFÍCIO Nº 510000539258

Senhor Juiz

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a atenção de Vossa Excelência para que se digne a determinar as cabíveis providências para, **proceder à penhora no rosto dos autos do processo n.º 0260447-16.2010.8.19.0001**, que por esse M. Juízo tramita, **no valor correspondente a R\$ 13.175,04** (valor informado em 15/07/2011) sujeito a acréscimos legais, que deverão ser atualizados à época do pagamento, **observada a ordem de preferências, na forma prevista nos artigos 186 e 188, § 1º, ambos do Código Tributário Nacional**, em favor do (a) exequente (parte autora suprarreferenciada), como garantia da dívida em cobrança que se processa pelo M. Juízo da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de São Paulo, conforme cópias anexas.

SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA

Juiz Federal

Rio de Janeiro, 21/02/2019

A Sua Excelência o Senhor

Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Endereço: Avenida Erasmo Braga, 115, Lamina I, Sala 703 - Centro - 20020000 - Rio de Janeiro.

*Recebido em 14/02/19
9/12/19*

Documento eletrônico assinado por **SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA, Juiz Federal**, na forma do



artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510000539258v3** e do código CRC **5f57f218**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA

Data e Hora: 22/2/2019, às 11:39:37

5034117-30.2018.4.02.5101

510000539258.V3



50341173020184025101
Região: R1



80214



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

99.833

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 40320184843817

Nome original: CP.416.pdf

Data: 24/10/2018 14:49:12

Remetente:

SJSP - São Paulo - 02ª Vara de Execuções Fiscais

SJSP - São Paulo - 02ª Vara de Execuções Fiscais

Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Prioridade: Normal.

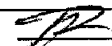
Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Em anexo, remeto a carta precatória n.416 2018, referente à EXECUÇÃO FISCAL n. 021920-06.2011.403.6182, para distribuição em uma das varas. Grata! Carla Rodrigues de Souza Supervisora de Expedição Tel: (11) 2172-3615



Poder Judiciário

Justiça Federal - Seção Judiciária de São Paulo
Segunda Vara Especializada em Execução Fiscal de São Paulo - Capital
Rua João Guimarães Rosa, 215, 4º andar, Consolação, São Paulo - Capital.
CEP 01303-030 Fone: (11) 2172-3622 Fax: 2172-3772
exfiscal_vara02_sec@jfsp.jus.br

CARTA PRECATÓRIA 416/2018	Processo n. 0021920-06.2011.403.6182
	Partes: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA X Varig S/A (Massa Falida)
	Valor do débito: R\$ 13.175,04 (em 15/07/2011)
PRAZO PARA CUMPRIMENTO:	30 DIAS
DEPRECANTE: Juízo Federal da 2ª Vara de Execuções Fiscais em São Paulo	
DEPRECADO: Juízo Federal de Rio de Janeiro/RJ (COMPETENTE PARA EXECUÇÕES FISCAIS)	
O Doutor Roberto Lima Campelo, Juiz Federal Substituto da 2ª Vara de Execuções Fiscais de São Paulo	
D E P R E C A a Vossa Excelência as necessárias providências no sentido de proceder à penhora no rosto dos autos do Processo n.º 0260447-16.2010.8.19.0000, que tramita perante a 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, no valor de R\$ 13.175,04 (15/07/2011), nos termos da decisão de folhas 42/43, cuja cópia segue em anexo.	
Em anexo folhas 42/43.	
ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: Avenida Erasmo Braga, 115 - Lâmina I, sala 703, Castelo (Centro), CEP 20020-903, Rio de Janeiro, RJ	
EXPEDIDA nesta cidade de São Paulo, em 23 de outubro de 2018. Eu  , Rogério Silveira Schneider, Técnico Judiciário, RF 8292, digitei e conferi. E eu, Adriana Ferreira Lima, Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevo.	

ROBERTO LIMA CAMPELO
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Certifico e dou fé ser autêntica a assinatura do Exmo. Dr. Roberto Lima Campelo, MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara das Execuções Fiscais. São Paulo, 23 de outubro de 2018.


Adriana Ferreira Lima - Diretora de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Fls. 40
99.834

Execução Fiscal nº: **0021920-06.2011.403.6182**

Em exceção de pré-executividade às fls. 07/09, a executada requer, em síntese, a necessidade da suspensão do feito executivo em decorrência da decretação de falência.

Instada a se manifestar, a exequente refutou as alegações formuladas (fls. 37/40).

É a síntese do necessário.

Decido.

No que diz respeito à suspensão do feito, assente-se que o artigo 5º da LEF prevê que o juízo da execução da Dívida Ativa da Fazenda Pública não está sujeito a qualquer juízo universal, seja ele falimentar ou de liquidação, ou se trate de crédito tributário cujos fatos geradores tenham ocorrido em momento anterior ou posterior à quebra, e tal se aplica também às normas não tributárias, em consonância com o artigo 187 do CTN.

Ressalte-se ainda a norma que emerge do artigo 29 da Lei 6.830/80, segundo a qual o concurso de preferência entre as pessoas jurídicas de direito público, previsto no item I, estabelece o privilégio dos créditos da União em relação aos de suas autarquias e dos demais entes federativos, ressalvados sempre os créditos decorrentes da legislação do trabalho.

Em decorrência disso, a Fazenda e suas autarquias podem, em princípio, executar diretamente os bens de seus devedores, porquanto se sobrepõem a todos os demais credores, exceto quanto aos créditos que decorrem da legislação trabalhista.

Assim, ante a existência de legislação específica para a cobrança dos créditos da Fazenda Pública e suas autarquias, descarta-se a pretensão da executada assentada na Lei 11.101/2005, por inaplicável à hipótese.

Em face do exposto, **indefiro** a petição apresentada pelo executado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Fls. 43



Expeça-se carta precatória para fins de penhora no rosto dos autos da ação falimentar nº 00260-7-16.2010.819.00000, em trâmite na 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro (fls. 18), e posterior intimação do administrador judicial da massa falida no endereço declinado às fls. 09.

Cumpra-se. Intime-se.
São Paulo, 20 de janeiro de 2014.

ROBERTO SANTORO FACCHINI
Juiz Federal

DATA 20 JAN 2014

Nesta data, recebi estes autos em Secretaria com o despacho supra.
São Paulo, data supra.

Téc. / Anal. Judiciário (RF nº 53249)



291.835

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

CARTA PRECATÓRIA Nº 5034117-30.2018.4.02.5101/RJ

AUTOR: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA

RÉU: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - FALIDA

DESPACHO/DECISÃO

Cumpra(m) se a(s) diligência(s) deprecada(s).

Se frustrada(s) ou integralmente cumprida(s) a(s) diligência(s), restitua se a presente carta ao M. Juízo deprecante, com nossas homenagens de estilo, dando-se baixa.

Documento eletrônico assinado por **SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510000217471v2** e do código CRC **f80860b5**.

Informações adicionais da assinatura:

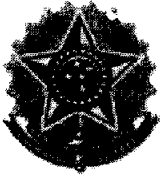
Signatário (a): SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA

Data e Hora: 30/10/2018, às 13:41:59

5034117-30.2018.4.02.5101

510000217471.V2

294.836



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 11ª REGIÃO
8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Rua Ferreira Pena, 546, Centro, MANAUS - AM - CEP: 69010-140
TEL.: (92) 3627-2083 - e-mail: vara.manaus08@trt11.jus.br

OFÍCIO PJe-JT
Nº00590/8ªVTM - 28 de Dezembro de 2018

PROCESSO: 0001096-10.2014.5.11.0008
EXEQUENTE: MINISTERIO DA FAZENDA
EXECUTADA: EXECUTADO: VARIG LOGISTICA S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL e outros

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) da 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ
AVENIDA ERASMO BRAGA, 115 - SALA 103 - C - LÂMINA 1 - CENTRO
RIO DE JANEIRO/RJ CEP: 20026-900

Senhor(a) Juiz(a)

No interesse do processo supra, encaminho a Vossa Excelência a Carta de Crédito para habilitação do crédito de R\$46.407,15 - do Ministério da Fazenda no processo de falência nº 0260447-16.2010.8.19.0001, considerando ser esse o Juízo Universal para a inclusão no quadro de credores.

Atenciosamente.

MANAUS 28 de Dezembro de 2018.

SANDRA DI MAULO

Juíza Titular da 8ª Vara do Trabalho de Manaus



99.340

SEED
991227138-1/2002-DR/PE/DR
TRT 6a. Regiao

7A VARA DO TRABALHO DO RECIFE
AV MASCARENHAS DE MORAIS, 4631, IMBIRIBEIRA, RECIFE CEP: 51150-000

OFI-000022/19

RECIFE, 18 de Fevereiro de 2019

Ref. Proc.: 0133400-20.1991.5.06.0007

Reclamante.....: SIND. DOS AEROVIARIOS DO RECIFE
Reclamado.....: VARIG S.A - VIACAO AEREA RIOGRANDENSE

Destinatario:


1A. VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO/
RJ
AV. ERASMO BRAGA, N. 115, LAM CENTRAL, SALA 703
CENTRO - RIO DE JANEIRO
CEP 20020-903 RJ

Exmo(a). Sr(a) Juiz(a),

Venho, pelo presente, face ao contido nos autos do processo em referência, solicitar que sejam habilitados os créditos dos substituídos, conforme relação anexa, no processo falimentar na 0260447-16.2010.8.19.0001, no qual figura a massa falida de Viação Aérea Rio Grandense S/A, Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas S/A.

Este Juízo aproveita a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


CARMEN LUCIA V. DO NASCIMENTO
JUÍZA TITULAR

Observação: Solicito que na resposta deste seja indicado o número do processo, bem como o nome das partes.

29.841

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUIZO DA 2ª VARA DE FEITOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE BELO HORIZONTE-MG
Av. Raja Gabaglia, 1753 - 9º andar - Torre II - Luxemburgo - Cep: 30.380.900

Ofício nº: 136/2019
Nosso Processos nº: 0024.03.024.115-2
Vosso Processos nº: 0260447-16.2010.8.19.0001
Tipo de Ação: Execução Fiscal
Exequente: Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais
Executado: Massa Falida de Rio Sul Linhas Aéreas S.A.
Assunto: Solicitação (Faz)

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2019.

Senhor Juiz,

Pelo presente, reitero o Ofício 185/2018, para solicitar a Vossa Excelência a reserva de numerário de **R\$ 2.165.979,67 (dois milhões cento e sessenta e cinco mil, novecentos e setenta e nove reais e sessenta e sete centavos)** atualizado em 23 de março de 2018, montante suficiente a saldar o crédito tributário exequendo, conforme decisão anexa, nos autos do processo de Falência **0260447-16.2010.8.19.0001** em trâmite nesse juízo, para pronta resposta.

Atenciosamente,


Genil Anacleto Rodrigues Filho
Juiz de Direito

Exmo. Sr. Juiz
Alexandre de Carvalho Mesquita
1ª Vara Empresarial Comarca do Rio de Janeiro
Av. Erasmo Braga, 115 Lamina I, Central sl-703 Castelo
Bairro: Centro
Rio de Janeiro - RJ
Cep: 20.020-903
Tel.: (21) 3133-3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.ius.br



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
4ª VARA DE FEITOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO

29842
402
P

CONCLUSÃO

Aos 13 dias de 07 do ano de 2017
faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da
4ª Vara de Feitos Tributários do Estado.
O Escrivão Judicial: _____

Cls.
B

Processo nº: 0024.03.024115-2

Vistos, etc.

CÓPIA

• Oficie-se ao juízo falimentar, solicitando a reserva do crédito tributário exequendo, nos autos do processo nº 0260447.16.2010.8.13.0001, em trâmite perante a 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro.


Após, intime-se a Executada, por intermédio de seu administrador, para a ciência da reserva efetivada, bem como para, querendo, opor embargos à execução, observados os requisitos da Lei de Execuções Fiscais.

Intime-se.

Belo Horizonte, 13 de julho de 2017.


Genil Anacleto Rodrigues Filho
Juiz de Direito

CERTIDÃO

1. Enviei os autos em 17 de 07 de 17.
 2. Disponibilizado no D. Justiça em 18 de 07 de 17.
 3. O D. Justiça PUBLICOU a notícia em 19 de 07 de 17.
- O Escrivão, 

Oficie-se

@ após, ant executada

29.845

SEED
991227138-1/2002-DR/PE/DR
TRT 6a. Regiao

12A VARA DO TRABALHO DO RECIFE
AV MASCARENHAS DE MORAIS, 4631, IMBIRIBEIRA, RECIFE CEP: 51200-000

OFI-000066/19
Ref. Proc.:0117900-97.2008.5.06.0012

RECIFE, 18 de Fevereiro de 2019

RECLAMANTE.....: MEIRE JANE GREEN
RECLAMADO.....: VRG LINHAS AEREAS S.A.

Destinatario:
Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Juiz(a) da 1a. VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO(RJ)
RUA D. MANUEL, N. 29 - 4. ANDAR
CENTRO - RIO DE JANEIRO
CEP 20010-090 RJ

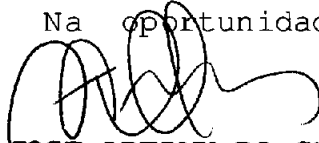
Observação: Solicito que na resposta deste seja indicado o número do processo, bem como o nome das partes.

Expedido em ____/____/____

Senhor(a) Juiz(a):

Cumprimentando Vossa Excelência e, tendo em vista o teor do despacho exarado na reclamação trabalhista n. 0117900-97.2008.5.06.0012, proposta por Meire Jane Green contra S.A(Viação Aérea Rio Grandense), venho complementar os termos do OFI-000904/12, datado de 19/Julho/2012, para solicitar a habilitação de crédito nos autos do processo na 0260447-16.2010.8.19.0001, do saldo remanescente, que importa em R\$137.207,71(Cento e trinta e sete mil, duzentos e sete reais e setenta e um centavos), atualização até 30/Abril/2018. Segue em anexo, Certidão de Habilitação de Crédito e da Planilha de Cálculos de fls. 659/660, uma vez que as demais cópias foram remetidas anteriormente.

Na oportunidade, renovo protestos de consideração e apreço.


JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI
Juiz do Trabalho

29.846



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
12ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE
PERNAMBUCO

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO(RJ)

PROC TRT 6ª REGIÃO Nº: 0117900-97.2008.5.06.0012

RECTE: MEIRE JANE GREEN

RECDA: VARIG S/A(Viação Aérea Rio Grandense)


Juízo onde será habilitado o crédito: 1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO(RJ)

CERTIFICO que, nos autos do processo supra, verifiquei que do mesmo consta determinação do MM. Juiz (a) do **Trabalho** da 12ª Vara do Trabalho do Recife, para expedição da presente certidão para habilitação de crédito trabalhista no processo acima, referente ao seguinte:

Exequente: MEIRE JANE GREEN

Valor do Crédito atualizado até 30/Abril/2018

Principal.....	R\$ 71.021,32
Juros.....	R\$ 57.958,46
Crédito Bruto do Reclamante.....	R\$ 128.979,78
Custas Processuais.....	R\$ 459,85
Contribuições Previdenciárias(Recda).....	R\$ 7.768,08
TOTAL GERAL	R\$ 137.207,71

É O QUE ME CUMPRE CERTIFICAR. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
Secretaria da 12ª Vara do Trabalho de Recife, aos 18 de Fevereiro de 2019. Eu,
, Stella Duarte, Técnica Judiciária, lavrei a presente, que vai assinada pelo
Diretor de Secretaria.

ANDRÉ PESSOA DE CARVALHO
Diretor de Secretaria da 12ª Vara do Trabalho do Recife

JA. 847

Capital - 01 V. Empresarial

De: FISCAL - SECRETARIA 12ª VARA - SEOF <FISCAL-SEOF-VARA12@trf3.jus.br>
Enviado em: sexta-feira, 1 de março de 2019 17:00
Para: Capital - 01 V. Empresarial
Assunto: Encaminha decisão - reserva de numerário dos autos do processo falimentar nº 0260447-16.2010.8.19.0001 (v. esse número)
Anexos: Fl 131 - 00170764720104036182.pdf

Prezados senhores, boa tarde!

De ordem do Dr. Paulo Cesar Conrado, proferida nos autos nº 00170764720104036182, e nos termos da proposição CEUNI 02-09, encaminho cópia da decisão de fl. 131: solicitação de reserva de numerário dos autos do processo falimentar nº 0260447-16.2010.8.19.0001, em trâmite perante esta 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ. Saliento que o valor atualizado do débito é de R\$ 9.533,60 (em 05/04/2010).

- Exequente: AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA
- Executado: VARIG S/A (MASSA FALIDA)- CNPJ: 92.772.821/0107-12

Aguardo a confirmação do cumprimento da diligência para lavratura do termo e remessa a r. Vara.

Obrigada,

Érica Rocco Coelho, RF 8098
12ª VF Execução Fiscal
Tel. 11.2172-3612

Catharina O. P. da Fonseca
Diretora de Secretaria
2172-3632

29848

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
a(o) M.M.(a) Juiz(a), Sr. (a)
PAULO CESAR CONRADO.
São Paulo 07 de agosto de 2018

JUSTIÇA FEDERAL
Fls. 131
12a VARA

JOSE DOS SANTOS CRUZ (RP: 1077)
Técnico/Analista Judic

Processo No. 0017076-47.2010.403.6182

I.
Comunique-se o teor da presente decisão ao E. TRF da 3ª Região (fls. 113/122).

II.
Fls. 125/130:

1. Defiro. Comunique-se, via correio eletrônico, à 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, para fins de reserva de numerário dos autos do processo falimentar n. 0260447-16.2010.8.19.0001, até o montante do débito em cobro.

2. Após a confirmação do recebimento de tal solicitação e de seu acolhimento pela referida Vara, lavre-se termo de penhora em Secretaria.

3. Lavrado o termo, expeça-se mandado de intimação na pessoa do administrador judicial da massa falida acerca da penhora realizada.

4. Solicite-se ao MM. Juízo Falimentar que informe, após o encerramento da falência, sobre a existência de valores destinados a este feito.

5. Tudo providenciado, aguarde-se no arquivo sobrestado o desfecho do processo falimentar, desde que nada seja requerido.

São Paulo 27 de fevereiro de 2019

PAULO CESAR CONRADO
Juiz Federal

D A T A

Em data de 27 de fevereiro de 2019
baixaram estes autos a Secretaria com o
r. despacho supra

101077

29.849

Zimbra

rspoa09sec@jfrs.jus.br

Ofício 710006768565

De : 9a Vara Federal de Porto Alegre - Secretaria - JFRS <rspoa09sec@jfrs.jus.br>

Qua, 19 de set de 2018 15:06

4 anexos

Assunto : Ofício 710006768565

Para : cap01vemp@tjrj.jus.br

Senhor Escrivão,

Encaminho o ofício acima referido, a fim de informar o trâmite, neste Juízo, da Execução Fiscal 5021644-09.2017.4.04.7100, referente aos créditos inscritos nas CDAs nº 0061501405595, 0061601207124 e 0061602099775.

Att,

Elizabeth Jorge

Servidora da Nona Vara Federal/POA

 **varig3.pdf**
568 KB

 **varig2.pdf**
521 KB

 **varig.pdf**
487 KB

 **vari.pdf**
30 KB

29.850



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
9ª Vara Federal de Porto Alegre

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600, 7º andar - Ala Oeste - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90010395 - Fone: (51) 3214 9255

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5021644-09.2017.4.04.7100/RS

OFÍCIO Nº 710006768565

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: VARIG S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (Em Recuperação Judicial)

Excelentíssimo Senhor
Juiz da Primeira Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro
Av. Erasmo Braga, 115, C
Rio de Janeiro/RS
20020-903

Senhor Juiz,

Considerando os termos da Lei nº 11.101/2005, dirijo-me a Vossa Excelência para informar que tramita neste Juízo a execução fiscal 5021644-09.2017.4.04.7100, ajuizada pela União - Fazenda Nacional contra VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, CNPJ 92.772.821/0001-64, referente aos créditos inscritos nas CDAs nº 0061501405595, 0061601207124 e 0061602099775.

O inteiro teor do processo está disponível no endereço eletrônico <http://jef.jfrs.jus.br/>, menu "Consulta Pública", "Justiça Comum/JEF (V2)", mediante a digitação do número do processo e da respectiva chave 668059472017.

Documento eletrônico assinado por **CLARIDES RAHMEIER, Juíza Federal Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **710006768565v10** e do código CRC **c29838a5**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): CLARIDES RAHMEIER
Data e Hora: 18/9/2018, às 15:24:21

5021644-09.2017.4.04.7100

710006768565.V10

29.851



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
9ª Vara Federal de Porto Alegre

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600, 7º andar - Ala Oeste - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90010395 - Fone: (51) 3214 9255

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5021644-09.2017.4.04.7100/RS

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: VARIG S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO: FÁBIO NOGUEIRA FERNANDES

DESPACHO/DECISÃO

Tendo em vista as alegações das partes e considerando a falência decretada, officie-se à 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, informando àquele Juízo, nos autos da ação nº 0260447.16.2010.8.19.0001, a existência da presente execução, bem como para que proceda à penhora no rosto dos autos referente ao crédito inscrito nas CDAs nº 0061501405595, nº 0061601207124 e nº 0061602099775. Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. FALÊNCIA. PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS. Na execução fiscal contra massa falida, deve ser determinada a penhora no rosto dos autos da falência. (TRF-4 - AG: 50629917920174040000 5062991-79.2017.4.04.0000, Relator: RÔMULO PIZZOLATTI, Data de Julgamento: 27/02/2018, SEGUNDA TURMA)

O expediente deve ser instruído com cópia das CDAs e cálculo atualizado do débito.

Intimem-se as partes da presente decisão.

Sem requerimentos, proceda-se a diligência.

Perfectibilizada a penhora, intime-se o executado do prazo para embargos à execução.

Após, suspendo a realização de quaisquer atos executivos frente à executada, enquanto permanecer a situação falimentar, cabendo à exequente informar o término daquele processo (0260447.16.2010.8.19.0001) e requerer o prosseguimento do feito.

Documento eletrônico assinado por **CLARIDES RAHMEIER, Juíza Federal Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **710006345874v4** e do código CRC **c72b1772**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): CLARIDES RAHMEIER
Data e Hora: 12/7/2018, às 17:19:42

5021644-09.2017.4.04.7100

710006345874 .V4

29.852



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
9ª Vara Federal de Porto Alegre

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600, 7º andar - Ala Oeste - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90010395 - Fone: (51) 3214 9255

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5021644-09.2017.4.04.7100/RS

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: VARIG S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

ADVOGADO: FÁBIO NOGUEIRA FERNANDES

CARTA PRECATÓRIA Nº 710006919606

Juízo Deprecante: 9ª VARA FEDERAL DE PORTO ALEGRE/RS

Juízo Deprecado: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO/RJ

Finalidade: PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS do processo nº 0260447.16.2010.8.19.0001, em tramitação na 1ª VARA EMPRESARIAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, a recair sobre os valores em que o executado VARIG S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) seja ou venha a ser titular, para garantia do crédito executado no processo acima referido, conforme documentos anexos, em favor da UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, observando as devidas cautelas e formalidades legais.

A intimação da Procuradoria Federal para pagamento de eventuais despesas de condução do oficial de justiça, deve ser realizada de forma pessoal, face ao disposto no art. 17 da Lei 10.910/2004 e no art. 25 da Lei 6.830/80.

O inteiro teor do processo está disponível no endereço eletrônico <http://jef.jfrs.jus.br/>, menu "Consulta Pública", "Justiça Comum/JEF (V2)", mediante a digitação do número do processo e da chave 668059472017.

Josiane Noal Garcia, Diretora de Secretaria, conferiu esta deprecata que segue assinada pela Juíza Federal Substituta.

Documento eletrônico assinado por **CLARIDES RAHMEIER, Juíza Federal Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **710006919606v6** e do código CRC **3399a3a3**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): CLARIDES RAHMEIER
Data e Hora: 26/10/2018, às 7:35:24

5021644-09.2017.4.04.7100

710006919606.V6



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - São José
Juizado Especial Cível

29.853

Ofício n. 0032351-15.2005.8.24.0064-03-0003

São José, 27 de fevereiro de 2019

Autos n. 0032351-15.2005.8.24.0064/03

Ação: Execução de Sentença
Exequente: Brigido Vizeu Camargo/
Executado: GOL Linhas Aéreas S/A/
Juiz de Direito: Rafael Rabaldo Bottan
Chefe de Cartório: Silvana Terezinha Carvalho

Senhor(a) Juiz(a),

Em resposta ao **Ofício 104/2019/OF**, informa-se que em consulta ao sistema de Subconta com os dados que aqui dispomos, não foi encontrada conta de depósito vinculado aos presentes autos. Todavia, caso seja encontrado número de subconta, solicito novo contato, **via malote digital** ou **e-mail: saojose.juizadocivel@tjsc.jus.br**, a fim de prestar maiores informações, caso necessário.

Respeitosamente.

Silvânia Terezinha Carvalho
Chefe de Cartório
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei nº 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a".

Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ
Rua Erasmo Braga, 115, Lam. Central sala 703, Centro
Rio de Janeiro-RJ
CEP 20020-903

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVANIA TEREZINHA CARVALHO. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsc.jus.br/esaaj/>, informe o processo 0032351-15.2005.8.24.0064 e o código 75000004FMFJ.

29.854

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO

Caso não seja possível a entrega desta notificação ao destinatário, favor enviá-la para:

Na impossibilidade de entrega, destacar o AR e destruir o objeto na unidade.

Cartório Juizado Especial Cível

Rua Domingos André Zanini; 380; 5º andar, , Proximidades do Shopping Itaguaçu, 88117-200, São José, SC

Para uso dos Correios

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

Reintegrado ao Serviço Postal em ____/____/____

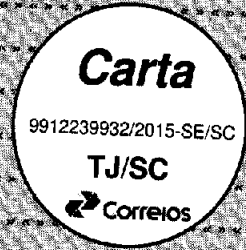
Assinatura/matricula funcionário _____



Tribunal de Justiça de Santa Catarina

AR

Digital



Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ

Rua Erasmo Braga, 115, Lam. Central sala 703, Centro

20020-903

Rio de Janeiro, RJ

Postagem: 07/03/2019

JJ985280087BR



299.055

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO

Caso não seja possível a entrega desta notificação ao destinatário, favor enviá-la para:

Na impossibilidade de entrega, destacar o AR e destruir o objeto na unidade.

Cartório Juizado Especial Cível
Rua Domingos André Zanini; 380; 5º andar, , Proximidades do Shopping Itaguaçu,
88117-200, São José, SC

Para uso dos Correios

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

Reintegrado ao Serviço Postal em ____/____/____

Assinatura/matricula funcionário

29.856



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
19ª Vara Federal de Porto Alegre

RUA OTÁVIO FRANCISCO CARUSO DA ROCHA, 600, 4º ANDAR, ALA LESTE - Bairro: PRAIA DE BELAS - CEP: 90010395 - Fone: 32149456 - <https://www2.jfrs.jus.br/> - Email: rspoa19@jfrs.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5048525-62.2013.4.04.7100/RS

EXEQUENTE: COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

EXECUTADO: VARIG S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

ADVOGADO: ANDRÉ SIMÃO SANTOS

ADVOGADO: FÁBIO NOGUEIRA FERNANDES

APENSO(S) ART.28 LEF: 5053987-97.2013.4.04.7100

DESPACHO/DECISÃO

1. Ante o requerido, officie-se ao juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro solicitando informações acerca da efetivação da penhora no rosto dos autos nº 0260447.16.2010.8.19.0001, relativo ao débito cobrado na presente execução, solicitada por meio do mandado expedido nos autos da Carta Precatória nº 0502089-71.2017.4.02.5101, da 11ª Vara de Execuções Fiscais do Rio de Janeiro.

Ao responder favor fazer referência ao processo em epígrafe.

Encaminhe-se a presente decisão servindo como ofício.

2. Após, aguarde-se eventual efeito suspensivo a ser atribuído aos embargos à execução.

Documento eletrônico assinado por **MARCEL CITRO DE AZEVEDO, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **710007707852v2** e do código CRC **71de38**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): MARCEL CITRO DE AZEVEDO
Data e Hora: 5/2/2019, às 14:30:28

5048525-62.2013.4.04.7100

710007707852 .V2

VARIG



79 858

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0503032-06.2008.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: S.A. (VIACAO AFREA RIO-GRANDENSE) - FALIDA

OFÍCIO Nº 510000488873

DESTINATÁRIO: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ENDEREÇO: AVENIDA ERASMO BRAGA, Nº 115, LÂMINA CENTRAL, SALA 703 - CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ

REF.: OFI.0052.000282-0/2018 (7ª VFEF)

Exmº Senhor Juiz de Direito,

Cumprimentando-o, cordialmente, venho **reiterar** os termos do ofício referenciado para solicitar a Vossa Excelência que sejam determinadas as providências necessárias quanto à realização de **reserva de crédito** até o montante de **R\$ 57.739,10 (Cinquenta e sete mil, setecentos e trinta e nove reais e dez centavos)**, em 19/01/2016, nos autos do **processo nº 0260447.16.2010.8.19.0001**, em tramitação nesse Juízo, para pagamento de débito originário da execução fiscal em epígrafe.

Em anexo, encaminho cópias da petição da Fazenda Nacional com o valor do débito em 19/01/16 (evento 91 Out22), ofício referenciado (evento 96-Out23), certidão (evento 96-Out24) e da decisão (evento 92), a fim de instruir adequadamente o presente.

Aproveito o ensejo para manifestar votos de apreço e consideração, permanecendo à disposição de Vossa Excelência para ulteriores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Documento eletrônico assinado por **ANDREA CUNHA ESMERALDO, Juíza Federal na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26



FEICAP ENF01 201901258219 20/02/19 16:17:04123407 150994

de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510000488873v7** e do código CRC **37bfe28**.

Informações adicionais da assinatura:

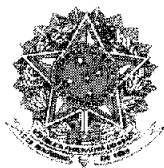
Signatário (a): ANDREA CUNHA ESMERALDO

Data e Hora: 18/2/2019, às 14:42:28

0503032-06.2008.4.02.5101

510000488873.V7





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SÉTIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

29.859

EXECUÇÃO FISCAL - nº 0503032-06.2008.4.02.5101 (2008.51.01.503032-2)
Exequente: FAZENDA NACIONAL.
Executado: VARIG S/A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE - MASSA FALIDA.

Decisão

Tendo em vista a decretação de falência da executada, a Fazenda Nacional protesta pela penhora no rosto dos autos no processo falimentar (fl. 408/409).

No entanto, cumpre à União se submeter ao concurso de credores e habilitação no juízo universal, conforme previsão contida no art. 149 da Lei nº 11.101/05 (Lei de Falências): "Realizadas as restituições, pagos os créditos extraconcursais, na forma do art. 84 desta Lei, e consolidado o quadro-geral de credores, as importâncias recebidas com a realização do ativo serão destinadas ao pagamento dos credores, atendendo à classificação prevista no art. 83 desta Lei, respeitados os demais dispositivos e as decisões judiciais que determinam reserva de importâncias".

Assim, cabe ao Juízo Falimentar, em observância ao quadro geral de credores, inscrever os créditos devidos pela massa, observando a preferência legal de cada. O pedido de reserva, portanto, é a medida mais adequada para o caso, vez que garante o interesse do Erário, que, de acordo com o total de ativos disponíveis, receberá ou não a quantia devida.

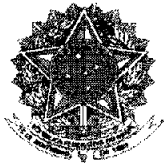
Diante disso, a penhora no rosto dos autos não se mostra cabível na hipótese vertente, sendo medida inadequada, já que tem por objetivo segregar ou destacar bens para atendimento do valor devido, sem observar o quadro legalmente estabelecido.

Ressalte-se que a experiência tem demonstrado que, em situações praticamente idênticas, em que houve pedidos de penhora deferidos, consta haver negativa de cumprimento pelo Juízo Falimentar, utilizando-se dos mesmos fundamentos acima expostos.

Por fim, a regra inserta no art. 860 do CPC/2015 é genérica e deve ceder à previsão legal de reserva de numerário, determinada em decisão judicial.

Por todo o exposto, INDEFIRO a penhora no rosto dos autos, porém determino a expedição de ofício ao Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro solicitando a reserva de crédito no processo falimentar nº 0260447.16.2010.8.19.0001.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SÉTIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Após, intime-se a Massa Falida, na pessoa do síndico, para ciência do prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos de devedor por dependência aos autos da execução fiscal (cf. CTN, art. 187 e Lei nº 6.830/80, art. 29).

Não havendo oposição de embargos, suspenda-se o feito até ulterior determinação deste Juízo ou, inexistindo causa superveniente de reativação do processo, até o trânsito em julgado da sentença de encerramento da falência.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2017.

ANDREA CUNHA ESMERALDO
Juíza Federal Titular da 7ª VFEF/RJ
(Assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006)

(JRJZRC)



29.862

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

EXECUÇÃO FISCAL
ExFis 0000802-43.2011.5.03.0021

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 05/05/2011

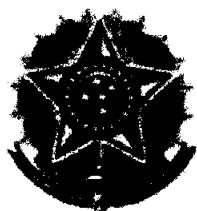
Valor da causa: R\$ 1,00

Partes:

EXECUTADO: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - FALIDA - CNPJ: 92.772.821/0001-64

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN) - CNPJ: 00.394.460/0001-41

29.0601 E
5/3/18



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

38ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 6º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805138 - e.mail: vt38.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100165-93.2017.5.01.0038
CLASSE: CARTA PRECATÓRIA (261)
AUTOR: EMERSON LUIS CARVALHO DA SILVA
RÉU: FRB SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA e outros (2)

MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS - PJE

Destinatário: PRIMEIRA VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO/RJ

Endereço: Av. Erasmo Braga, 115, Lâmina Central, Sala 703, Centro/ RJ

O Juiz do Trabalho LEONARDO SAGGESE FONSECA, Titular da 38ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, nos autos do processo supramencionado, onde se processa a execução que AUTOR: EMERSON LUIS CARVALHO DA SILVA move em face de RÉU: FRB SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA e outros (2), manda ao Sr. Oficial de Justiça, a quem este for distribuído, se dirija à 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, e, sendo aí, com a devida vênua daquele Juízo, **proceda à penhora no rosto dos autos do processo 0260447-16.2010.8.19.0001, no valor de R\$ R\$ 27.540,83, conforme carta de vênua 002/2017.**

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 250, VI, CPC).

RIO DE JANEIRO, 4 de Julho de 2018.

JOAO GUSTAVO SANTOS MARCAL



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence

a:

[JOAO GUSTAVO SANTOS MARCAL]



<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



imprimir

Recebido em
09/07/18
BRS 01127889
05/07/2018 23:02

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e um dias do mês de março do ano dois mil e dezessete.

PEDRO FIGUEIREDO WAIB

Juiz de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence

a:

[PEDRO FIGUEIREDO WAIB]



1703211415012250000050310826

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

29.061

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
38ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 6º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805138 - e.mail: vt38.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100165-93.2017.5.01.0038
CLASSE: CARTA PRECATÓRIA (261)
AUTOR: EMERSON LUIS CARVALHO DA SILVA
RÉU: FRB SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA e outros (2)

CARTA DE VÊNIA - PJe-JT - 002/2017

CARTA DE VÊNIA passada nos autos do Processo PJE-CARTPREC 0100165-93.2017.5.01.0038 movida por **ÉMERSON LUIS CARVALHO DA SILVA**, Exequente, e **F.R.B. SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA. E OUTROS (3)**, Executadas, dirigida ao **EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO/RJ**, situado na Av. Erasmo Braga, 115, Lâmina Central - Sala 703 - Centro/ RJ, na forma abaixo:

O Doutor PEDRO FIGUEIREDO WAIB, Juiz do Trabalho em exercício na Trigésima Oitava Vara do Trabalho do Rio de Janeiro,

FAZ SABER ao MM. Juiz de Direito da PRIMEIRA VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO, que, perante a 24ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, tramitam os autos da execução nº 0000591-05.2010.5.04.0024 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário, em que são partes **ÉMERSON LUIS CARVALHO DA SILVA**, Exequente, e **F.R.B. SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA. E OUTROS (3)**, Executada, em que foi requerida e deferida a expedição da presente Carta de Vênia, conforme Carta Precatória Para Penhora de Créditos no Rosto dos Autos da 24ª VT de Porto Alegre.

E, como assim fosse deferido, peço vênia a V. Exª no sentido de que permita ao Oficial de Justiça, portador da presente, efetuar a penhora no rosto dos autos do processo de Falência da **Viação Aérea Rio-Grandense-Varig** - nº 0260447-16.2010.8.19.0001, em curso nessa MM Vara, em relação aos créditos da **Fundação Rubem Berta**, CNPJ 92.660.737/0001-59, executada no processo acima referido. para garantia da dívida de **R\$ 27.540,83** (vinte e sete mil, quinhentos e quarenta reais e oitenta e três centavos), conforme peça dos autos que segue anexa.

O QUE SE CUMpra NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e um dias do mês de março do ano dois mil e dezessete.

PEDRO FIGUEIREDO WAIB

Juiz de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[PEDRO FIGUEIREDO WAIB]



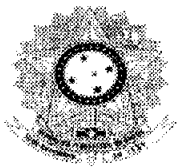
17032114150122500000050310826

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Documento assinado pelo Shodó

99.863



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 03ª REGIÃO
21ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE
ExFis 0000802-43.2011.5.03.0021
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - FALIDA

Remetente: 21ª VT - TRT3 - AVENIDA AUGUSTO DE LIMA, 1234, 12º andar, BARRO PRETO, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30190-003 TEL.: (31) 33307521
- EMAIL: varabh21@trt3.jus.br

Obs: Gentileza mencionar o número do processo em eventual resposta a este Juízo.

OFÍCIO

DESTINATÁRIO: 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro / RJ

MM. Juiz,

Solicito a V. Exª. que proceda à **reserva de créditos** nos autos do processo falimentar nº **0260447-16.2010.8.19.0001**, até o limite do débito em execução, no importe de **RS15.193,66** (Quinze mil e cento e noventa e três reais e sessenta e seis centavos), colocando eventuais valores à disposição do juízo da 21ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte - MG, na agência 0620/3 da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil agência 1620/2/PAB TRT.

Ao ensejo, envio-lhe protestos de consideração.
Atenciosamente,

BELO HORIZONTE, 15 de Fevereiro de 2019.

CLEBER LUCIO DE ALMEIDA
Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

SUMÁRIO

29.864

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
1de51c3	15/02/2019 11:31	<u>Oficio</u>	Oficio

29.865

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Regional de Madureira
Cartório da 1ª Vara de Família
Av. Ernani Cradoso, 152 - Cascatória - Rio de Janeiro - RJ e-mail: mad01vfam@tjrj.jus.br

Ofício: 587/2018/OF

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2018.

Processo: 0017971-47.2015.8.19.0202
Distribuído em: 14/07/2015
Classe/Assunto: Inventário - Inventário e Partilha (Sucessões)
Requerente: LILIANA DO NASCIMENTO DE ANDRADE Falecido: SIDNEI ROBSON DE ANDRADE

Ref. Proc.: 0260447-16.2010.8.19.0001

Prezado Senhor,

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, solicitar a Vossa Senhoria as providências necessárias, a fim de que os valores da Ordem de Pagamento nº 14013818, emitida em 30/05/2017, devidos ao falecido, SIDNEI ROBSON DE ANDRADE, CPF 662.073.477-49, e depositados junto ao Banco do Brasil, sejam colocados à disposição deste Juízo orfanológico, nos autos deste processo. Informo, outrossim, que o numerário é referente à ação de habilitação de Créditos Trabalhistas da Varig nº 0183400-88.1997.5.01.0021.

Atenciosamente,

Sandro Pitthan Espíndola
Juiz de Direito

À PRIMEIRA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4J4W.J6SU.521R.D16X**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos





29.866

69759
outros

22ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE

Av. Praia de Belas, 1432/Prédio II, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre-RS. CEP 90100-000. Fone: (051)3255-2022.
email: varapoa_22@trt4.jus.br

Ofício nº 81/2019

Porto Alegre, 18 de março de 2019

Ref. Processo nº: 0055900-27.2004.5.04.0022 Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Reclamante: Paulo Augusto Maia
Reclamada: SATA Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. (Massa Falida) e outros (4)

Sr(a). Diretor(a)

Em cumprimento às determinações exaradas no processo acima, informo que foi expedido ofício, nesta data, para transferência do valor depositado neste Juízo por VRG Linhas Aéreas S.A.

Esclareço que referida empresa consta no título executivo como devedora subsidiária, contudo sobreveio decisão do E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Conflito de Competência nº 138681/RJ, designando esse Juízo para apreciar a existência de sucessão, bem como para dirimir questões patrimoniais envolvendo as sucessoras e/ou sucedidas.

Atenciosamente,

Rodrigo Tóscano de Britto
Diretor de Secretaria

1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO/RJ
AV ALMIRANTE BARROSO, 139/6º ANDAR, Bairro CENTR
RIO DE JANEIRO-RJ
CEP: 20020-903



PODER JUDICIÁRIO

Justiça do Trabalho

29.867

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 0235800-39.2008.5.02.0004

RECLAMANTE: DEBORA CRISTINA RINALDI JUNQUEIRA

RECLAMADO: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - FALIDA e outros (3)

DESTINATÁRIO: 1ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

CEP: 20020-903- PALACIO DA JUSTICA, 115.Castelo, RIO DE JANEIRO

INTIMAÇÃO PJe

Por determinação da MMª Juíza do Trabalho, Dra CAROLINA QUADRADO ILHA, solicitamos informações sobre o valor reservado à reclamante, bem como eventuais valores já distribuídos (processo 0260447-16.2010.8.19.0001).

A petição poderá ser consultada pela página <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a chave de acesso: . O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço <https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual>. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

SAO PAULO, 19 de Março de 2019.

Assinado por: ALCEU DE MATOS JUNIOR Data: 2019-03-19 14:00:34.0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO

4ª Vara do Trabalho de São Paulo
Avenida Marquês de São Vicente 235
Várzea da Barra Funda
01139-001 SAO PAULO SP

Para uso dos Correios

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

Reintegrado ao Serviço Postal em ____/____/____

Assinatura/matricula funcionário _____



Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

e-Card

9912349238/2014-SE/SPM
TRT - 2ª Região



Data de Postagem: 22/03/2019

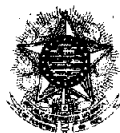
BH047850186BR



00000422



1ª VARA EMPRESARIAL
PALÁCIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FÓRUM CENTRAL
Castelo
20020-903 RIO DE JANEIRO - RJ



29.868

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0530466-14.2001.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPERACAO JUDICIAL

OFÍCIO Nº 510000615017

Exmo. Sr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro,

End: Av. Erasmo Braga, Nº 115 – Lâmina I – Sala 703 – Centro – Rio de Janeiro.

Cumprimentado-o, cordialmente, solicito a Vossa Excelência que sejam determinadas as providências necessárias quanto à **Penhora no Rosto dos Autos do processo falimentar nº 0260447-16.2010.8.19.0001**, em trâmite perante esse Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, em nome da executada **VARIG S.A. (VIACAO AÉREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, até o montante de **R\$6.212,30 (Seis mil, duzentos e doze reais e trinta centavos)**, atualizado até **20/08/2010**, para pagamento de débito originário da execução fiscal nº. **0530466-14.2001.4.02.5101**, em tramitação nesta 7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro.

Em anexo, encaminho cópias dos eventos nºs 143, 144 e 149 (do sistema Eproc).

Aproveito o ensejo para manifestar votos de estima e consideração.

Documento eletrônico assinado por **MÁRCIO MUNIZ DA SILVA CARVALHO, Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510000615017v3** e do código CRC **fc984dfd**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): **MÁRCIO MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

Data e Hora: 18/3/2019, às 15:27:52

*Recebi em 26/03/19
Orientador
0122794*



05304661420014025101
Região: R1



90380

0530466-14.2001.4.02.5101

510000615017.V3



05304661420014025101
Região: R1



90380



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
7ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL



Processo nº 200151015304660

Certifico e dou fé que nesta data despensei destes autos os autos dos Embargos à Execução nº 200151015355319 para fins de baixa e arquivamento.

Rio de Janeiro, 27 11 2010

Funcionário encarregado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
Processo nº 0530466-14.2001.4.02.5101 (2001.51.01.530466-0)
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da(o)
07ª Vara Federal de Execução Fiscal do
Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2011.

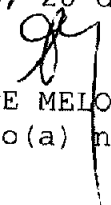
ANA LUCIA DOS SANTOS REIS DA SILVA
Diretor(a) de secretaria

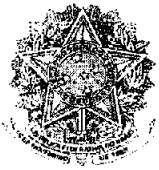
Processo No. 0530466-14.2001.4.02.5101 (2001.51.01.530466-0)

Fl. 48 – Oficie-se à Caixa Econômica Federal para promover a conversão
em renda em favor da União do depósito de fl. 09, conforme requerido.

Após, dê-se nova vista ao(à) exeqüente para confirmar a quitação da dívida
e, em caso positivo, voltem-me conclusos para sentença.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2012.


ALINE ALVES DE MELO MIRANDA ARAÚJO
Juiz(a) Federal Substituto(a) no exercício da Titularidade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
7ª. Vara Federal de Execução Fiscal



29.870

PROCESSO: 0530466-14.2001.4.02.5101 (2001.51.01.530466-0)
Autor: FAZENDA NACIONAL
Réu: VARIG S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, conforme determinado,
expedi o ofício no. **OFI.0052.000361-2/2012**. Do que
para constar, lavro este termo.

Rio de Janeiro, 20/08/12


MAURICIO MEDEIROS REZENDE DE SOUZA
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A) – 14351



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



SÉTIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS

Av. Venezuela, 134, Bloco B, 7º. Andar – Saúde – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20081-312
Tels: (21)3218-8673 – (21)3218-8674. FAX: (21)3218-8672. E-MAIL: 07vtef@jfrj.gov.br

OFÍCIO N.º: OFI.0052.000361-2/2012

OFÍCIO



PROCESSO: 0530466-14.2001.4.02.5101 (2001.51.01.530466-0) – EXECUÇÃO FISCAL
AUTOR: FAZENDA NACIONAL
RÉU : VARIG S/A
Nº CDA:7060100113437

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2012.

Senhor Gerente,

Determino a Vossa Senhoria as providências necessárias no sentido de proceder a conversão do depósito de R\$ 5.978,67 (cinco mil novecentos e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos), efetivado em 03/09/2001, na conta nº 70000062-1, agência 4117 (cópias em anexo), referente ao processo nº 0530466-14.2001.4.02.5101 (2001.51.01.530466-0) – EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA NACIONAL, em face de VARIG S/A - 92.772.821/0107-12, em favor da FAZENDA NACIONAL, no prazo de dez dias, no código de receita 3640.

Outrossim, uma vez consumada a operação bancária, determino informar, no prazo máximo de 10 dias, a data e o valor convertido.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente - alínea 'a', inciso III, § 2º, art. 1º da Lei 11.419/2006)

ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA

Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade
da 7ª Vara Federal de Execuções Fiscais

Ilmº Sr. Gerente
Caixa Econômica Federal
Posto de Serviço na Justiça Federal – Av. Venezuela
Rio de Janeiro/RJ

Recebido
24/08/12

Sueli Poltronieri
Gerente de Atendimento
Matr. 059.733-4

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA.
Documento No: 64207498-1-0-1-1-65926 - consulta à autenticidade do documento através do site www.jfrj.gov.br/docs

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA.
Documento No: 5309669-13-0-70-50-502879 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://www.jfrj.gov.br/autenticidade>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
7ª. VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

29.871




Processo n.º 2001.5101.530466-0

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, até a presente data, não houve resposta em relação ao(s) ofício(s) retro. O referido é verdade e dou fé.

Rio de Janeiro, 16/10/2012.


Felipe Amorim Moreira - Estagiário - Mat.: 44.079

0684.717/152

56

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Superintendência Regional Rio de Janeiro Centro
Avenida Rio Branco, 174 - 21º Andar - Centro
Rio de Janeiro - RJ

OFÍCIO 733C/2012 /2012/4117/SR2607RJ08

Rio de Janeiro, 22 novembro 2012

Ao
Juízo da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal/RJ
Av. Venezuela, 134, Bloco B - 7º Andar
Saúde - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20081-312

Ref.: Ofício nº 0052.000361-2/2012
Processo Nº 0530466-14.2001.4.02.5101

MM. Dr(a) Juiz(a) Federal,

1 - Informamos da impossibilidade de atendimento ao ofício em epígrafe, em virtude do código de receita para conversão/transcrição em desacordo com o disposto na Lei 9.703/98, IN SRF 421/2004 e ADE CODAC 74/2009.

2- Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente


Liliana Andreozzi Müller
Técnica Bancária


Igor Ramos Koury Pelxoto
Gerente Geral
CPAB Fórum Criminal/RJ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SÉTIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

29.022
JUSTIÇA FEDERAL
S+H
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

**EXECUÇÃO FISCAL - nº 0530466-14.2001.4.02.5101
(2001.51.01.530466-0)
Autor: FAZENDA NACIONAL.
Réu: VARIG S/A.**


Vistos em inspeção.

Despacho

Fl. 56 :

Manifeste-se a Fazenda Nacional, em 10 (dez) dias.
Após, voltem-me conclusos.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2014.


FATIMA MARIA NOVELINO SEQUEIRA
Juiz Federal Titular

(JRJRRH)

2001.51.01.530466-0

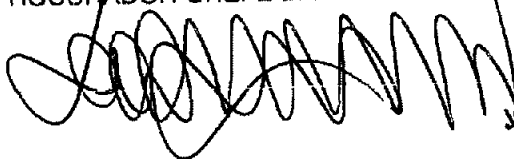
Certifico e dou fé que, nesta data, foi dada vista dos autos à Fazenda Nacional.

Rio de Janeiro, 04/04/2014

Rose Ruas/Tec. nº/mat. 10.908

MM. Juízo,
devolvo os autos em razão da expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
Protesta-se, na sequência, por imediata nova vista.
RJ, 03/07/14.

JOÃO HENRIQUE CHAUFFAILLE GROGNET
PROCURADOR-CHEFE DA D. DE ASSUNTOS FISCAIS



João Henrique C. Grognet
Procurador da Fazenda Nacional
Procurador-Chefe de DAF/RJ
PRFN 2ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

24.873
JUSTIÇA FEDERAL
1
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

7ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
AV. VENEZUELA, 134 - 7º ANDAR - BLOCO B - SAÚDE

NORMAL
MANDADO n. MBA.0052.000069-8/2014
ÁREA:
BAIRRO:

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO



0 4 1 6 1 0 0 5 2 0 0 0 0 6 9 8 2 0 1 4

ces sempre em

EXECUÇÃO FISCAL 3000
PROCESSO: 0530466-14.2001.4.02.5101 (2001.51.01.530466-0)
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO (A,S): VARIG S/A
CDA(s): 7060100113437

DESTINATÁRIO: FAZENDA NACIONAL
ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE ANTONIO CARLOS, 375 - CENTRO - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil

O DOUTOR ROBERTO DANTES SCHUMAN DE PAULA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA SÉTIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

MANDA ao Analista Judiciário/Executante de Mandados desta Seção Judiciária que, em cumprimento do presente mandado, referente aos autos do processo em epígrafe, movido por FAZENDA NACIONAL em face VARIG S/A, dirija-se ao endereço acima indicado e proceda à **BUSCA E APREENSÃO** dos autos do processo supramencionado, que lá se encontram.

EXPEDIDO por ordem do(a) MM. Juiz Dr. ROBERTO DANTES SCHUMAN DE PAULA, no Município do Rio de Janeiro, em 24/06/2014, por JFABIANA MAGNOTTI DOS SANTOS (TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)).

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ROBERTO DANTES SCHUMAN DE PAULA
Juiz Federal Substituto
No Exercício da Titularidade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



59

CERTIDÃO (negativa)

CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento ao r. mandado em referência, me dirigi ao endereço constante do mandado, oportunidade em que deixei de dar cumprimento à diligência determinada, tendo em vista que os presentes autos foram encaminhados ao Juízo, conforme informação prestada pelo Ilustre Procurador Chefe da DIAFI. O referido é verdade.

DATA DA DILIGÊNCIA	HORA	LOCAL	DESCRIÇÃO DA DILIGÊNCIA

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2014.

Jonas Barbosa
 Analista Judiciário/Execução de Mandados
 Matrícula: 10.207

Classif. documental 92.100.05



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

EXECUÇÃO FISCAL - nº 0530466-14.2001.4.02.5101 (2001.51.01.530466-0)
Exequente: FAZENDA NACIONALFAZENDA NACIONAL.
Executado: VARIG S/A.

CERTIDÃO

Certifico que, na presente data, faço a remessa dos presentes autos à Exequente para vista, conforme art. 6º, inciso I da Portaria nº 683 de 30/09/2013.

Rio de Janeiro, 17/10/2014

ANDREA COSTA DE OLIVEIRA CARVALHO
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)
Matrícula: 12980

29.814
60

Certifico e dou fé que, nesta data, foi dada vista dos
autos à PFN.
Rio de Janeiro, 1710//2014


Vanessa Simões/Analista Jud./mat. 13.181

A.A. fuz,

A UNIAO vem requerer seja
necessariamente oficiada à CEF, informan-
do o endereço nº 7525.

df, 24/03/2015



José Roberto de Moraes
Procurador da Fazenda Nacional



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

EXECUÇÃO FISCAL - nº 0530466-14.2001.4.02.5101 (2001.51.01.530466-0)
Exequente: FAZENDA NACIONAL.
Executado: VARIG S/A.

Despacho

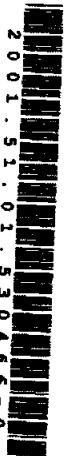
Oficie-se à Caixa Econômica Federal para promover a conversão em renda do depósito efetuado à fls. 09, Código da Receita 7525, bem como informar os valores efetivamente convertidos.

Com a resposta, dê-se vista à parte Exequente para, no mesmo prazo acima assinado, fornecer o valor remanescente do débito.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2015.


FATIMA MARIA NOVELINO SEQUEIRA
Juíza Federal Titular

(JRJMPA)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

EXECUÇÃO FISCAL - nº 0530466-14.2001.4.02.5101 (2001.51.01.530466-0)
Autor: FAZENDA NACIONAL.
Réu: VARIG S/A.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o(a) r. despacho/decisão/sentença/edital retro exarado(a) foi disponibilizado no e-DJF2R em 14/09/2015, às fls. 585/593, com data formal de **PUBLICAÇÃO** em 15/09/2015 (3ª feira), consoante art. 4º, §3º da Lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2015.

(assinado eletronicamente - alínea 'a', inciso III, § 2º, art. 1º da Lei 11.419/2006)

JOSE ROBERTO DA SILVEIRA MUNIZ
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A) / mat. 13096



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
7ª. Vara Federal de Execução Fiscal




PROCESSO: 0530466-14.2001.4.02.5101 (2001.51.01.530466-0)
Autor: FAZENDA NACIONAL
Réu: VARIG S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, conforme determinado, expedi o ofício no. OFI.0052.000007-2/2016. Do que, para constar, lavro esta certidão.

Rio de Janeiro, 08/01/16


FERNANDA HERMSDORFF DAS NEVES
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A) – 14923



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

SÉTIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS

Av. Venezuela, 134, Bloco B, 7º Andar – Saúde – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20081-312
Tels: (21)3218-7673 – (21)3218-7674. FAX: (21)3218-7672. E-MAIL: 07vfef@jfrj.jus.br

64
fr

JFRJ
Fls 1

OFÍCIO N.º: OF1.0052.000007-2/2016

OFÍCIO



PROCESSO: **0530466-14.2001.4.02.5101 (2001.51.01.530466-0)** – EXECUÇÃO FISCAL
AUTOR: **FAZENDA NACIONAL**
RÉU : **VARIG S/A**
Nº CDA:7060100113437

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2016

Senhor Gerente,

Solicito a Vossa Senhoria as providências necessárias no sentido de proceder à conversão do depósito de R\$ 5.978,67 (cinco mil novecentos e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos), efetivado em 03/09/2001, na conta nº 70000062-1, agência 4117 (cópias em anexo), referente ao processo nº **0530466-14.2001.4.02.5101 (2001.51.01.530466-0)** – EXECUÇÃO FISCAL, movida pela **FAZENDA NACIONAL**, em face de **VARIG S/A - 92.772.821/0107-12**, em favor da **FAZENDA NACIONAL**, no código de receita 7525.

Outrossim, uma vez consumada a operação bancária, solicito informar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a data e o valor convertido.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente - alínea 'a', inciso III, § 2º, art. 1º da Lei 11.419/2006)

GABRIELA LIMA FONTENELLE
Juiz(a) Federal Substituto(a) no Exercício da Titularidade
da 7ª Vara Federal de Execuções Fiscais

Ilmº Sr. Gerente
Caixa Econômica Federal
Posto de Serviço na Justiça Federal – Av. Venezuela
Rio de Janeiro/RJ

104/4117-01
28 JAN 2016
CAIXA ECON. FED.
L0710

29.077
h

ENC: Ofício CEF nº.: 0250C - Resposta Eletrônica Assunto: Ofício(s) nº(s). 0052.000007-2/2016 - Processo nº.: 0530466-14.2001.4.02.5101

07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Enviado: quinta-feira, 11 de fevereiro de 2016 12:38

Para: Fernanda Hermsdorff Das Neves

Paula Simões
p/ Diretor de Secretaria
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do RJ

☎ (21) 3218-7671 ou 3218-7673

De: sr2607rj08@caixa.gov.br [sr2607rj08@caixa.gov.br]

Enviado: sexta-feira, 5 de fevereiro de 2016 16:55

Para: 07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Assunto: ENC: Ofício CEF nº.: 0250C - Resposta Eletrônica Assunto: Ofício(s) nº(s). 0052.000007-2/2016 - Processo nº.: 0530466-14.2001.4.02.5101

Ofício nº.: 0250C / 4117/SR2607RJ08

Rio de Janeiro, 5 de Fevereiro de 2016.

À(o)

7ª Vara Federal de Execução Fiscal/RJ

Av. Venezuela, 134, Bloco B - 7º Andar - Saúde

20081-312 - Rio de Janeiro - RJ

Assunto: Ofício(s) nº(s). 0052.000007-2/2016

Processo nº.: 0530466-14.2001.4.02.5101

MM^ª. Dr.^ª. Juiz^ª Federal,

1. Em atenção ao ofício em epígrafe, informamos que o depósito na conta 4117/635/70000062/1 ocorreu em 04/05/2009, no valor de R\$ 7.160,91, com o código 1074. Para que possamos cumprir o ofício na forma determinada, faz-se necessário a abertura de uma nova conta op. 635 com a inclusão do CDA 7060100113437 informado em vosso ofício e posteriormente procedermos à transformação em pagamento definitivo, para o que solicitamos a autorização desse Juízo.

2. No ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Carlos Eduardo Gonçalves

bb
f

Técnico Bancário

Ronaldo Couto Sanches

Gerente Geral

4117 - Fórum Criminal TRF / RJ

Caixa Econômica Federal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SÉTIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

201.51.01.530466-0
P

EXECUÇÃO FISCAL - nº 0530466-14.2001.4.02.5101 (2001.51.01.530466-0)
Exequente: FAZENDA NACIONAL.
Executado: VARIG S/A.

Despacho

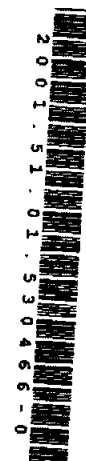
Em virtude da resposta ao ofício expedido (fls. 65/66), determino a intimação da Fazenda para que se manifeste sobre o procedimento indicado pela CEF. Prazo: 5 dias.

Manifestada concordância, oficie-se à CEF para que promova a conversão em pagamento, dando-se ciência da medida posteriormente ao exequente, que deverá requerer o que entender devido quanto ao prosseguimento da execução, caso haja diferença devida.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2016.

Gabriela Lima Fontenelle
GABRIELA LIMA FONTENELLE
Juíza Federal Substituta

(JRJMGG)



2a. VARA DE JUSTIÇA FEDERAL - 25-Abr-2016-15140-021061-1/4

CERTIDÃO DE REMESSA DE AUTOS

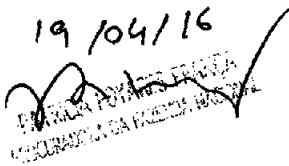
Certifico que os autos foram remetidos à UNIÃO (PFN), nesta data para ciência da última determinação/acompanhar processo.
Rio de Janeiro, 19/04/2016.

Leandro Henrique de Souza Rodrigues - 18052

m.m. juiz:

A Fazenda Nacional concorda com a proposta da CEF (PSS), devendo ser utilizado o nº de referência 70601001134-37 e o código de receita nº 7525.

RJ, 19/04/16


EDUARDO MENEZES GARCIA
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
7ª. Vara Federal de Execução Fiscal



Ja. 889

PROCESSO: 0530466-14.2001.4.02.5101 (2001.51.01.530466-0)
Autor: FAZENDA NACIONAL
Réu: VARIG S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, conforme determinado, expedi o ofício no. OFI.0052.000191-0/2016. Do que, para constar, lavro esta certidão.

Rio de Janeiro, 17/05/16

FERNANDA HERMSDORFF DAS NEVES
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A) – 14923

AUTOS VISTOS EM INSPEÇÃO
PERÍODO DE 16 A 20/05/2016

Gabriela

Gabriela Lima Fontenelle

Juíza Federal Substituta no exercício da titularidade
Sétima Vara Federal de Execução Fiscal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

SÉTIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS

Av. Venezuela, 134, Bloco B, 7º. Andar – Saúde – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20081-312
Tels: (21)3218-7673 – (21)3218-7674. FAX: (21)3218-7672. E-MAIL: 07vfef@jfrj.jus.br

JFRJ
Fis 1

OFÍCIO N º: OFI.0052.000191-0/2016

OFÍCIO



PROCESSO: 0530466-14.2001.4.02.5101 (2001.51.01.530466-0) – EXECUÇÃO FISCAL
AUTOR: FAZENDA NACIONAL
RÉU : VARIG S/A
Nº CDA:7060100113437

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2016.

Senhor(a) Gerente,

Solicito a Vossa Senhoria as providências necessárias no sentido de proceder à conversão do depósito de R\$ 5.978,67 (cinco mil novecentos e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos), efetivado em 03/09/2001, na conta nº 70000062-1, agência 4117 (cópias em anexo), referente ao processo nº 0530466-14.2001.4.02.5101 (2001.51.01.530466-0) – EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA NACIONAL, em face de VARIG S/A - 92.772.821/0107-12, em favor da FAZENDA NACIONAL, vinculando a CDA 7060100113437, no código de receita 7525.

Autorizo, desde já, a transferência do depósito para nova conta ou eventual alteração do código de operação para possibilitar o cumprimento da conversão, conforme determinado.

Outrossim, uma vez consumada a operação bancária, solicito informar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a data e o valor convertido.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente - alínea 'a', inciso III, § 2º, art. 1º da Lei 11.419/2006)

GABRIELA LIMA FONTENELLE

Juiz(a) Federal Substituto(a) no Exercício da Titularidade
da 7ª Vara Federal de Execuções Fiscais

Ilmo(a) Sr(a). Gerente
Caixa Econômica Federal
Posto de Serviço na Justiça Federal – Av. Venezuela
Rio de Janeiro/RJ

Izabela T. S. Sant'Anna
Matr: 134250-1
Supervisora de Atendimento E.E

Ja. 890
70
f

ENC: Ofício CEF nº.: 1609C - Resposta Eletrônica Assunto: Ofício(s) nº (s). 0052.000191-0/2016 - Processo nº.: 0530466-14.2001.4.02.5101

07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Enviado: terça-feira, 14 de junho de 2016 12:44

Para: Fernanda Hermsdorff Das Neves

Anexos: 005200019102016 07vfef ext~1.pdf (6 KB)

Marcelo Figueroa Vazquez
Diretor de Secretaria
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do RJ

☎ (21) 3218-7673 ou 3218-7674

De: sr2607rj08@caixa.gov.br [sr2607rj08@caixa.gov.br]

Enviado: segunda-feira, 13 de junho de 2016 16:58

Para: 07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Assunto: ENC: Ofício CEF nº.: 1609C - Resposta Eletrônica Assunto: Ofício(s) nº(s). 0052.000191-0/2016 - Processo nº.: 0530466-14.2001.4.02.5101

Atenciosamente,

Wesley Barros
Supervisor de Atendimento
SR RJ Centro - CTOA

De: Carlos Eduardo Goncalves

Enviada em: segunda-feira, 13 de junho de 2016 16:48

Para: SR2607RJ08 - Célula de Centralização de Ofícios e Alvarás

Cc: Carlos Eduardo Goncalves

Assunto: Ofício CEF nº.: 1609C - Resposta Eletrônica Assunto: Ofício(s) nº(s). 0052.000191-0/2016 - Processo nº.: 0530466-14.2001.4.02.5101

07vfef@jfrj.jus.br

Ofício nº.: 1609C / 4117/SR2607RJ08

Rio de Janeiro, 13 de Junho de 2016.

À(o)
7ª Vara Federal de Execução Fiscal/RJ
Av. Venezuela, 134, Bloco B - 7º Andar - Saúde
20081-312 - Rio de Janeiro - RJ

Assunto: Ofício(s) nº(s). 0052.000191-0/2016
Processo nº.: 0530466-14.2001.4.02.5101

71
+

MM^(a). Dr.^(a). Juiz^(a) Federal,

1. Em atenção ao ofício em referência, comunicamos o atendimento, nos termos da Lei 9.703/98, conforme documento(s) anexo(s).
2. No ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Carlos Eduardo Gonçalves
Técnico Bancário

Ronaldo Couto Sanches
Gerente Geral
4117 - Fórum Criminal TRF / RJ
Caixa Econômica Federal

29.091
72
f

AJBK - C072654 ADMINISTRACAO DE DEPOSITOS JUDICIAIS 13/06/2016
CAIXA - SIADJ INCL DEVOL/TRANSF APOS 04/04/2005-FINANCEIRO AUTOMATICO 16:40:24

R E S U M O

SECAO/VARA/PROCESSO...: RJ 007EF 00000200151015304660
AGENCIA/OPERACAO/CONTA: 4117 635 70001232 - 8
NOME DO CONTRIBUINTE...: VARIG S/A - VIAÇÃO AEREA RIOGRANDENSE

OFICIO JUDICIAL SRF.: 0019102016

	DEVOLUCAO	TRANSFORMACAO
VALOR LEVANTADO:	0,00	5978,67

TOTAL GERAL: 5978,67

-----V 014
DEVOLUCAO/TRANSFORMACAO EFETUADA(S) COM SUCESSO

AJ2W - C072654 ADMINISTRACAO DE DEPOSITOS JUDICIAIS 13/06/2016
CAIXA - SIADJ CONSULTA DADOS CADASTRAIS DA CONTA JUDICIAL 16:40:48

OPERACAO: 635 AGENCIA: 4117 CONTA: 70001232 - 8

CODIGO RECEITA...: 7525 REFERENCIA.: 706010011343-7
DATA DE ABERTURA: 09/06/2016 DATA DA CRIACAO.: 09/06/2016
SITUACAO CONTA...: ENC - ENCERRADA DATA DA SITUACAO: 14/06/2016
DATA DO REMANEJ.:

----- INFORMACOES SOBRE O CONTRIBUINTE -----
DOCUMENTO: TIPO.: 02 CNPJ NUMERO: 927728210107 - 12
CONTRIBUINTE...: VARIG S/A - VIAÇÃO AEREA RIOGRANDENSE
TELEFONE...: (0021) 008145299

----- INFORMACOES SOBRE O PROCESSO -----
SECAO...: RJ VARA...: 007EF
NU PROCESSO...: 00000200151015304660 TIPO JUSTICA...: FEDERAL
PROCESSO HST...: 000000000000000000
ACAO/CLASSE...: 03000
AUTOR...: FAZENDA NACIONAL
REU...: VARIG SA

V 008

AJ2V - C072654 ADMINISTRACAO DE DEPOSITOS JUDICIAIS 13/06/2016
CAIXA - SIADJ CONSULTA DEPOSITOS E SALDO CORRIGIDO 16:40:59

DADOS DA CONTA: 4117 635 70001232 - 8 VARIG S/A - VIAÇÃO AEREA RIOGRANDENSE
SITUACAO/DATA.: ENCERRADA 14/06/2016 SALDO ATZ: 0,00

DATA DEP.	SIT	AG.	REC	CD	REC	VALOR ORIGINAL	SALDO DEPOSITO
						SALDO CORRIGIDO	
04/05/2009	PAG	4117	7525			5.978,67	0,00
						70,84	0,00

CERTIDÃO DE REMESSA DE AUTOS

Certifico que os autos foram remetidos à UNIÃO (PFN), nesta data:
para ciência da última determinação/acompanhar processo.

Rio de Janeiro, 17 de 06 de 2016.

FM
Fabiana Magnotti dos Santos - 14560



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO RIO DE JANEIRO

2016/01273

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO: 2001.51.01.530466-0
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: VARIG S.A

1ª. VARA JUSTIÇA FEDERAL - 24-Jun-2016 13:05:00

A **UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**, por sua procuradora que esta subscreve, vem requerer a V.Exa. seja determinada suspensão da presente execução fiscal, pelo prazo de 90 (noventa) dias, enquanto aguarda transformação em pagamento definitivo da quantia objeto do depósito informado já solicitada à Divisão Dívida Ativa desta unidade.

Informa, outrossim, que apenas após tal providência poderá manifestar-se quanto à eventual existência de saldo a justificar o prosseguimento da presente execução.

Espera deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2016

PATRICIA POYARES FRANÇA
Procuradora da Fazenda Nacional



74

ANEXO I
EXTINÇÃO, RETIFICAÇÃO E APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITO EM INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

NOTA JUSTIFICATIVA¹ N° _____

Ao Setor da Dívida Ativa da União.

Solicito, nos termos da Portaria PGFN nº 825, de 21 de novembro de 2012, ressalvada a existência de motivos impeditivos a serem verificados pelo setor destinatário, seja realizada nos sistemas de registro e controle da Dívida Ativa da União (DAU), conforme os documentos em anexo, alteração que reflita as seguintes transações:

Inscrição nº	70.6.01.001134-37
Processo Administrativo Fiscal	08460.015041/99-16
Nome do Interessado	VARIG S.A
CPF/CNPJ	92772821/0107-12
Processo Judicial nº	2001.51.01.530466-0
Juízo	7ª VEF

EXTINÇÃO	MOTIVO DA EXTINÇÃO	
	<input type="checkbox"/> Prescrição <input type="checkbox"/> Prescrição SV08 <input type="checkbox"/> Prescrição intercorrente <input type="checkbox"/> Adjudicação <input type="checkbox"/> Anistia/Remissão - Lei nº	<input type="checkbox"/> Decisão Administrativa - PGFN <input type="checkbox"/> Decisão Ad. Órgão de Origem <input type="checkbox"/> Decisão Judicial (com resolução do mérito) <input type="checkbox"/> Confusão - Lei nº
	Detalhamento do Motivo da Extinção (opcional): - Extrato do SIDA/DIVIDA - Decisão Judicial Transitada em Julgado / Despacho do Órgão de Origem	

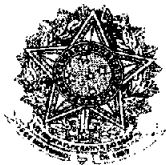
RETIFICAÇÃO	RETIFICAÇÃO DA CDA POR DECISÃO JUDICIAL EXCLUINDO A(S) SEGUINTE(S)	
	Datas de Vencimento	____/____/____, ____/____/____ e ____/____/____ da Inscrição nº
	Datas de Vencimento	____/____/____, ____/____/____ e ____/____/____ da Inscrição nº
- Extrato do SIDA/DIVIDA - Decisão Judicial / Despacho do Órgão de Origem		

DEPÓSITO	INCLUSÃO DE DEPÓSITO TRANSFORMADO EM PAGAMENTO DEFINITIVO (LEI Nº 9.703/98)	
	Data do Dep. <u>04 / 05 / 2009</u> - Valor: R\$ 5.978,67	Data do Dep. ____/____/____ - Valor: R\$
	Data do Dep. ____/____/____ - Valor: R\$	Data do Dep. ____/____/____ - Valor: R\$
- Extrato do SIDA/DIVIDA		

Rio de Janeiro, 21/06/16.

PATRICIA POYARES FRANÇA
Procuradora da Fazenda Nacional

¹ Cancelamento da inscrição em face da prescrição/decadência, reconhecida por decisão judicial não objeto de recurso - Portaria PGFN nº 294/2010, art. 1º, inc. I (art. 19, II, da Lei nº 10.522/2002 - Ato Declaratório PGFN nºs 09 e 12/2008, 01 e 03/2010 e 1/2011), inc. III (Parceres PGFN/CDA/CRJ/CDI nº 1.154/2005, PGFN/CRJ/CDA nºs 1436 e 1437/2008 e 1816/2013, PGFN/CDA nº 496/2009/PGFN/CAT nºs 1144/2008 e 1617/2008, PGFN/CRJ nºs 485, 2048 e 2132/2010 e 202/2011). IV (Súmula Vinculante nº 8, STF) e V e §1º (item I, tema 1.31, da lista do RE e REsp julgados na forma dos arts. 543-B e 543-C do CPC, divulgada pela CRJ/PGFN), c/c art. 2º, inciso I e § 1º (tema 2.11, letas "R", "I" e "J", da Lista de jurisprudência reiterada e pacífica, do STF e do STJ, desfavorável à Fazenda Nacional", também consolidada pela CRJ/PGFN) e art. 74, da Lei nº 13.043/2014.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SÉTIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

29.893

FE
@

EXECUÇÃO FISCAL - nº 0530466-14.2001.4.02.5101 (2001.51.01.530466-0)
Exequente: FAZENDA NACIONAL.
Executado: VARIG S/A.

Despacho

Fls. 73/74: Diante do tempo transcorrido, ao exequente para que confirme o pagamento do débito exequendo. Prazo: 5 dias.

Havendo a confirmação, retornem conclusos para sentença.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2016.

Gabriela Lima Fontenelle
GABRIELA LIMA FONTENELLE
Juíza Federal Substituta

(JRJMGG)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

7ª Vara Federal de Execução Fiscal/RJ

76
}

TERMO DE REMESSA

Em cumprimento ao despacho de fl. retro, faço, nesta data, a remessa dos presentes autos à PFN.

Rio de Janeiro, 30.09.2016.

7
José Roberto da Silveira Muniz
Técnico Judiciário
Matrícula 13096

n.a. h.j,

A Unias requer uma vista,
por ainda não ter obtido confirmação
do pagamento.

28/04/2017

A. A. J. M. A.

Assinado eletronicamente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SÉTIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

199.8914 77

EXECUÇÃO FISCAL - nº 0530466-14.2001.4.02.5101 (2001.51.01.530466-0)
Exequente: FAZENDA NACIONAL.
Executado: VARIG S/A.

Despacho

Intime-se a exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, confirmar o pagamento do débito exequendo.

Havendo a confirmação, retornem o conclusos para sentença.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2017.

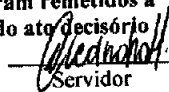
ANDREA CUNHA ESMERALDO
Juíza Federal Titular

(JRJZRC)



CERTIDÃO DE REMESSA DOS AUTOS

**Certifico que os autos foram remetidos à
UNIÃO (PFN) para ciência do ato decisório**

Rio de Janeiro, 01/09/2017  Servidor



PGFN
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 2ª REGIÃO
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE GRANDES DEVEDORES - DIGRA
Av. Presidente Antônio Carlos, nº 375, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20020-010

29.895
48

EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 07ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

Execução Fiscal nº 0530466-14.2001.4.02.5101
Exequente: União / Fazenda Nacional
Executada: VARIG S/A

A **UNIÃO** – Fazenda Nacional, por seu procurador da Fazenda Nacional infra-assinado, ex lege constituído, vem, em atendimento ao r. despacho de fl. 77, informar que não foi pago integralmente o débito exequendo.

O valor de R\$ 5.978,67 depositado à garantia do juízo à fl. 09 não correspondia ao valor integral da inscrição para a data de 03/09/2009 (R\$ 6.058,14), conforme Consulta de Cálculo aos Sistemas da dívida da ativa da PGFN (**DOC.01**).

Vale ressaltar que o valor depositado foi imputado à inscrição em cobrança em 31/01/2017, conforme extrato anexo (**DOC.02**), abatendo parte da dívida.

Contudo, não foi possível a extinção da inscrição e, conseqüentemente, do crédito tributário, tal como versa o artigo 156 do Código Tributário Nacional, diante da insuficiência do depósito judicial.

Nesse sentido, requer-se a penhora no rosto dos autos falimentares nº 0260447-16.2010.8.19.0001 em curso perante a 1ª Vara Empresarial para quitação do valor remanescente indicado no cálculo

em anexo (**DOC.03**), o qual está atualizado até a data da quebra, ocorrida em 20/08/2010.

Aproveita também a oportunidade para requerer a intimação do administrador judicial, **NOGUEIRA & BRAGANÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, representado por Wagner Bragança, localizado à Av. Rio Branco, 143 - 2º andar - Edifício Cordeiro Guerra - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20040-006, para em, querendo, apresentar embargos à execução.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2017.



BRUNO BRODBEKIER

Procurador da Fazenda Nacional.



MARIANA VELARDO

Estagiária da Procuradoria da Fazenda Nacional.

29.896

em anexo (DOC.03), o qual está atualizado até a data da quebra, ocorrida em 20/08/2010.

Aproveita também a oportunidade para requerer a intimação do administrador judicial, NOGUEIRA & BRAGANÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS, representado por Wagner Bragança, localizado à Av. Rio Branco, 143 - 2º andar - Edifício Cordeiro Guerra - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20040-006, para em, querendo, apresentar embargos à execução.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2017.



BRUNO BRODBEKIER
Procurador da Fazenda Nacional.



MARIANA VELARDO
Estagiária da Procuradoria da Fazenda Nacional.

RESULTADO DA CONSULTA DE CÁLCULO

Valor CONSOLIDADO

da
Inscrição 7060100113437

em: 03/09/2001

Pag: 01/01

Devedor Principal: VARIG SA

Principal: R\$ 4.138,76

Multa: R\$ 0,00

Juros de Mora: R\$ 909,69

Encargo Legal: R\$ 1.009,69

Total: R\$ 6.058,14

Valor consolidado sem pagamento, efetuado na data da consulta.

Ajuda

Nova Calculo



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SERPRO
01/09/2017

88

Resultado de Consulta da Inscrição

Inscrições Localizadas: 1
Parâmetro de Localização: 70601001134
Seções Selecionadas: Informações Gerais, Valores, Ocorrências
Inscrições Selecionadas:

ATENÇÃO
OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR\$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 1 / 1

PGFN - CONSULTA - 01/09/2017 15:55:05
INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: VARIG SA
CPF/CNPJ: 92772821/0107-12
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSEGUIDO
Série da Inscrição: DO
Data da Inscrição: 10/04/2001
Receita: 3640 - DIV.ATIVA-OUTRAS ORIGENS
Quant. de Débitos: 0001
Quant. Pagamentos: 0001
Quant. de Devedores: 0001
Quant. Parcelamentos: 0000
Nº Judicial: 200151015345660
Nº Único de Processo Judicial: 00000200151015304660
Data de Protocolo: 29/06/2001
Data de Distribuição: 19/07/2001
Órgão de Justiça: SECAO JF-RIO DE JANEIRO
Data Falência:
Procuradoria de Inscrição: SEGUNDA REGIAO
Procuradoria Responsável: SEGUNDA REGIAO
Órgão de Origem: SPMAF
Nº do Auto de Infração: 000045199
Devolução/Arquivamento:
Juízo: 705268 - 07ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
Número do Imóvel (ITR):
Número do Imóvel (RIP):
Data da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:
Motivo da Extinção:

Inscrição: 70 6 01 001134-37
Número do Processo Administrativo: 08460 015041/99-16
Natureza da Dívida: NAO TRIBUTARIA
Valor Inscrito: R\$ 4.138,76 (UFIR 3.889,44 UFIR)
Valor Remanescente: R\$ 2.063,26 (UFIR 1.938,97 UFIR)
Nº de Agrupamento para Ajuizamento: 0700001920648
Valor Consolidado: R\$ 8.061,81

Situação no Protesto:**Bloqueio no Ajuizamento:****Envio Análise do Órgão de Origem:** Não

P G F N - CONSULTA - 01/09/2017 15:55:05
INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal: R\$ 2.063,26
Multa: R\$ 0,00
Juros de Mora: R\$ 4.654,92
Encargo Legal: R\$ 1.343,63
Valor Total: R\$ 8.061,81

P G F N - CONSULTA - 01/09/2017 15:55:05
INFORMAÇÕES DE OCORRÊNCIAS

Data	Descrição
10/04/2001	Ocorrência: INSCRICAO Usuário: POR MAT. 000107143 Situação: ATIVA A SER COBRADA
10/04/2001	Ocorrência: FIM IMPRESSAO DOCS. INSCRICAO Usuário: POR MAT. 000107143 Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO
06/05/2001	Ocorrência: CADASTR SOLIC PARCELAMENTO Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO
06/05/2001	Ocorrência: CADASTR DESPACHO DEFERIDO Situação: ATIVA NAO AJUIZADA EM PROCESSO DE CONCESSAO PARCELAMENTO SIMPLIFICADO
06/05/2001	Ocorrência: SUSPENSAO ATIVIDADES DA INSC Situação: ATIVA NAO AJUIZADA EM PROCESSO DE CONCESSAO PARCELAMENTO SIMPLIFICADO
Data	Descrição
09/06/2001	Ocorrência: CANC PEDIDO CONCESSAO PARCEL Situação: ATIVA A SER AJUIZADA
29/06/2001	Ocorrência: EMISSAO PETICAO INICIAL E CDA Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
02/07/2001	Ocorrência: EMISSAO DOCS PARA AJUIZAMENTO SETOR SECAC OFICIO E71714/2001 Situação: ATIVA AJUIZADA
04/08/2001	Ocorrência: SEGUNDA COBRANCA Situação: ATIVA AJUIZADA
Data	Descrição
20/12/2001	Ocorrência: CADASTRAMENTO EXECUCAO FISCAL N. EXECUCAO - 7000 01 920648-61 Usuário: POR MAT. 000003177 Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO
30/11/2003	Ocorrência: SUSPENSAO EXIGIBILI. CREDITO Situação: ATIVA COM AJUIZAMENTO SUSPENSO EM RAZAO DA LEI 10.684/2003 - PAES
26/11/2005	Ocorrência: ENCERRADO POR RESCISAO PAES Situação: ATIVA AJUIZADA
08/12/2005	Ocorrência: SEGUNDA COBRANCA Situação: ATIVA AJUIZADA
24/12/2005	Ocorrência: SUSPENSAO EXIGIBILI. CREDITO Situação: ATIVA COM AJUIZAMENTO SUSPENSO EM RAZAO DA LEI 10.684/2003 - PAES

29.898
X

Data	Descrição
04/11/2006	Ocorrência: ENCERRADO POR RESCISAO PAES Situação: ATIVA AJUIZADA
11/11/2006	Ocorrência: SEGUNDA COBRANCA Situação: ATIVA AJUIZADA
25/11/2006	Ocorrência: SUSPENSAO EXIGIBILI. CREDITO Situação: ATIVA COM AJUIZAMENTO SUSPENSO EM RAZAO DA LEI 10.684/2003 - PAES
10/02/2007	Ocorrência: ENCERRADO POR RESCISAO PAES Situação: ATIVA AJUIZADA
13/02/2007	Ocorrência: SEGUNDA COBRANCA Situação: ATIVA AJUIZADA
Data	Descrição
05/05/2013	Ocorrência: INCLUSAO NUMERO DE AGRUPAMENTO NCLUSAO NUMERO DE AGRUPAMENTO Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO
15/07/2016	Ocorrência: VINCULACAO DE DJE N.DJE: 411763570001232 IDENT: 5543101413 DT.ARREC: 04/05/2009 - VALOR DEP:R\$ 5.978,67 Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO
25/10/2016	Ocorrência: CORRECAO INFO INSCRICAO DEMANDA 101067:DESVINCULACAO DE DJE Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO
Data	Descrição
31/01/2017	Ocorrência: INCLUSAO DE CREDITO - DJE NUM-061858325 ARREC 04/05/2009 VALOR R\$ 5.978,67 Usuário: POR IP 10.72.209.32 CERTIFICAÇÃO DIGITAL Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO

FIM DO RELATÓRIO DE CONSULTA

RESULTADO DA CONSULTA DE CÁLCULO

Valor CONSOLIDADO

da
Inscrição 7060100113437

em: 20/08/2010

Pag: 01/01

Devedor Principal: VARIG SA

Principal: R\$ 2.063,26

Multa: R\$ 0,00

Juros de Mora: R\$ 3.113,66

Encargo Legal: R\$ 1.035,38

Total: R\$ 6.212,30

Valor consolidado sem pagamento, efetuado na data da consulta.

Atualiza

Novo Cálculo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

EXECUÇÃO FISCAL - nº 0530466-14.2001.4.02.5101 (2001.51.01.530466-0)
Exequente: FAZENDA NACIONAL.
Executado: VARIG S/A.

DECISÃO

Tendo em vista a informação se encontra em trâmite na 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital o processo falimentar da executada, remetam-se os autos à SEDJE para retificação do polo passivo, fazendo constar VARIG S/A – MASSA FALIDA.

Quanto ao pedido de penhora no rosto dos autos da falência da executada, alinho-me à jurisprudência do eg. TRF da 2ª Regional, que tem reiterado a preferência da penhora no rosto dos autos ao mero pedido de reserva de crédito, uma vez que apenas aquela tem o condão de garantir o crédito tributário em sua posição de preferência legal, a ser observado pelo Juízo Falimentar, quando da quitação dos débitos envolvidos na falência.

Nesse sentido, vale conferir os seguintes precedentes:

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL CONTRA MASSA FALIDA. PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS. PREFERÊNCIA LEGAL. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. 1. A cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública não está sujeita a concurso de credores ou habilitação do crédito em falência, nos termos dos artigos 187 do CTN e 29 da LEF. 2. A penhora realizada após a decretação da falência far-se-á no rosto dos autos do processo da quebra, a teor da Súmula 44 do TFR. 3. **A despeito de o Juízo a quo ter determinado a reserva de crédito, assiste razão à recorrente em seu pedido de penhora no rosto dos autos, na medida em que esta garante a preferência legal do crédito tributário.** 4. Agravo de instrumento conhecido e provido. (TRF2, AG 201500000029914; Terceira Turma Especializada, Rel. Des. Fed. CLAUDIA NEIVA, E-DJF2R 17/10/2016) – g.n.

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA EM PROCESSO FALIMENTAR. RESERVA DE CRÉDITO. PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS. SÚMULA 44/TFR. PRECEDENTES. 1. Os créditos tributários não estão sujeitos a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento, bem como devem ser processados e cobrados no juízo competente da

execução fiscal, onde também devem ser decididas todas as questões acerca dos referidos créditos. É o que prescrevem os artigos 187 do CTN e 29 da Lei de Execução Fiscal (6.830/80). (...)6. **A penhora no rosto dos autos da falência é preferível ao pedido de reserva de crédito, vez que a reserva de crédito se opera de forma que, em caso de sobejar algum valor na ação onde se requereu a reserva, esta sobra será direcionada ao pagamento dos valores devidos na ação que deu origem ao pedido de reserva, enquanto na penhora no rosto dos autos o crédito será localizado na ordem de preferência que for de direito e exercerá sua preferência, que no caso concreto o deixa apenas atrás dos créditos de natureza trabalhista.** 7. Agravo conhecido e provido. (TRF2, AG 201202010088220, Quarta Turma Especializada, Rel. Des. Fed. JOSE FERREIRA NEVES NETO, E-DJF2R 12/12/2012) – g.n.

Portanto, embora o crédito ora executado não se sujeite a concurso de credores ou habilitação em falência, a penhora deve ser realizada no rosto dos autos do processo de falência, em respeito à universalidade da massa falida.

Assim, DEFIRO o pedido de penhora no rosto dos autos do processo falimentar.

Expeça-se o mandado de penhora.

Intimem-se as partes.

Nada requerido, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição até o término do processo falimentar ou ulterior e relevante manifestação das partes.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2017.


ANDREA CUNHA ESMERALDO
Juíza Federal Titular

(JRJZRC)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Processo nº 0530466-14.2001.4.02.5101 (2001.51.01.530466-0)
Exequente: FAZENDA NACIONAL.
Executado: VARIG S/A.

CERTIDÃO DE REMESSA À SEDJE

Certifico e dou fé que, na presente data, procedi à remessa do presente processo à SEDJE para RETIFICAÇÃO DO POLO PASSIVO.

Do que, para constar, lavro a presente Certidão.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2017.


LEANDRO HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES
Mat.: 18052 - TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)

CERTIDAO

Certifico que procedi à Baixa / Anotação do processo, conforme despacho fls. retro.

RJ,

 m 11952

Servidor / matrícula



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SERPRO
 30/09/2016

29.901

Resultado de Consulta da Inscrição

Inscrições Localizadas: 1
 Parâmetro de Localização: 70601001134
 Seções Selecionadas: Informações Gerais, Valores, Ocorrências

Inscrições Selecionadas:

ATENÇÃO
 OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
 OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR\$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 1 / 1

P G F N - CONSULTA - 30/09/2016 17:02:59
INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: VARIG SA

CPF/CNPJ: 92772821/0107-12 **Inscrição:** 70 6 01 001134-37 **Número do Processo Administrativo:** 08460 015041/99-16

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA

Série da Inscrição: DO **Natureza da Dívida:** NAO TRIBUTARIA

Data da Inscrição: 10/04/2001 **Valor Inscrito:** R\$ 4.138,76 (UFIR 3.889,44 UFIR)

Receita: 3640 - DIV.ATIVA-OUTRAS ORIGENS

Quant. de Débitos: 0001

Quant. Pagamentos: 0000

Quant. de Devedores: 0001

Quant. Parcelamentos: 0000 **Valor Remanescente:** R\$ 4.138,76 (UFIR 3.889,44 UFIR)

Nº Judicial: 200151015345660 **Nº de Agrupamento para Ajuizamento:** 0700001920648

Nº Único de Processo Judicial: 00000200151015304660

Data de Protocolo: 29/06/2001

Data de Distribuição: 19/07/2001

Órgão de Justiça: SECAO JF-RIO DE JANEIRO

Data Falência: **Valor Consolidado:** R\$ 15.602,29

Procuradoria de Inscrição: SEGUNDA REGIAO

Procuradoria Responsável: SEGUNDA REGIAO

Órgão de Origem: SPMAF

Nº do Auto de Infração: 000045199

Devolução/Arquivamento:

Juízo: 705268 - 07ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Número do Imóvel (ITR):

Número do Imóvel (RIP):

<http://www3.pgfn.fazenda/PGFN/Divida/Consulta/Inscricao/Cons16imp.asp?glbimp=ILO...> 30/9/2016

Data da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:
Motivo da Extinção:
Situação no Protesto:
Bloqueio no Ajuizamento:
Envio Análise do Órgão de Origem: Não

P G F N - CONSULTA - 30/09/2016 17:02:59
INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal: R\$ 4.138,76
Multa: R\$ 0,00
Juros de Mora: R\$ 8.863,15
Encargo Legal: R\$ 2.600,38
Valor Total: R\$ 15.602,29

P G F N - CONSULTA - 30/09/2016 17:02:59
INFORMAÇÕES DE OCORRÊNCIAS

Data	Descrição
10/04/2001	Ocorrência: INSCRICAO Usuário: POR MAT. 000107143 Situação: ATIVA A SER COBRADA
10/04/2001	Ocorrência: FIM IMPRESSAO DOCS. INSCRICAO Usuário: POR MAT. 000107143 Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO
06/05/2001	Ocorrência: CADASTR SOLIC PARCELAMENTO Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO
06/05/2001	Ocorrência: CADASTR DESPACHO DEFERIDO Situação: ATIVA NAO AJUIZADA EM PROCESSO DE CONCESSAO PARCELAMENTO SIMPLIFICADO
06/05/2001	Ocorrência: SUSPENSAO ATIVIDADES DA INSC Situação: ATIVA NAO AJUIZADA EM PROCESSO DE CONCESSAO PARCELAMENTO SIMPLIFICADO
09/06/2001	Ocorrência: CANC PEDIDO CONCESSAO PARCEL Situação: ATIVA A SER AJUIZADA
29/06/2001	Ocorrência: EMISSAO PETICAO INICIAL E CDA Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
02/07/2001	Ocorrência: EMISSAO DOCS PARA AJUIZAMENTO SETOR SECIAC OFICIO E71714/2001 Situação: ATIVA AJUIZADA
04/08/2001	Ocorrência: SEGUNDA COBRANCA Situação: ATIVA AJUIZADA
10/12/2001	Ocorrência: CADASTRAMENTO EXECUCAO FISCAL N. EXECUCAO - 7000 01 920648-61 Usuário: POR MAT. 000003177 Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO
30/11/2003	Ocorrência: SUSPENSAO EXIGIBILI. CREDITO

29.902

26/11/2005 Situação: ATIVA COM AJUIZAMENTO SUSPENSO EM RAZAO DA LEI 10.684/2003 - PAES
Ocorrência: ENCERRADO POR RESCISAO PAES
Situação: ATIVA AJUIZADA

08/12/2005 Ocorrência: SEGUNDA COBRANCA
Situação: ATIVA AJUIZADA

24/12/2005 Ocorrência: SUSPENSAO EXIGIBILI. CREDITO
Situação: ATIVA COM AJUIZAMENTO SUSPENSO EM RAZAO DA LEI 10.684/2003 - PAES

Data Descrição

04/11/2006 Ocorrência: ENCERRADO POR RESCISAO PAES
Situação: ATIVA AJUIZADA

11/11/2006 Ocorrência: SEGUNDA COBRANCA
Situação: ATIVA AJUIZADA

25/11/2006 Ocorrência: SUSPENSAO EXIGIBILI. CREDITO
Situação: ATIVA COM AJUIZAMENTO SUSPENSO EM RAZAO DA LEI 10.684/2003 - PAES

10/02/2007 Ocorrência: ENCERRADO POR RESCISAO PAES
Situação: ATIVA AJUIZADA

13/02/2007 Ocorrência: SEGUNDA COBRANCA
Situação: ATIVA AJUIZADA

Data Descrição

05/05/2013 Ocorrência: INCLUSAO NUMERO DE AGRUPAMENTO
NCLUSAO NUMERO DE AGRUPAMENTO
Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO

FIM DO RELATÓRIO DE CONSULTA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SERPRO

15/04/2016

Resultado de Consulta da Inscrição

Inscrições Localizadas: 1

Inscrições Selecionadas:

Parâmetro de Localização: 70601001134

Seções Selecionadas: Informações Gerais, Valores, Ocorrências

ATENÇÃO

OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
 OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR\$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 1 / 1

PGFN - CONSULTA - 15/04/2016 16:14:34
INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: VARIG SA**CPF/CNPJ:** 92772821/0107-12**Inscrição:** 70 6 01
001134-37**Número do Processo Administrativo:**
08460 015041/99-16**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Série da Inscrição:** DO**Natureza da Dívida:** NAO TRIBUTARIA**Data da Inscrição:** 10/04/2001**Valor Inscrito:** R\$ 4.138,76 (UFIR 3.889,44 UFIR)**Receita:** 3640 - DIV.ATIVA-OUTRAS ORIGENS**Quant. de Débitos:** 0001**Quant. Pagamentos:** 0000**Quant. de Devedoras:** 0001**Quant. Parcelamentos:** 0000**Valor Remanescente:** R\$ 4.138,76 (UFIR 3.889,44 UFIR)**Nº Judicial:** 200151015345660**Nº de Agrupamento para Ajuizamento:** 0700001920648**Nº Único de Processo Judicial:**

00000200151015304660

Data de Protocolo: 29/06/2001**Data de Distribuição:** 19/07/2001**Órgão de Justiça:** SECAO JF-RIO DE JANEIRO**Data Falência:****Valor Consolidado:** R\$ 15.321,19**Procuradoria de Inscrição:** SEGUNDA REGIAO**Procuradoria Responsável:** SEGUNDA REGIAO**Órgão de Origem:** SPMAF**Nº do Auto de Infração:** 000045199**Devolução/Arquivamento:****Juízo:** 705268 - 07ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL**Número do Imóvel (ITR):****Número do Imóvel (RIP):****Data da Extinção:****Motivo de Suspensão de Exigibilidade:****Motivo da Extinção:**

29.903

P G F N - CONSULTA - 15/04/2016 16:14:34
INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Qtd. de Protestos: 000

Envio Análise do Órgão de Origem: Não

P G F N - CONSULTA - 15/04/2016 16:14:34
INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal: R\$ 4.138,76
Multa: R\$ 0,00
Juros de Mora: R\$ 8.628,90
Encargo Legal: R\$ 2.553,53
Valor Total: R\$ 15.321,19

P G F N - CONSULTA - 15/04/2016 16:14:34
INFORMAÇÕES DE OCORRÊNCIAS

Data	Descrição
10/04/2001	Ocorrência: INSCRICAO Usuário: POR MAT. 000107143 Situação: ATIVA A SER COBRADA
10/04/2001	Ocorrência: FIM IMPRESSAO DOCS. INSCRICAO Usuário: POR MAT. 000107143 Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO
06/05/2001	Ocorrência: CADASTR SOLIC PARCELAMENTO Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO
06/05/2001	Ocorrência: CADASTR DESPACHO DEFERIDO Situação: ATIVA NAO AJUIZADA EM PROCESSO DE CONCESSAO PARCELAMENTO SIMPLIFICADO
06/05/2001	Ocorrência: SUSPENSAO ATIVIDADES DA INSC Situação: ATIVA NAO AJUIZADA EM PROCESSO DE CONCESSAO PARCELAMENTO SIMPLIFICADO
Data	Descrição
09/06/2001	Ocorrência: CANC PEDIDO CONCESSAO PARCEL Situação: ATIVA A SER AJUIZADA
29/06/2001	Ocorrência: EMISSAO PETICAO INICIAL E CDA Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
02/07/2001	Ocorrência: EMISSAO DOCS PARA AJUIZAMENTO SETOR SECIAC OFICIO E71714/2001 Situação: ATIVA AJUIZADA
04/08/2001	Ocorrência: SEGUNDA COBRANCA Situação: ATIVA AJUIZADA
Data	Descrição
20/12/2001	Ocorrência: CADASTRAMENTO EXECUCAO FISCAL N. EXECUCAO - 7000 01 920648-61 Usuário: POR MAT. 000003177 Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO
30/11/2003	Ocorrência: SUSPENSAO EXIGIBILI. CREDITO Situação: ATIVA COM AJUIZAMENTO SUSPENSO EM RAZAO DA LEI 10.684/2003 - PAES
26/11/2005	Ocorrência: ENCERRADO POR RESCISAO PAES Situação: ATIVA AJUIZADA
08/12/2005	Ocorrência: SEGUNDA COBRANCA

Situação: ATIVA AJUIZADA
24/12/2005 Ocorrência: SUSPENSAO EXIGIBILI. CREDITO
Situação: ATIVA COM AJUIZAMENTO SUSPENSO EM RAZAO DA LEI 10.684/2003 - PAES

Data Descrição

04/11/2006 Ocorrência: ENCERRADO POR RESCISAO PAES
Situação: ATIVA AJUIZADA

11/11/2006 Ocorrência: SEGUNDA COBRANCA
Situação: ATIVA AJUIZADA

25/11/2006 Ocorrência: SUSPENSAO EXIGIBILI. CREDITO
Situação: ATIVA COM AJUIZAMENTO SUSPENSO EM RAZAO DA LEI 10.684/2003 - PAES

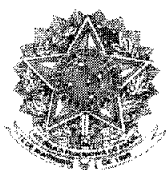
10/02/2007 Ocorrência: ENCERRADO POR RESCISAO PAES
Situação: ATIVA AJUIZADA

13/02/2007 Ocorrência: SEGUNDA COBRANCA
Situação: ATIVA AJUIZADA

Data Descrição

05/05/2013 Ocorrência: INCLUSAO NUMERO DE AGRUPAMENTO
INCLUSAO NUMERO DE AGRUPAMENTO
Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO

FIM DO RELATÓRIO DE CONSULTA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SÉTIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

29.904

EXECUÇÃO FISCAL - nº 0530466-14.2001.4.02.5101 (2001.51.01.530466-0)
Exequente: FAZENDA NACIONAL.
Executado: VARIG S/A VIACAO AEREA RIOGRANDENSE - MASSA FALIDA.

Despacho

Ficam as partes intimadas e cientes, em consonância com o disposto na Lei n.º 11.419, de 19 de dezembro de 2006, bem como no PROVIMENTO Nº TRF2-PVC-2017/00013, de 7 de novembro de 2017, e no OFÍCIO CIRCULAR Nº TRF2-OCI-2017/00100, ambos da Corregedoria Regional da 2ª Região, de que os presentes autos passarão a ter tramitação eletrônica.

Assim sendo, ficam as partes interessadas intimadas e cientes de que poderão requerer o desarquivamento dos autos físicos virtualizados, respeitando o prazo estipulado na tabela de temporalidade para sua manutenção em arquivo, caso haja necessidade de retirada de documentos originais, bem como para a fiscalização da regularidade do procedimento de virtualização.

Intimem-se.

Após, cumpra a decisão de fls. 110/111.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2018.

ANDREA CUNHA ESMERALDO
Juíza Federal Titular
(Assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006)

(JRJZES)





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 2ª REGIÃO
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE GRANDES DEVEDORES - DIGRA
Av. Presidente Antônio Carlos, nº 375, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20020-010

99.905

EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 07ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

Execução Fiscal nº 0530466-14.2001.4.02.5101

Exequirente: União / Fazenda Nacional

Executada: VARIG S/A VIACAO AEREA RIOGRANDENSE - MASSA FALIDA.

A UNIÃO - Fazenda Nacional, por seu procurador da Fazenda Nacional infra-assinado, ex lege constituído, vem, manifestar-se ciente de fl. 120, referente ao deferimento do mandado de penhora no rosto dos autos do processo falimentar (fls. 110/111).

Nesse sentido, aproveita a oportunidade para requerer a intimação do administrador judicial NOGUEIRA & BRAGANÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS, representado por Wagner Bragança, Av. Rio Branco, 143 - 2ª andar - Edifício Cordeiro Guerra - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20040-006, para, em querendo, apresentar embargos à execução.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2018.

BRUNO BRODBEKIER
Procurador da Fazenda Nacional

MARIANA VELARDO
Estagiária da Procuradoria da Fazenda Nacional

29.906

MERITÍSSIMA 1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO – RIO DE JANEIRO

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

EXPLI ACUTE 20190226986 29/03/19 15:47:56126239 01/2/2016

WALFREDO ISAAC JÚNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 442.342 SSP/DF e do CPF nº 183.383.301-59, residente e domiciliado na SMPW, Quadra 07, Conjunto 02, Lote 05, Casa F, CEP 71.740-702, Park Way, Brasília/DF, por intermédio do seu advogado infrafirmado (procuração anexa – doc. 01), com escritório com endereço no rodapé, onde recebe citações e notificações, vem respeitosamente à ilustre presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe (M.F.DE VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. e M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A), expor e requerer o que se segue:

I – DOS FATOS

Em 03 de fevereiro de 1994, para garantir a abertura de crédito para utilização em venda de passagens aéreas e serviços correlatos com a então ativa VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE - VARIG, a empresa CAPRI TURISMO PASSAGENS E EXCURSÕES LTDA (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.084.027/0001-10) gravou em garantia real hipotecária, **pelo prazo de 10 anos**, conforme registro R.3/41668, a LOJA nº 34, situada no térreo do Bloco C da Quadra 110, do Setor Comercial Norte, matrícula nº 41668, conforme demonstra a escritura pública anexa (doc. 02) do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Brasília/DF.

29.9.07

ADVOCACIA OLIVEIRA

O referido imóvel foi objeto de dação em pagamento como pagamento parcial de uma dívida existente entre a empresa Capri e a empresa APOLO AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CJNPJ sob o nº 26.423.228/0001-88, com sede na SHCS CL Quadra 415, Bloco D, Loja 34, Asa Sul, Brasília/DF) de propriedade do requerente, em 14 de abril de 2010, conforme faz prova a escritura pública anexa (doc. 03) do 1º Ofício de Notas, Registro Civil e protestos do Distrito Federal.

Sendo assim, considerando que não existem débitos pendentes para com a credora (Varig), considerando ainda que a hipoteca está vencida desde o dia 03 de fevereiro de 2004, portanto há mais de 15 anos, e considerando por fim que o contrato de fornecimento de passagens já se encontra encerrado, requer-se o que se segue:

II – DOS PEDIDOS

01) Seja citada a credora para firmar e carrear aos autos o competente termo de quitação e liberação de hipoteca, com a autorização para cancelamento de registro imobiliário da hipoteca referida;

02) Seja oficiado o 2º Ofício do Registro de Imóveis de Brasília/DF, com o fim de averbar a baixa da hipoteca referida alhures.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília/DF, 18 de março de 2019.


JÚLIO CÉSAR LIMA DE OLIVEIRA

OAB-DF 36.128

ADVOCACIA OLIVEIRA

61 98593-7133 / 61 98288-3272

QS 07 Rua 800, Lote 01, Bloco D, nº 404, Ed. Costa Dourada. Águas Claras, Brasília/DF. CEP

71971-540.

29.908

PROCURAÇÃO AD JUDITIA ET EXTRA

WALFREDO ISAAC JÚNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 442.342 SSP/DF e do CPF nº 183.383.301-59, residente e domiciliado na SMPW, Quadra 07, Conjunto 02, Lote 05, Casa F, CEP 71.740-702, Brasília/DF, pelo presente instrumento de procuração, ao final assinado, nomeia e constitui seus bastante procuradores, os **Drs. JÚLIO CÉSAR LIMA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-DF sob o n. 36.128, e **FIDELIS LIMA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB-DF sob o n 55.911, ambos com escritório profissional localizado no Setor Comercial Sul – SCS Quadra 02, Bloco C, entrada 99, Sala 306, Edifício São Paulo, Asa Sul, Brasília/DF, a quem concede os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para o foro em geral, e especialmente **PARA DILIGENCIAR JUNTO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 0260447-16.2010.8.19.001 QUE TRAMITA NA 1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO**, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

De forma especial, a presente procuração outorga aos advogados acima descritos, os poderes para, em nome do outorgante, receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, tudo em conformidade com o art. 105 do CPC-2015.

Brasília/DF, 25 de janeiro de 2019



WALFREDO ISAAC JÚNIOR

29.909

Confere com o arquivo desta serventia. N.º do Pedido: 699.929

Cartório do 2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

Brasília — Distrito Federal

matrícula
-41668-

ficha
-1-

ficha
-1-
matrícula
-41668-

MATRÍCULA DO IMÓVEL - LOJA Nº 34, situada no Térreo do Bloco "C", da Quadra 110 (cento e dez), do Setor Comercial Local Norte (SCL/NORTE), com a área privativa de 22,74m², área comum de 13,86m², área total de 36,60m² e respectiva fração ideal de 0,01322 do Lote de terreno nº 06 (seis), que mede: 26,00m pelos lados Norte e Sul e 26,00m pelos lados Leste e Oeste, perfazendo a área de 676,00m², limitando-se com logradouros públicos por todos os lados.....

PROPRIETÁRIA - NAZA-CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA., com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.637.925/0001-00.....

REGISTRO ANTERIOR - nº R.2/35938, feito na Matrícula nº 35938, Livro nº 02, Registro Geral, deste Cartório.....

DOU FÉ.- Brasília, DF, em 14 de fevereiro de 1990.- O OFICIAL, *Ulluka*

Av.1/41668 - Certifico que, de acordo com Petição de 29/11/1989, acompanhada da Carta de Habite-se nº 462/89, passada pelo DLFO/SVO/GDF, em 16/10/1989, da Certidão Negativa de Débito - CND nº 997767, Série "A", expedida pelo IAPAS, em 19/10/1989 e, ainda, dos Quadros I a VIII, da ABNT (NB-140), a proprietária, NAZA-CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA., acima qualificada, concluiu a unidade autônoma objeto desta Matrícula, com as características supra referidas e de acordo com a Av.5/35938, desta data, feita na Matrícula nº 35938.....

DOU FÉ.- Em, 14/02/1990.- Técnico Judiciário, *Ulluka*

R.2/41668 - TRANSMITENTE:- NAZA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA., com sede nesta Capital, - CGC/MF nº 01.637.925/0001-00.-ADQUIRENTE:-CAPRI TURISMO PASSAGENS E EXCURSÕES LTDA., com sede nesta Capital, CGC/MF nº 37.084.027/0001-10.-TÍTULO:-Escritura de compra e venda datada de 07.01.1994, lavrada às fls. 078, do Livro 1711, do Cartório do 1º Ofício de Notas Local.-VALOR:-CR\$650.000,00.....

DOU FÉ.-Em, 18.01.94.-Técnico Judiciário, *Ulluka*

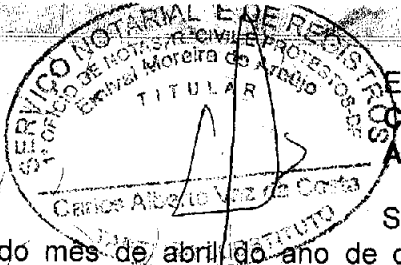
R.3/41668 - HIPOTECA - CREDORES:-VARIG S/A(VIACÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), com sede em Porto Alegre,RS,CGC/MF nº 92.772.821/0030-07.-DEVEDORA:-CAPRI TURISMO PASSAGENS E EXCURSÕES LIMITADA, com sede nesta Capital,CGC/MF nº 37.084.027/0001-10.-ÔNUS:- Hipoteca em 1º grau e sem concorrência.-TÍTULO:-Escritura de Constituição de Hipoteca para Garantia de Contrato de Fornecimento de Passagens a Agência de Viagem e Turismo, datada de 03.02.1994, lavrada às fls. 154, do Livro 1713, do Cartório do 1º Ofício de Notas Local.-VALOR:-CR\$14.550.000,00, através do referido Contrato de Financiamento, que vigorará pelo prazo de 10(dez) anos, a contar da data da escritura, podendo ser rescindido na forma e pelo modo estabelecido na cláusula Sexta do Contrato.-CONDIÇÕES:-Obrigaram-se as partes contratantes pelas demais condições estabelecidas na Escritura.....

DOU FÉ.-Em, 14.03.94.-Técnico Judiciário, *Ulluka*

Certifico que, tendo em vista a implementação do novo sistema de computação necessário à organização e execução dos serviços, fica **ENCERRADA** a presente ficha, ao abrigo do artigo nº 41 da Lei nº 8.935, de 18/11/1994, sendo nesta data aberta a ficha nº 2.....

DOU FÉ. Brasília,DF, em 30/04/2010. O F I C I A L, *Ulluka*

29.910



ESCRITURA PÚBLICA DE DAÇÃO EM PAGAMENTO QUE FAZ: CAPRI TURISMO PASSAGENS E EXCURSÕES LTDA e APOLO AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

S A I B A M, quantos esta Pública Escritura virem que, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e dez (14/04/2010) nesta cidade do GUARÁ - DISTRITO FEDERAL, neste Serviço Notarial, perante mim, CARLOS ALBERTO VAZ DA COSTA compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como OUTORGANTE DEVEDORA: **CAPRI TURISMO PASSAGENS E EXCURSÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à SCLN QUADRA 110, Bloco C, LOJA 34, Brasília-DF, inscrita no C.N.P.J. sob o número 37.084/027/0001-10 e atos constitutivos registrados na Junta Comercial(DF), sob o nº20070558132, em 04/09/2007, neste ato representada por seus sócios: LEVI JERONIMO BARBOSA, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da CI nº 861.598//SSP/DF e inscrito no CPF/MF nº 343.567.201-30; e RAIMUNDO BARROS DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 301.832/SSP/DF e inscrito no CPF/MF nº 119.461.131-15, residentes e domiciliados nesta Capital; e, de outro lado, como OUTORGADO CREDOR: **APOLO AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à SHCS CL QD.415, BLOCO D, LOJA 34, Brasília, DF, inscrita no C.N.P.J. sob o número 26.423.228/0001-88 e atos constitutivos registrados na Junta Comercial(DF), sob o nº20080631657, em 12/08/2008, Neste ato representada por seu Sócio: WALFRÉDO ISAAC JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 442.342/SSP/DF e inscrito no CPF/MF nº 183.383.301-59, ambos residentes e domiciliados nesta Capital. Os presentes identificados como os próprios pelos documentos exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E, pela Outorgante Devedora, na forma acima representada, me foi dito que: I) - Declara e confessa que deve a Outorgada a importância de **R\$1.244.270,70** (um milhão, duzentos e quarenta e quatro mil e duzentos e setenta reais e setenta centavos); II) - Que estando o débito inserido no Contrato de Fornecimento de Bilhetes de Passagens Aéreas para Agências de Viagem e Turismo Consolidadas, assinado pelas partes em 01/10/2005, e registrado em Títulos e Documentos neste Ofício, sob o nº608153, em 12/04/2010, decorrente do fornecimento de bilhetes de passagem pela Credora à Devedora, neste montante, ajustaram com o Outorgada que aceita, lhe dar em pagamento parcial da dívida, como ora na verdade o fazem, pela presente escritura e na melhor forma de direito, pelo valor de **R\$100.000,00** (cem mil reais), o imóvel abaixo mencionado que possuem, a justo título, livre e desembaraçado de quaisquer dívidas e ônus reais, inclusive hipotecas, mesmo legais, constituído pela: **LOJA Nº34, SITUADA NO TERREO DO BLOCO "C", DA QUADRA 110 (CENTO E DEZ), DO SETOR COMERCIAL LOCAL NORTE (SCL/NORTE), DESTA CAPITAL**, com a área privativa de 22,74m2, área comum de 13,86m2, área total de 36,60m2 e respectiva fração ideal de 0,01322 do Lote de terreno nº06 (seis), que mede a área de 676,00m2, com as demais características e confrontações constantes da **Matrícula nº41668, do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal**, e foi avaliado pelas partes em R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Que dito imóvel foi havido pela Outorgante por COMPRA feita à NAZA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA, pelo valor de Cr\$650.000,00, conforme Escritura de 07/01/1994, lavrada às fls.078, Livro 1711, do Cartório do 1º Ofício de Notas de Brasília-DF, devidamente registrada às margens do R-2, da Matrícula e Registro Imobiliário acima mencionados. Que assim sendo, contratou com a Outorgada dar-lhe o imóvel acima descrito e caracterizado, objeto do presente ajuste, como parte do pagamento da dívida, por esta escritura e na melhor forma de direito, transmitindo lhe desde já, por força da presente, toda posse, domínio, direito e ação que tinha sobre a coisa ora dada em pagamento, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores, a fazer a presente dação, sempre boa firme e valiosa, e a responder pela evicção de direito. **CLÁUSULA ESPECIAL** - Certifico que adverti expressamente as partes quanto ao teor da hipoteca constante do R-3, da respectiva matrícula do imóvel objeto da presente, nos termos do que determina o provimento da Corregedoria de Justiça do Distrito Federal, bem como do significado do presente ato e de sua ineficácia em relação ao credor da hipoteca e também em relação aos credores desta, sendo que as mesmas partes reafirmaram seu desejo e vontade de concretização da presente transação, na forma como redigida. Pela Outorgante **CAPRI TURISMO PASSAGENS E EXCURSÕES LTDA** na forma acima representada, me foi declarado que a hipoteca acima mencionada no R-3, da respectiva matrícula imobiliária, é decorrente da garantia em contrato de abertura de crédito para utilização em venda de passagens aéreas e serviços correlatos, com prazo pactuado de dez anos, encontrando-se vencida desde 03/02/2004, e ainda que, não existem débitos pendentes para com a Credora qualificada naquela hipoteca, não tendo como apresentar o termo de sua



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DO DISTRITO FEDERAL

29911

1º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL E PROTESTO, REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS.

TITULAR: EMIVAL MOREIRA DE ARAÚJO CONTROLE Nº: 089648

AV. CENTRAL, A. ESP. 12, BLOCO K, N. BANDEIRANTE, BRASÍLIA-DF
QI 11 BLOCO " B " LOJA 23 GUARA-I, BRASÍLIA-DF

FONE (0XX61) 3552-0005
FONE (0XX61) 3568-3200

LIVRO Nº 1185

FOLHA Nº: 092

liberação em virtude do notório processo falimentar da Credora VARIG S/A (Viação Aérea Rio Grandense), cujo termo de quitação, será oportunamente requerido à massa falida, na forma da lei, para ba a do gravame no competente Registro Imobiliário. Pela Outorgante Devedora me foi dito ainda, na forma representada, que se obriga a apresentar todos os documentos necessários a liberação da mencionada hipoteca, sendo de sua inteira responsabilidade eventuais débitos junto à Credora, quando da emissão do respectivo termo, que em tudo foi acordado e aceitado pela Outorgada. Pelas partes me foi dito que aceitam esta escritura pela forma nela expressa. Foram-me apresentados pelas partes e ficam aqui arquivados os seguintes documentos, dos quais a outorgada declara haver pleno conhecimento e aceita: a) - Guia de Recolhimento de Imposto de Transmissão inter-vivus de nº 07042010/111/000025-7, paga ao Governo do Distrito Federal em 07/04/2010, no valor de R\$2.000,00, para uma avaliação fiscal no valor de R\$100.000,00; b) - Certidão positiva com efeito de negativa de Tributos Imobiliários expedida pelo Governo do Distrito Federal em 12/04/2010, sob o nº 11800342783/2010, válida até 11/07/2010, relativa ao imóvel objeto da presente inscrito sob o nº 45800561; c) - Certidão(ões) negativa de ações judiciais expedida(s) pelo Distribuidor da Justiça Federal; d) - Certidão(ões) especial positiva expedida(s) pelo Distribuidor da Justiça do Distrito Federal; e) - Certidão positiva de Ônus e ações reais e pessoais reipersecutórias expedidas pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, nos termos do Decreto nº 93.240/86. e f)-Certidão(ões) positiva de Ações Trabalhistas expedida(s) pelo Distribuidor da Justiça do Trabalho-DF-TRT 10ª Região; g) - Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Sociais Previdenciárias e às de Terceiros, de nº000172010-23001027, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em 04/02/2010 e válida até 03/08/2010; h) - Certidão Conjunta Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, de nº674B.F93A.78DB.F63C, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/RFB em 01/02/2010 e válida até 31/07/2010; i) - Certidão positiva com efeito de negativa de Tributos expedida pelo Governo do Distrito Federal em 19/03/2010, sob o nº 10000266530/2010, válida até 17/06/2010, relativa ao nome e CNPJ da Outorgante. Ato comunicado ao Registro de Distribuição, nos termos do Provimento Geral da Corregedoria de Justiça do TJDF. Declara(m) ainda o(s) Outorgante(s) Vendedor(es), sob responsabilidade civil e criminal, não existir nenhum outro ônus reais ou ações reais e pessoais reipersecutórias, relativas ao imóvel objeto da presente, conforme preceitua o Parágrafo 3º, item V, do Artigo 1º, do Decreto 93.240 de 09/09/1986. **Pela Outorgante representada na forma acima, foi dito sob pena de responsabilidade civil e penal que se encontra(m) em dia com as suas obrigações condominiais referentes ao imóvel objeto da presente.** Emitida Declaração sobre Operação Imobiliária conforme IN/SRE/A(s) parte(s) anteriormente nomeada(s) e qualificada(s) declara(m), ainda, nos termos do Provimento Geral da Corregedoria de Justiça do Distrito Federal e Territórios, o cumprimento das demais exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade do ato. Assim o disseram, do que dou fé, e me pediram este instrumento, que lhes li voz alta, aceitaram e assinam. Emolumentos pagos no valor de R\$ 766,75, Distribuidor R\$2,39, Correios R\$0,00, conforme guia de recolhimento nº 27641. Eu (a.a) CARLOS ALBERTO VAZ DA COSTA, Tabelião Substituto, lavrei, conferi, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. E eu (a.a), CARLOS ALBERTO VAZ DA COSTA, Tabelião Substituto, dou fé e assino. CARLOS ALBERTO VAZ DA COSTA, LEVI JERONIMO BARBOSA, RAIMUNDO BARROS DOS SANTOS, WALFREDO ISAAC JUNIOR, NADA MAIS. Traslada em seguida. Eu _____, CARLOS ALBERTO VAZ DA COSTA, Tabelião Substituto, a extraí, conferi dou fé e assino, em público e raso.

NOTARIAL E DE REGISTROS
SERVIÇOS R. CIVIL E PROTESTO
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
TITULAR

29.9/03

03
M

Ilmo. Sr. Oficial Titular do 4º Ofício do Registro Brasília –DF

QUITAÇÃO E LIBERAÇÃO DE HIPOTECA

"VARIG", S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), companhia concessionária de serviço público de navegação aérea, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil, na Rua 18 de Novembro, n.º 800, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 92.772.821/0001-64, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, por seu procurador abaixo assinado, vem, pela presente, expor e requerer o que se segue:

1) Por meio da escritura pública de constituição de hipoteca para garantia de Contrato de Fornecimento de Passagens à Agência de Viagem e Turismo, lavrada no 1º Ofício de Notas e Protesto Tabelionato Gomes de Lemos fis.0197, Livro. 1750, em 22/02/1995 compareceram como hipotecantes Walfredo Isaac Júnior e sua mulher Aparecida Brasil Isaac, e deram em garantia à REQUERENTE o imóvel constituído pela unidade F, do lote n.º 05, do conjunto 02, da Quadra 07, do SMPW/SUL, antigo lote n.º 05 dos trechos 01 e 02, do conjunto 11, do setor MSPW/SUL, com a área privativa de 1.875,00m², área comum de 625,00m², área total de 2.500,00m² e a respectiva fração ideal de 0,125 do terreno e das coisas de uso comum, medindo 50,00m pelo lado norte e sul e 37,50m pelos lados leste e oeste, limitando-se pelo norte com o lote n.º 04 do mesmo conjunto, quadra e setor, pelo lado Sul com a área de uso comum, pelo lado leste com a Unidade D e pelo lado Oeste com a unidade H, hipoteca esta Registrada 4º ofício de registro de Imóveis de Brasília – DF, matrícula n.º 9219, sob n.º R-03/04 em 11/04/1995.

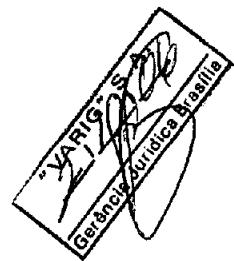
2) Tendo sido encerrado o referido Contrato de Fornecimento Passagens, não há mais qualquer motivo e interesse para a REQUERENTE na manutenção dessa garantia, da qual dá plena, rasa e geral quitação, pelo que, respeitosamente, requer o cancelamento da inscrição hipotecária acima referida.

Por ser de Direito,
e. deferimento

Brasília, 21 de Setembro de 2006.

"VARIG", S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense)

Nome: José de Jesus Martins
Cargo: Gerente Geral



29.9.13

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

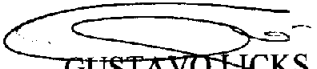
Processo: **0260447-16.2010.8.19.0001**

LICKS CONTADORES ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeada como Administrador Judicial da **MASSA FALIDA DE S.A (Viação Aérea Rio-Grandense)** e Outras, vem apresentar a mídia eletrônica CD contendo os 8 (oito) Anexos ao Relatório de Prestação de contas e Memória de Cálculo dos Honorários do Administrador Judicial.

Termos em que

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2017.


GUSTAVO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7

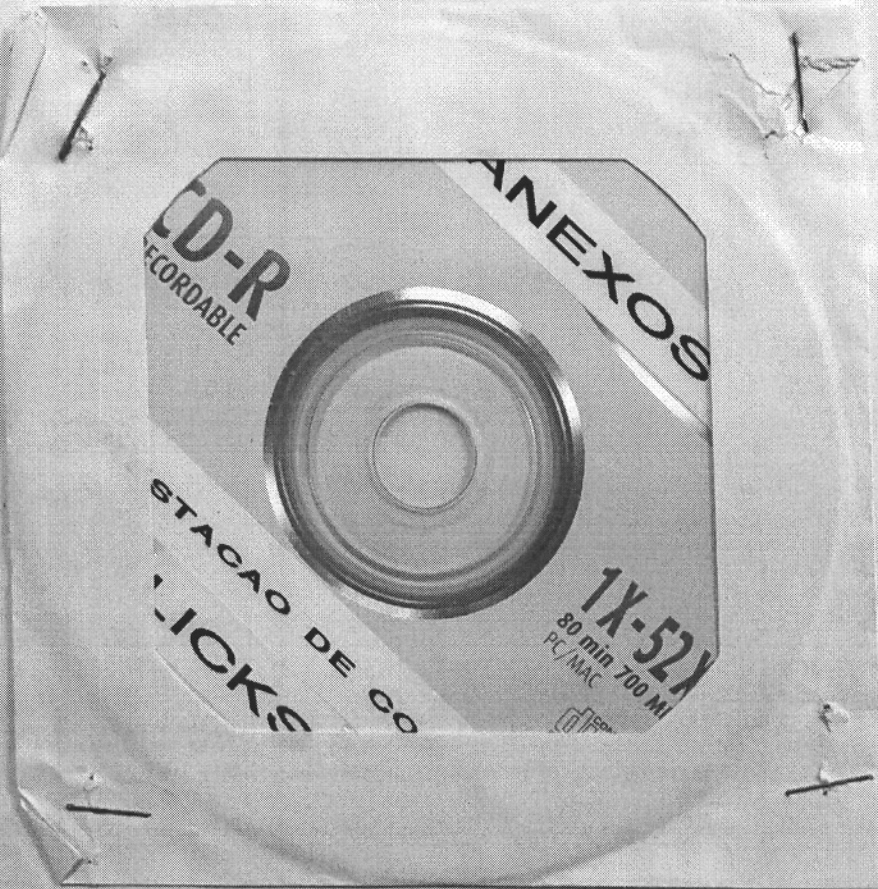
29.914



LICKS Associados

ANEXOS

**RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS
HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL LICKS ASSOCIADOS**



29.915



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
19ª Vara Federal de Porto Alegre

RUA OTÁVIO FRANCISCO CARUSO DA ROCHA, 600, 4º ANDAR, ALA LESTE - Bairro: PRAIA DE BELAS -
CEP: 90010395 - Fone: 32149456 - <https://www2.jfrs.jus.br/> - Email: rspoa19@jfrs.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5048525-62.2013.4.04.7100/RS

EXEQUENTE: COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

EXECUTADO: VARIG S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

ADVOGADO: ANDRÉ SIMÃO SANTOS

ADVOGADO: FÁBIO NOGUEIRA FERNANDES

APENSO(S) ART.28 LEF: 5053987-97.2013.4.04.7100

DESPACHO/DECISÃO

1. Ante o requerido, oficie-se ao juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro solicitando informações acerca da efetivação da penhora no rosto dos autos nº 0260447.16.2010.8.19.0001, relativo ao débito cobrado na presente execução, solicitada por meio do mandado expedido nos autos da Carta Precatória nº 0502089-71.2017.4.02.5101, da 11ª Vara de Execuções Fiscais do Rio de Janeiro.

Ao responder favor fazer referência ao processo em epígrafe.

Encaminhe-se a presente decisão servindo como ofício.

2. Após, aguarde-se eventual efeito suspensivo a ser atribuído aos embargos à execução.

Documento eletrônico assinado por MARCEL CITRO DE AZEVEDO, Juiz Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador 710007707852v2 e do código CRC 71dede38.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): MARCEL CITRO DE AZEVEDO
Data e Hora: 5/2/2019, às 14:30:28

5048525-62.2013.4.04.7100

710007707852.V2

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO/RJ

Ref. proc. Nº 0260447-16.2010.8.19.0001

CARLOS AIRTON DE LACERDA GIUDICI, já qualificado,
nos autos da ACÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – FALÊNCIA, processo em
epígrafe, em trâmite pela 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ, ajuizada por **VARIG
LOGÍSTICA S.A.**, vem a presença de V.Exa. apresentar MANIFESTAÇÃO
PROCESSUAL, pelos motivos expostos a seguir:

1. Excelência, a fim de cumprir a determinação deste ilustre juízo, a
parte, encaminha em anexo o arquivo digitalizado em mídia eletrônica.

2. Requer o prosseguimento do feito.

P. deferimento.

Canoas, 11 de março de 2.019.

p.p. Luiz Maurício de Moraes Ribeiro – OAB/RS 53.381.

p.p. Luis Paulo Petersen Andreazza – OAB/RS 84.052.

p.p. Ramiro Rodrigues Vargas – OAB/RS 50E110.

MATRIZ: Rodovia TF - 010, nº 1000, Rincão dos Pinheiros, Passo Raso, Triunfo/RS Fone: (0XX51) 3457.31.16
FILLAL: Rua Felipe Noronha, nº 160, Canoas/RS Fone: (0XX51) 3478.21.39
e-mail: lmadvribeiro@hotmail.com

29.9H

Projeto Trabalhista
Ref. Proc. 0260447-16.2010.8.19.0001
Carlos Ailton L. Giudici

JOÃO BATISTA LISBOA NETO
CAMILA FRANCO LISBOA
JOÃO RAFAEL FRANCO LISBOA
ADVOGADOS

RUA GENERAL SERRA MARTINS, N. 33 – CJTO. 15
PÇA. DA ÁRVORE – SÃO PAULO/SP – CEP 04142-010
FONES: 5041.5842 – 5044.2059
E-MAIL: JBLISBOA@AASP.ORG.BR

29.918

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO – ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo nº. 0260447-16.2010.8.19.0001

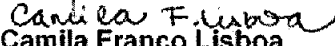
JOÃO BATISTA LISBOA NETO, CAMILA FRANCO LISBOA e JOÃO RAFAEL FRANCO LISBOA, advogados regularmente constituídos por ANDREA CRISTINA MULLER MARTINI, nos autos do processo de FALÊNCIA em referência, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.


Tendo em vista a ausência de interesse dos patronos que esta subscrevem em patrocinar os interesses de ANDREA CRISTINA MULLER MARTINI, no último dia 15 de dezembro de 2018, os primeiros enviaram o telegrama cujo protocolo de recebimento segue em anexo, noticiando a renúncia ao mandato outorgado nos autos da habilitação de crédito nº 0352247-23.2013.8.19.0001.

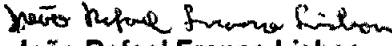
Transcorridos mais de 10 dias desde então e, nos moldes do disposto no artigo 112 do Novo Código de Processo Civil, requer-se a este D. Juízo que se digne determinar a imediate exclusão do nome de todos os advogados constantes da procuração de fls., outorgada pela referida credora, bem como que, em sendo o caso, a mesma seja intimada pessoalmente para indicar um substituto, na forma da lei.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
De São Paulo/SP para o Rio de Janeiro/RJ, em 05 de fevereiro de 2019.


João Batista Lisboa Neto
OAB/SP 80.223


Camila Franco Lisboa
OAB/SP 305.283


Bruno Rodrigues de Souza Gomes
OAB/RJ 167.758


João Rafael Franco Lisboa
OAB/SP 373.862

IFCAP EMP01 201900889920 08/02/19 12:42:25/24180 12051

29-919

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Prezada Sra.,

Atendendo a interesses de natureza pessoal, vimos comunica-la, por esta correspondência, que estamos renunciando ao mandato que nos foi outorgado nos autos nº 0260447 – 16.2010.8.19.0001 e 0352247–23.2013.8.19.0001 (Habilitação de crédito), em trâmite perante a 1ª vara empresarial da comarca do Rio de Janeiro/RJ.

Ressaltamos que Vossa Senhoria deverá, dentro de 10 (dez) dias, contratar e indicar um advogado de sua confiança para que lhe sejam substabelecidos os poderes do mandato outorgado, de forma que não haja prejuízo no andamento dos processos.


Em virtude do recesso forense, o prazo acima indicado será contado a partir de 20/01/2019.

Atenciosamente,

João Batista Lisboa Neto
Camila Franco Lisboa
João Rafael Franco Lisboa

>>

CÓPIA CONFIRMATÓRIA AO REMETENTE

REMETENTE	João Batista Lisboa Neto Rua General Serra Martins 33 cj Saúde 04142-010 – São Paulo/SP	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:----- <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) -----
	DESTINATÁRIO	NUMERO DO TELEGRAMA MA913209171BR R 45373  DHP 14/12/2018 14:44



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

29.920

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. MB186701460, remetido dia 14 de dezembro de 2018
destinado a:

Andrea Cristina Muller Martini
Avenida Cupecê, 6062 bl 1 ap 32
Jardim Prudência
São Paulo/SP
04366-001

Foi entregue às 09:35 do dia 15 de dezembro de 2018.

O recibo de entrega foi assinado por: joi de matos

Há registro de tentativa(s) anterior(es) de entrega sem sucesso:

Primeira tentativa em 14/12/2018 às 17:33 Motivo da não entrega: Ausente

Atenciosamente, CDD SANTA CATARINA>>

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 6 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Ausente | <input type="checkbox"/> 7 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado |
| <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: | |
| <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) | |

REMETENTE

João Batista Lisboa Neto
Rua General Serra Martins 33 cj
Saúde
04142-010 - São Paulo/SP

DESTINATÁRIO

NÚMERO DO TELEGRAMA

MA913332690BR R 45403



DHP 16/12/2018 07:01

EXMO. JUIZ DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ

PROCESSO 0260447-16.2010.8.19.0001

**OBJETO:
JUNTADA DE DOCUMENTOS**

ROBERT ALBERT POULTON, já qualificado nos autos, na **HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS** em desfavor a **VARIG LOGISTICA S/A (MASSA FALIDA)**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada dos documentos anexos, para que produzam os devidos efeitos legais.

Termos em que
pede e espera deferimento.

Porto Alegre, 22 de novembro de 2018.

Pp. Fernando Noal Dorfmann
OAB/RS 12.087

FCFAP EMP01 201900949007 11/02/19 15:19:05125450 138771

2012

NOME: ROBERT ALBERT POULTON	IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA EXERCÍCIO 2016 ANO-CALENDÁRIO 2015
CPF: 387.245.880-91	
DECLARAÇÃO DE SAÍDA DEFINITIVA DO PAÍS	

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome:	ROBERT ALBERT POULTON	CPF:	387.245.880-91
Data de Nascimento:	24/02/1963	Título Eleitoral:	0004631590450
Possui cônjuge ou companheiro(a)?	Sim	CPF do cônjuge ou companheiro(a):	612.891.320-20
Houve mudança de endereço?	Sim		
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental?	Não		
Endereço:	Rua PADRE JOAO BATISTA REUS	Número:	2083
Complemento:	CASA 5	Bairro/Distrito:	CAMAQUA
Município:	Porto Alegre	UF:	RS
CEP:	91920-000	DDD/Telefone:	(51) 3269-3287
Natureza da Ocupação:	01 - Empregado de empresa do setor privado, exceto de instituições financeiras		
Ocupação Principal:	215 Piloto de aeronaves, comandante de embarcações e oficiais de máquinas		
Tipo de declaração:	Declaração de Saída Definitiva Original		
Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2015:	180108665479		

SAÍDA

CPF do Procurador:	612.891.320-20	Nome do Procurador:	ADRIANE STAMPE POULTON
Endereço do Procurador:	RUA JOAO BATISTA REUS, 2083, CASA 5, PORTO ALEGRE, RS CEP 91.920-000		
Data da caracterização da condição de não residente:	24/07/2015		
Data da caracterização da condição de residente no país:	23/07/2015		

DEPENDENTES

CÓDIGO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF	SAIU DO PAÍS NA MESMA DATA QUE O DECLARANTE?
21	REBECCA STAMPE POULTON	09/09/1999	875.770.890-87	Sim
TOTAL DE DEDUÇÃO COM DEPENDENTES				2.275,08

ALIMENTANDOS

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

Sem informações

NOME: ROBERT ALBERT POULTON

CPF: 387.245.880-91

DECLARAÇÃO DE SAÍDA DEFINITIVA DO PAÍS

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2016 ANO-CALENDÁRIO 2015

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

Sem informações

PAGAMENTOS EFETUADOS

Sem informações

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2014	SITUAÇÃO NA DATA DA CARACTERIZAÇÃO DA CONDIÇÃO DE NÃO RESIDENTE
12	UMA CASA N. 5, SITO NA RUA PADRE JOAO BATISTA REUS, 2083, ADQUIRIDO DE FABIANO HOFFMANN LEAL (CPF 736.153.820/72) 105 - Brasil	150.000,00	150.000,00
21	AUTOMOVEL FIAT PUNTO ANO 2012 ADQUIRIDO NA CONCESSIONARIA TRAMONTO EM PORTO ALEGRE (CNPJ 11.512.618/0001-57) PLACA ISW-9480 POR R\$ 48.300,00. ENTRADA DE R\$ 15.300,00 E RESTANTE FINANCIADO JUNTO AO BANCO UNICRED. 105 - Brasil	50.856,79	50.856,79
61	SALDO EM CONTA CORRENTE BANCO ITAU AG. 7028, CTA 23555-9. 105 - Brasil	8.687,35	0,00
63	DINHEIRO EM ESPECIE MANTIDO EM CASA PARA EMERGENCIAS. 105 - Brasil	35.000,00	0,00
61	SALDO EM CONTA CORRENTE BANCO HSBC AGENCIA 1233 CONTA 00417-40. 105 - Brasil	1.839,02	0,00
49	APLICACAO FINANCEIRA BANCO HSBC BANK BRASIL S.A. CONTA 1233.00417-40 105 - Brasil	23.169,10	0,00

29.923

NOME: ROBERT ALBERT POULTON
CPF: 387.245.880-91
DECLARAÇÃO DE SAÍDA DEFINITIVA DO PAÍS

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2016 ANO-CALENDÁRIO 2015

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS (Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO NA DATA DA CARACTERIZAÇÃO DA CONDIÇÃO DE RESIDENTE	SITUAÇÃO NA DATA DA CARACTERIZAÇÃO DA CONDIÇÃO DE NÃO RESIDENTE
49	APLICACAO BANCO ITAU UNIBANCO S.A. CONTA 7028-23555-9 105 - Brasil	74.900,63	0,00
49	APLICACAO EM CONTA CORRENTE CONJUNTA (TITULAR CONJUGE ADRIANE STAMPE POULTON CPF 612.891.320-200) BANCO UNICREDI (COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS MEDICOS DE PORTO ALEGRE) GERENCIAL 001 CONTA CORRENTE 037140-8. 105 - Brasil	56.823,35	0,00
TOTAL		401.276,24	200.856,79

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS (Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO NA DATA DA CARACTERIZAÇÃO DA CONDIÇÃO DE RESIDENTE	SITUAÇÃO NA DATA DA CARACTERIZAÇÃO DA CONDIÇÃO DE NÃO RESIDENTE	VALOR PAGO EM 2015
12	EMPRESTIMO EM 36 PARCELAS REFERENTE A COMPRA DO AUTOMO FIAT PUNTO PLACA ISW-9480 ADQUIRIDO EM MARCO DE 2012 JUNTO AO BANCO UNICRED CNPJ 94.433.109/0001-66	4.604,08	0,00	0,00
12	EMPRESTIMO DE CREDITO PESSOAL JUNTO AO BANCO UNICRED CN PJ 94.433.109/0001-66.	13.752,95	0,00	0,00
TOTAL		18.357,03	0,00	0,00

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS

Sem informações

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA

Sem informações

NOME: ROBERT ALBERT POULTON**CPF: 387.245.880-91****DECLARAÇÃO DE SAÍDA DEFINITIVA DO PAÍS****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2016****ANO-CALENDÁRIO 2015****RESUMO****TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS****RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS**

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL	0,00

DEDUÇÕES

Contribuição à previdência oficial e Funpresp (até o limite do ente patrocinador)	0,00
Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Contribuição à previdência complementar, Fapi e Funpresp (acima do limite do ente patrocinador)	0,00
Dependentes	2.275,08
Despesas com instrução	0,00
Despesas médicas	0,00
Pensão alimentícia judicial	0,00
Pensão alimentícia por escritura pública	0,00
Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Livro caixa	0,00
TOTAL	2.275,08

IMPOSTO DEVIDO

Base de cálculo do imposto	0,00
Imposto devido	0,00
Dedução de incentivo	0,00
Imposto devido I	0,00
Contribuição Prev. Empregador Doméstico	0,00
Imposto devido II	0,00
Imposto devido RRA	0,00
Total do imposto devido	0,00

IMPOSTO A RESTITUIR**SALDO DE IMPOSTO A PAGAR 0,00****QUOTA ÚNICA**Valor da quota **0,00****IMPOSTO PAGO**

Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Camê-Leão do titular	0,00
Camê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	0,00

INFORMAÇÕES BANCÁRIASDébito automático: **NÃO**

2019-9-24

NOME: ROBERT ALBERT POULTON	IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA EXERCÍCIO 2016 ANO-CALENDÁRIO 2015
CPF: 387.245.880-91	
DECLARAÇÃO DE SAÍDA DEFINITIVA DO PAÍS	

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2014	401.276,24
Bens e direitos - Situação na data da caracterização da condição de não residente	200.856,79
Dívidas e ônus reais em 31/12/2014	18.357,03
Dívidas e ônus reais - Situação na data da caracterização da condição de não residente	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Part. Políticos, Comitês Financ. e Candidatos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplíc. financeiras	0,00

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ROBERT ALBERT POULTON, BRASILEIRO, INSCRITO NO CPF/ME Nº 387.245.880-91, RG Nº 4007923149, COM ENDEREÇO NA PRAÇA JOÃO MARISTA NEUS, 2083 IMTO OS, PORTO ALEGRE/RS

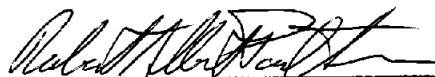
OUTORGADOS: RENATO NOAL DORFMANN, OAB/RS 21.045; CARMEN CAMINO, OAB/RS 49.970; GABRIELA DE BORGES HENRIQUES, OAB/RS 62.911; FERNANDA GOMES DE MATTOS, OAB/RS 104.059A e OAB/PR 35.722; JAIRO NOAL DORFMANN, OAB/RS 34.567 e THAIS OLIVEIRA DORFMANN, OAB/RS 110.862, todos integrantes da sociedade de advogados DORFMANN E CAMINO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº07.542.035/0001-00, Inscrição na OAB/RS sob o nº2.637.

ENDEREÇO PROFISSIONAL: Cidade de Porto Alegre/RS, Av. Borges de Medeiros nº 659, 4º andar, respectivamente, fones (051) 3226.5699 e 3226.5721 - Fax (051) 3224.3334, CEP nº 90.020-023, endereço eletrônico contato@dorfmanncamino.com.br

PODERES: Através do presente instrumento de mandato o OUTORGANTE constitui e nomeia os OUTORGADOS como seus bastantes procuradores, onde com este instrumento se apresentarem, para o fim de representá-lo em juízo ou fora dele, em toda e qualquer ação em que for autor ou réu, assistente ou oponente, ou de qualquer forma interessado, podendo, para tanto, ditos procuradores invocar, conjunta ou separadamente, os poderes contidos na cláusula *ad judicium*, concordar, discordar, transigir, desistir, receber, passar recibo, dar quitação bem como substabelecer os poderes ora conferidos.

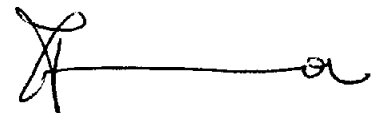
OUTORGA DE PODERES ESPECÍFICOS PARA EFEITOS DE INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES JUDICIAIS: O advogado **RENATO NOAL DORFMANN** detém, com **exclusividade**, os poderes específicos de receber notificações e intimações judiciais, salvo quando as mesmas ocorrerem em audiência.

Porto Alegre, 25 de setembro de 2018.



Robert Albert Poulton
CPF Nº 387.245.880-91

Substabelecemos, com reserva, os poderes que nos foram conferidos pelo outorgante, aos seguintes advogados: **Fernanda Teixeira Freire**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RS 63.889 e **Fernando Noal Dorfmann**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 12.087.



Renato Noal Dorfmann P P FERNANDA GOMES DE MATTOS
OAB/RS 21.045

OAB/RS 104.059A
OAB/PR 35.722

Ref : QR/ADMN/63693

07/Oct/2018

To Whom It May Concern

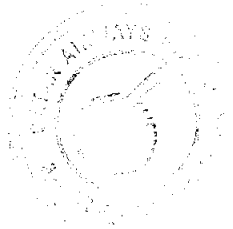
This is to confirm that **Mr. Robert Albert Poulton**, Staff No. **63693** is a bonafide employee of the company. He joined the company on **04-JUL-14** and is currently working as **Captain A320**.

This letter is being issued based on the request of **Mr. Robert Albert Poulton** and Qatar Airways shall not be held responsible for any issue that may arise out of this certification.

Regards,



Aisha Mukaddam
HR Manager - Employee Services



cc: Staff File

Staff Id:85545

Req Id: 77787894



Ref : QR/ADMN/63693

07/Oct/2018

To Whom It May Concern

This is to confirm that **Mr. Robert Albert Poulton**, Staff No. **63693** is a bonafide employee of the company. He joined the company on **04-JUL-14** and is currently working as **Captain A320**.

This letter is being issued based on the request of **Mr. Robert Albert Poulton** and Qatar Airways shall not be held responsible for any issue that may arise out of this certification.

Regards,



Aisha Mukaddam
HR Manager - Employee Services



cc: Staff File

Staff Id:85545

Req Id: 77787894





CEEE
DISTRIBUIÇÃO

Porto Alegre/RS
CNPJ: 08.467.115/0001-00 I.E: 096/3156659
NOTA FISCAL / CONTA DE ENERGIA ELETRICA
FAT: 01-201841220076539-86 CFOP: 5.258
Serie Unica n.: 77774397

29-927

Número da UC
Código para débito em conta corrente
45403953

Dados cadastrais
ADRIANE STAMPE POULTON

RUA PADRE JOAO BATISTA REUS, 2083 - AP 00005
PORTO ALEGRE-RS
CPF: 61289132020
Classificacao: RESIDENCIAL, RESIDENCIAL
Tensao Nominal: 127V TRIFASICO

AS [1.5.78.4]
Loc/Etapa/Liv: 1801/14/003896

CONSUMO FATURAMENTO VENCIMENTO TOTAL
490 kWh SET/2018 01/10/2018 R\$****428,09

Descricao	Quantidade	Preco	Valor Total
CONSUMO	490	0,781755	383,06
ADICIONAL BAND VERMELHA P2			37,90
CIP- CONTRIB DE ILUM PUB			7,13

Tributos (Valores incluidos no preco)

ICMS: R\$ 126,29 (Base para calculo: R\$ 420,96, Alíquota: 30%)
PIS/COFINS: R\$ 22,52 (Alíquota: 5,35%)

Composicao da Fatura (em R\$)

Geracao	Transmissao	Distribuicao	Perdas	Encargos Setoriais	Tributos
129,64	31,33	51,13	16,78	43,27	148,81

Reservado ao Fisco

E11F.2908.0AF1.OF36.CDD5.3F7A.491D.CC1B

Mes/Ano	Dias de Consumo	Consumo diario	Periodo Fiscal	18/09/2018
SET/18	31	490	15,81	Emissao / Apresentacao
AGO/18	32	777	24,28	Proxima leitura prevista
JUL/18	29	309	10,65	Equipamentos
JUN/18	30	431	14,36	Anterior
MAI/18	32	289	9,03	Data
ABR/18	29	380	13,10	21/08/2018
MAR/18	29	332	11,44	Leitura
FEV/18	30	288	9,60	74218
JAN/18	33	290	8,78	Consumo kwh
DEZ/17	28	137	4,89	490
NOV/17	30	305	10,16	Origem da leitura atual
OUT/17	33	252	7,63	Fator de Multiplicacao:
SET/17	32	303	9,46	Perdas de Transformacoes (%)

Indicadores de Continuidade do Fornecimento
(leia detalhamento no verso da conta) referentes a
Conjunto elétrico da sua UC. PORTO ALEGRE 13

	Mensal	Trimestral	Annual	Realizado
DIC Duracao das interrupcoes (h)	4,95	9,91	19,82	0,00
FIC Quantidade de interrupcoes	3,23	6,47	12,95	0,00
DMIC Duracao maxima da interrupcao (h)	2,77	0,00	0,00	0,00
DICRI Duracao das interrupcoes em Dia Critico (h)	12,22			
EUSD Encargo de Uso do Sistema de Distribuicao (R\$)				71,98

FATURA DO MES 08/2018 ARRECADADA POR DEBITO AUTOMATICO
Periodos Band Tarif.: Vermelha P2.22/08-21/09

Fatura de Energia Elétrica da CEEE-D

Serie Unica n.: 77774397 FAT - 01-201841220076539-86

09/2018 UC: 45403953 Venc. 01/10/2018 Valor a pagar R\$****428,09

NAO RECEBER - DEBITO AUTOMATICO - BANCO - 341 - AGENCIA - 1600
CASO NAO OCORRA O DEBITO, UTILIZE O CODIGO ABAIXO PARA PAGAMENTO

836000.000049 280900.060003 001012.018410 220076.539869

29.928

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polgar Direito



Robert Albert Poulton
 ASS. NATURA DE NEOLAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4007923149 DATA DE EXPEDIÇÃO 07/04/2011

NOME
ROBERT ALBERT POULTON

FILIAÇÃO
 JOHN DOUGLAS POULTON
 MELDIBART LORI WILKE

NATALIDADE
 RIO DE JANEIRO RJ DATA DE NASCIMENTO
 24/02/1963

DOC. ORIGEM
 C CAS 12784-PORTO ALEGRE RS
 Nº ZONA LV 831 FL 7

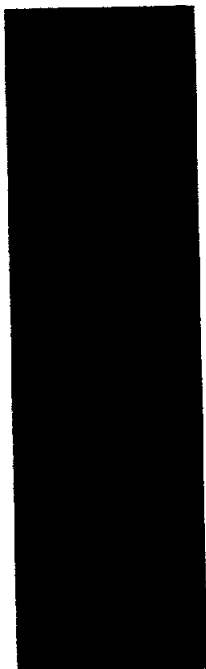
CPF
 387.245.880-91

PORTO ALEGRE, RS

PIG/PAGEP

500519 / 500519

LEI Nº 7.118 DE 29/08/83



29.9.29

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MM. 1ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ**

Distribuição por dependência

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

WILLIANS VIEIRA SALLES, nos autos da habilitação de crédito da **MASSA FALIDA S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE**, processo supra, por seu advogado *in fine*, vem à presença de Vossa Excelência, fornecer dados bancários para pagamento, o que faz nos seguintes termos:

Conforme primeira e segunda relação de credores da massa falida derivados da legislação trabalhista, vem informar seus **DADOS BANCÁRIOS PARA CADASTRAMENTO**, e posterior depósito dos valores, inclusive reservas, na pessoa do seu procurador com poderes para tal:

René Alejandro Enrique Farias Franco CPF: 003.602.728-60 Banco: Itaú S.A. Ag: 8603 Conta corrente: 13135-3
--

À vista do exposto, ouvindo-se o Administrador Judicial para fins de impugnação, com o prosseguimento do feito até final decisão, requerendo ainda nos termos do inciso V do art. 247 c.c inciso V do art. 246 ambos do CPC, (domicílio em outro Estado) que todas as intimações sejam procedidas na pessoa do advogado signatário da presente, por correio eletrônico: fariasfrancoemantovani@gmail.com

Termos em que,

Pede deferimento.

São Bernardo do Campo, 27 de fevereiro de 2019.

RENÉ ALEJANDRO E. FARIAS FRANCO

OAB/SP 131.564

29.930

RELACÃO DE CREDORES - CLASSE I (art. 99 § único)				CRÉDITO CONCURSAL (em moeda local)		
CREADOR	EMPRESA	MOEDA	CRÉDITO HOMOLOGADO	RESERVA HOMOLOGADA	CRÉDITO PÓS HOMOLOGAÇÃO	
WILLIAM MARCUS DE SA	SAVARG	REAL	19.846,44	6.826,23	-	
WILLIAM MENDONÇA CARVALHO	SAVARG	REAL	39.514,81	45.686,55	-	
WILLIAM PARRON JUNIOR	SAVARG	REAL	11.056,34	6.719,91	-	
WILLIAM PEREIRA COSTA	SAVARG	REAL	5.050,42	436,12	-	
WILLIAM PEREIRA DA COSTA JR.	SAVARG	REAL	12.269,51	1.826,26	-	
WILLIAM RODRIGUES IGNACIO	SAVARG	REAL	35.451,49	19.254,80	-	
WILLIAM SANTANA NUNES	SAVARG	REAL	17.090,05	2.003,41	-	
WILLIAM TOSHIO KAWASAKI	SAVARG	REAL	10.840,96	761,02	-	
WILLIAM WICZIOK	SAVARG	REAL	694,90	-	-	
WILLIAN FRANCISCO CATARINO	SAVARG	REAL	687,40	-	-	
WILLIAN MORENO LIMA	SAVARG	REAL	7.232,36	658,60	-	
WILLIAN SILVA ALEXANDRE	SAVARG	REAL	6.263,70	1.037,45	-	
WILLIAN SILVA PEREIRA	SAVARG	REAL	186,42	-	-	
WILLIAMS MICHELETTI SILVA	SAVARG	REAL	7.519,40	729,31	-	
WILLIAMS VIEIRA SALES	SAVARG	REAL	19.495,30	13.101,96	-	
WILMA COSTA DE BRITO	SAVARG	REAL	9.691,21	1.836,26	-	
WILMAR DUCK	SAVARG	REAL	6.516,25	817,73	-	
WILSILEI CASARIN NUNES	SAVARG	REAL	61.721,43	82.842,04	-	
WILSON ANTONIO SOLDAN	SAVARG	REAL	3.881,12	-	-	
WILSON BENEVIDES CORPAS	SAVARG	REAL	69.384,90	-	-	
WILSON BONFIM	SAVARG	REAL	32.024,70	30.831,25	-	
WILSON CAETANO DA SILVA FILHO	SAVARG	REAL	184.521,66	-	-	
WILSON CHAIRI QUITES JUNIOR	SAVARG	REAL	203.798,79	165.284,51	-	
WILSON COSTA	SAVARG	REAL	18.653,48	81.364,72	-	
WILSON DA SILVA NASCIMENTO	SAVARG	REAL	25.169,14	-	-	
WILSON DE ALCANTARA GALVÃO	SAVARG	REAL	5.957,11	-	-	
WILSON DE OLIVEIRA EMERINTINO	SAVARG	REAL	32.578,45	66.537,95	-	
WILSON DIAS DUARTE	SAVARG	REAL	7.420,54	-	-	
WILSON DOCKHORN JUNIOR	SAVARG	REAL	9.940,56	62.688,76	-	
WILSON GUIMARAES CAMPANELLI	SAVARG	REAL	23.834,55	20.843,24	-	
WILSON JOSÉ N. DE SOUZA	SAVARG	REAL	66.179,98	33.054,69	-	
WILSON LUIS BECKER	SAVARG	REAL	28.862,81	-	-	
WILSON MORAES JUNIOR	SAVARG	REAL	20.397,24	7.771,61	-	
WILSON PEREIRA DA SILVA	SAVARG	REAL	81.637,60	98.876,32	-	
WILSON QUEIROZ PACHECO	SAVARG	REAL	87.135,58	-	-	
WILSON ROBERTO BERNARDINI	SAVARG	REAL	36.627,93	-	-	
WILSON ROBERTO DE ALMEIDA SILVA	SAVARG	REAL	61.467,95	14.038,22	-	
WILSON ROBERTO DE PAULO CARDOSO	SAVARG	REAL	92.194,79	14.482,34	-	
WILSON ROBERTO DOS SANTOS	SAVARG	REAL	76.851,83	78.909,26	-	
WILSON SHIGUEMITSU OTIAI	SAVARG	REAL	273.508,81	85.864,68	-	
WILSON TAKASHI OYAMA	SAVARG	REAL	7.225,58	250.245,59	-	
WILSON TANUJE	SAVARG	REAL	18.262,65	5.807,52	-	
WILSON TEIXEIRA DE LACERDA	SAVARG	REAL	40.376,15	30.624,84	-	
WILSON TOMIO ASOO	SAVARG	REAL	86.888,71	74.272,93	-	
WILZA CARLA MOURA MILANEZ TINOCO	SAVARG	REAL	46.174,32	-	-	
	SAVARG	REAL	4.164,95	7.799,11	62.836,55	

Massa Falida de SA VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
CNPJ nº 92.772.821/0001-64

2º RELAÇÃO DE CREDORES (art. 7º § 2º)
Créditos CONCURSAIS (art. 83) derivados da legislação do trabalho
Data base: 20 de agosto de 2010

NOME	CRÉDITO (em REAL)			TOTAL	RESERVA (em REAL)			TOTAL
	Classe 1	Classe 3			Classe 1	Classe 3		
	Até 150 SM	> 150 SM			Até 150 SM	> 150 SM		
WILLIAM PEREIRA COSTA	6.346,87	-	-	6.346,87	725,66	-	-	725,66
WILLIAM PEREIRA DA COSTA JR.	17.709,72	-	-	17.709,72	3.038,72	-	-	3.038,72
WILLIAM RODRIGUES IGNACIO	73.217,91	-	-	73.217,91	-	-	-	-
WILLIAM SANTANA NUNES	25.202,72	-	-	25.202,72	3.333,48	-	-	3.333,48
WILLIAM TOSHIO KAWASAK	17.555,70	-	-	17.555,70	-	-	-	-
WILLIAM WICZIOK	1.156,24	-	-	1.156,24	-	-	-	-
WILLIAM FRANCISCO CATARINC	242,10	-	-	242,10	-	-	-	-
WILLIAM MORENO LIMA	8.691,87	-	-	8.691,87	1.428,63	-	-	1.428,63
WILLIAM SILVA ALEXANDRE	9.331,13	-	-	9.331,13	1.726,21	-	-	1.726,21
WILLIAM SILVA PEREIRA	358,13	-	-	358,13	-	-	-	-
WILLIAMS MICHELETTI SILVA	9.223,37	-	-	9.223,37	1.213,50	-	-	1.213,50
WILLIAMS VIEIRA SALES	28.554,02	-	-	28.554,02	21.800,36	-	-	21.800,36
WILMA COSTA DE BRITO	12.272,09	-	-	12.272,09	3.218,42	-	-	3.218,42
WILMAR DUCK	7.688,92	-	-	7.688,92	1.360,62	-	-	1.360,62
WILSIEI CASARIN NUNES	76.500,00	254.542,37	-	331.042,37	-	-	-	-
WILSON ANTONIO SOLDAN	4.862,22	-	-	4.862,22	-	-	-	-
WILSON BENEVIDES CORPAS	76.500,00	23.613,71	-	100.113,71	-	-	-	-
WILSON BONFIM	46.570,64	-	-	46.570,64	29.929,36	-	-	51.300,14
WILSON CAETANO DA SILVA FILHC	76.500,00	221.393,85	-	297.893,85	-	-	-	-
WILSON CHOAIRI QUITES JUNIOR	76.500,00	164.731,02	-	241.231,02	-	-	-	-
WILSON COSTA	29.121,16	-	-	29.121,16	47.378,84	-	-	280.008,72
WILSON DA SILVA NASCIMENTO	51.410,79	-	-	51.410,79	-	-	-	-
WILSON DE ALCANTARA GALVÁC	10.418,45	-	-	10.418,45	-	-	-	-
WILSON DE OLIVEIRA EMERENTINO	76.500,00	31.161,48	-	107.661,48	-	-	-	-
WILSON DIAS DUARTE	19.202,84	-	-	19.202,84	-	-	-	-
WILSON DOCKHORN JUNIOR	16.340,66	-	-	16.340,66	60.159,34	-	-	104.274,60
WILSON GUIMARAES CAMPANELLI	30.480,53	-	-	30.480,53	34.681,08	-	-	34.681,08
WILSON JOSÉ N. DE SOUZA	76.500,00	5.922,02	-	82.422,02	-	-	-	-
WILSON LUIS BECKER	49.477,86	-	-	49.477,86	-	-	-	-
WILSON MORAES JUNIOR	76.500,00	137.986,90	-	214.486,90	-	-	-	-
WILSON PEREIRA DA SILVA	76.500,00	44.576,70	-	121.076,70	-	-	-	-
WILSON PEREIRA DALIRO	76.500,00	39.552,53	-	116.052,53	-	-	-	-
WILSON QUEIROZ PACHECO	50.365,09	-	-	50.365,09	23.349,89	-	-	23.349,89
WILSON ROBERTO BERNARDINI	76.500,00	35.977,46	-	112.477,46	-	-	-	-
WILSON ROBERTO DE ALMEIDA SILVA	76.500,00	55.033,06	-	131.533,06	-	-	-	-
WILSON ROBERTO DE PAULO CARDOSO	76.500,00	31.915,02	-	108.415,02	-	-	-	-

29.931

WILLIANS VIEIRA SALES

29.932

CONCURSAL:

Empresa Devedora: SAVARG

	REAL	UFIR
Crédito na Classe 1 (Até 150 Salários Mínimos):	28.554,02	14.147,56
Crédito na Classe 3 (Maior que 150 Salários Mínimos):	-	-
Total Crédito:	28.554,02	14.147,56

Valores relativos a Agosto de 2010

	REAL	UFIR
Reserva na Classe 1 (Até 150 Salários Mínimos):	21.800,36	10.801,35
Reserva na Classe 3 (Maior que 150 Salários Mínimos):	-	-
Total Reserva:	21.800,36	10.801,35

Valores relativos a Agosto de 2010

EXTRA CONCURSAL:

	REAL	UFIR
Crédito:	-	-

Valores relativos a Julho de 2014

29.933

WILLIANS VIEIRA SALES



Empresa Devedora: SAVARG

Valores em Reais na data da falência, limitados a 150 salários mínimos e corrigidos pela UFIR 2017 (3,1999)	Agosto 2010 (em Reais)	Corrigido para 2017 (em Reais)
Crédito reconhecido:	28.554,02	45.270,77
Reserva:	21.800,36	34.563,23
Total:	50.354,38	79.834,01

Resumo do Rateio	Valor	Restrição
Total do Rateio:	6.638,79	
Crédito em Reserva neste rateio:	2.059,92	
Crédito a Receber neste rateio:	4.578,87	

Rateio com Pensionistas:

Distribuição do rateio	%	Credito a Reservar	Credito a Receber
WILLIANS VIEIRA SALES			

Obs:

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª
VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO - RJ.**

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

O escritório Nogueira & Bragança Advogados Associados, na pessoa do sócio Wagner Bragança, devidamente nomeado como Administrador Judicial nos autos do processo em epígrafe das Massas Falidas de S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), Nordeste Linhas Aéreas S.A. e Rio Sul Linhas Aéreas S.A., e também pelo Gestor Judicial, Jaime Nader Canha, vêm respeitosamente apresentar sua prestação de contas, referente ao mês de janeiro de 2019.

Massas Falidas de S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), Nordeste Linhas Aéreas S.A. e Rio Sul Linhas Aéreas S.A.

Assunto: Prestação de contas da Gestão e Administração Judicial

Período: Janeiro de 2019

29935

SUMÁRIO

1. Das Considerações iniciais	03
1.1 Das postagens de incitações à invasão do centro de treinamento – sede das massas – e calúnias ao juízo, administrador judicial e gestor judicial nas redes sociais	03
1.2 Do atual cenário da falência	04
1.3 Coordenação Jurídica	07
1.4 Acordos por meio de mediação e conciliação	07
1.5 Projeto para celeridade das Habilitações de Crédito	08
1.5.1 1ª etapa: Habilitações de crédito em conformidade requisitos do artº 9 da lei 11.101/2005 – sub judice/comuns	10
1.5.2 2ª etapa: Habilitações de crédito com apuração de cálculos ainda em andamento – sub judice/ comuns	12
1.5.3 3º etapa: habilitações de crédito não passíveis de apuração pelo administrador judicial – ausência de documentos	13
1.5.4 Conclusão	14
1.6 Ação Anulatória de Reversão do Imóvel do FAC para União	14
1.7 Coordenação de Recursos Humanos	15
2. Das receitas e dos ativos	20
Disponibilidades	20
Dos aportes necessários das contas judiciais	21
Movimentação Financeira Corrente	22
Distribuição dos recebimentos	22
Distribuição dos pagamentos	23
Inadimplência Passiva	25
Inadimplência Ativa	25
Prestação de contas dos aportes levantados junto à VEMP	25

Resumo do pagamento do rateio dos créditos trabalhistas concursais	26
Movimentação de rateio	28
3. Anexo 1 Processos Relevantes	29
Anexo 2 Anexos Financeiros	73
Anexo 3 Postagens dos credores	76

1. Das Considerações iniciais

Em sequência ao que fora informado no relatório juntado às fls. 25.688/25.773 e, em consonância com suas atribuições de Administrador Judicial (AJ), Nogueira & Bragança Advogados Associados, nomeado conforme decisão de folhas 22652 nos autos do Processo de Falência, com Termo de Compromisso firmado por seu representante legal, Dr. Wagner Bragança, em 12 de julho de 2017, e o Gestor Judicial (GJ), Dr. Jaime Nader Canha, nomeado em 10 de novembro de 2010, conforme decisão de folhas 552, e com Termo de Compromisso firmado em 11 de novembro de 2010, submetem conjuntamente à apreciação de V. Exa., a presente prestação de contas sobre as atividades da Massas Falidas das empresas S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), Nordeste Linhas Aéreas S.A e Rio Sul Linhas Aéreas S.A.

PRELIMINARMENTE – Das Postagens de Incitações à Invasão do Centro de Treinamento – Sede das Massas – e Calúnias ao Juízo, Administrador Judicial e Gestor Judicial nas Redes Sociais

O Administrador Judicial informa que os credores das Massas, tomou conhecimento de postagens realizadas na rede social do Facebook que credores das Massas, especificamente Claudio Mello, João Ricardo da Silva Motta, Marcelo Matos, Orlando Pareto Torres Neto, Giancarlo Giusti, Elizelma Santos, incitando uma possível invasão à Sede das Massas, bem como calúnias dirigidas ao juízo desta r. Vara, ao Administrador Judicial e Gestor Judicial.

Mister ressaltar que ocorrências como essas postagens são repetitivas, já mencionadas em relatório anterior. Esses fatos ocorreram em postagens abertas ao público, realizadas em 07 de janeiro do corrente ano, acessíveis por qualquer um que entre na rede social Facebook, conforme pode se depreender nas imagens anexas.

29938
4

Ressalta-se mais uma vez, que é importante reiterar que os credores em referência têm amplo interesse em aviltar a honra do Administrador Judicial, bem como de todos aqueles que conduzem a falência, perante a sociedade, como de fato vêm fazendo, tendo, inclusive, feito constantemente restrições à sua administração.

Do atual cenário da falência

Conforme mencionado nos relatórios anteriores, cabe-nos fazer um breve relato sobre o processo de falência (nº 0260447-16.2010.8.19.0001) quanto ao andamento dos recursos ainda pendentes.

Em relação aos Embargos de Declaração no Recurso Especial - RESP nº1.655.717, interpostos e opostos em 20 de março do corrente por APVAR Associação de Pilotos da Varig e Elnio Borges Medeiros, com fito de reverter a decisão que, acertadamente, decretou a falência das empresas S/A Viação Aérea Rio Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas S/A, informamos que a Proclamação Final de Julgamento deu-se na mesma data.

A Terceira Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, em virtude da ausência de quaisquer dos vícios ensejadores dos declaratórios, afigurando-se patente o intuito infringente da irresignação, que objetiva não suprimir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição, mas, sim, reformar o julgado por via inadequada.

Assim, não cabe ao Superior Tribunal de Justiça, em Recurso Especial, o exame de eventual ofensa a dispositivo da Constituição Federal, ainda que para fim de prequestionamento, sob pena de usurpação da competência reservada ao Supremo Tribunal Federal.

Última informação referente à continuidade desse trâmite processual:

Em 18 de abril de 2018 foi protocolizada petição 200867/2018 (EDv - Embargos De Divergência). Na mesma data: Ato ordinatório praticado Petição 200867/2018 (Embargos De Divergência) recebidos na Coordenadoria da Terceira Turma.

Em 20 de abril de 2018 foi juntada petição de Embargos De Divergência nº 200867/2018.

Em 23 de abril de 2018 foi protocolizada petição 213160/2018 (EDv - Embargos De Divergência).

Em 24 de abril de 2018: Ato ordinatório praticado - Petição 213160/2018 (Embargos De Divergência) recebida na Coordenadoria da Terceira Turma.

Em 03 de maio 2018: Remetidos os Autos (para autuar Embargos de Divergência) para Coordenadoria De Triagem E Autuação De Processos Recursais.

Em 14 de maio 2018: Classe Processual alterada para EREsp (Classe anterior: REsp 1655717).

Em 21 de maio 2018: Redistribuído por sorteio, em razão de despacho/decisão, ao Ministro Napoleão Nunes Maia Filho - Corte Especial. Na mesma data: Conclusos para decisão ao(à) Ministro(a) Napoleão Nunes Maia Filho (Relator) - pela SJD.

Ressalta-se que mesmo que o Recurso em referência venha prosperar, tendo em vista que da decisão que indeferiu a substituição processual não houve qualquer recurso, e portanto preclusa, tal decisão nenhum efeito terá em face das Massas e, conseqüentemente, no processo falimentar, já que a parte passiva do mencionado Recurso é a pessoa do antigo Administrador Judicial – Licks Contadores Associados Ltda.

Assim, após a preclusão afeta a matéria da substituição processual, verifica-se que tanto em face das Massas como do atual Administrador Judicial, não há mais qualquer recurso questionando a sentença que determinou a quebra, ao revés, **os únicos recursos interpostos em face das Massas questionando a falência transitou em julgado em 13/12/2013.**

Tais afirmativas foram corroboradas pela seguinte decisão nos autos do processo falimentar, às fls. 27548/561:

"J. Considerando os argumentos aqui expostos, bem como a prova do trânsito em julgado, autorizo a realização do ratio como requerido."

Portanto, inexistindo qualquer Recurso em face das Massas ou em face do atual Administrador Judicial, entende-se que há segurança jurídica ao processo falimentar para todos os atos praticados após 13/12/2013.

Coordenação Jurídica

A Consultoria Jurídica é responsável pelos processos internos e externos, das Massas Falidas, patrocinando a defesa de seus interesses nas áreas administrativa e judicial, em sintonia com as obrigações previstas na Lei 11.101/2005.

- Panorama atual dos processos em curso:

Em relação aos processos em trâmite no território nacional segue o demonstrativo abaixo:

	ADM	CÍVEL	TRABALHISTA	TRIBUTÁRIO	CRIMINAL	TOTAL
POAGI	13	127	375	0	0	515
RECGI	15	600	221	66	0	802
MAOGI	0	9	0	0	0	9
SAOGI	11	67	1675	215	0	1968
RIOGI	109	3527	1166	821	0	5623
BSBGI	19	48	55	20	0	142
TOTAL	167	4378	3493	1112	5	9155

Os relatórios dos processos relevantes das Massas Falidas estão anexados a este relatório.

Acordos por meio de mediação e conciliação

O Juízo da 1ª. Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro deferiu autorização ao pleito das Massas Falidas para realização de acordos, por meio da mediação e conciliação em consonância com a Lei 11.101/2005 e com o Novo Código de Processo Civil.

A mediação e a conciliação também podem ser utilizadas nos procedimentos falimentares. O Enunciado no. 92, na I Jornada Prevenção e Solução Extrajudicial de litígios do CJJ, corrobora esse entendimento:

“92- A mediação e a conciliação são compatíveis com a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, bem como em casos de super endividamento, observadas as restrições legais.”

Apesar da proposta apresentada pelas falidas ter foco principal nos credores Classe I, a mediação abrange a todos os demais credores. Desta forma, para maior entendimento dos critérios estabelecidos, anexamos ao presente relatório a petição que trata do assunto com seus respectivos fundamentos e critérios incluindo o deferimento do Juízo.

Tendo em vista essa decisão que deferiu a instauração dos procedimentos de mediação nas Especializadas e na 1ª. Vara Empresarial, também foi deferido o sobrestamento de todas as habilitações em curso, pelo prazo de 90 dias, para elaboração de cálculo e análise dos créditos para instauração do procedimento de mediação/conciliação.

Essa medida objetiva encerrar as demandas que ainda estão em curso e, conseqüentemente, consolidar o quadro de credores, para futura satisfação dos créditos ali inscritos, dando efetividade e celeridade ao processo falimentar.

Projeto para celeridade das Habilitações de Crédito

Inicialmente, é necessário trazer à baila de Vossa Excelência o inteiro teor do plano de ação estipulado pela equipe do quadro para atuar nas habilitações de crédito em curso na 1º Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro.

O plano foi repartido em várias etapas, sempre visando priorizar a concretização dos princípios da celeridade e economia processual, ressalvados no **parágrafo único** do art. 75 da Lei 11.101/05, bem como aperfeiçoar a utilização dos bens, ativos e recursos produtivos da empresa em prol dos credores mais prejudicados.

Art. 75. A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa.

Parágrafo único. O processo de falência atenderá aos princípios da celeridade e da economia processual.

Assim, antes de delimitar as áreas de atuação, foi realizado um intenso levantamento de todas as habilitações de crédito e suas respectivas classificações, para, então, maximizar o resultado na atuação com o mínimo emprego possível de atividades processuais.

O levantamento inicial resultou na consecução dos seguintes números:

HABILITAÇÕES EM CURSO RECEBIDAS DA VEMP	TOTAL
TOTAL DE HABILITAÇÕES TRABALHISTAS	1801
TOTAL DE HABILITAÇÕES QUIROGRAFÁRIAS	279
TOTAL DE HABILITAÇÕES (OUTROS ASSUNTOS)	36
	2116

1ª ETAPA: HABILITAÇÕES DE CRÉDITO EM CONFORMIDADE REQUISITOS DO ARTº 9 DA LEI 11.101/2005 – SUB JUDICE/COMUNS:

O pontapé inicial teve como objetivo agilizar o andamento das habilitações de crédito que já haviam preenchido todos os requisitos explícitos no Art. 9º da Lei nº 11.101/05 (informações pessoais, documentos comprobatórios e cálculos atualizados) colocando-as em fase de prolação de **sentença**.

Com efeito, dentro do pacote de habilitações que já se encontrava em condições de julgamento, definiu-se, por decisão justa, que o *start* inicial deveria ser direcionado a regularizar os credores referenciados no sistema das Massas como **“SUB JUDICE”**, ou seja, habilitações de crédito ainda em trâmite na primeira vara empresarial onde os valores apresentados na relação de pagamento aos credores é apenas referencial. Desta forma, as habilitações com valores bloqueados para recebimento de qualquer rateio, analisadas pela equipe de trabalho já voltaram ao trâmite com os cálculos realizados pelo Administrador Judicial e encontram-se em trâmite no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro já em fase mais adiantada.

Em seguida a devolução das habilitações classificadas como **“SUB JUDICE”**, foi dado início ao trabalho nas habilitações comuns – aquelas que já haviam caracterizados os requisitos expostos acima, inclusive, constando cálculos do Administrador Judicial.

Além disso, em esforço concomitante, e durante a etapa inicial, visando novamente a efetivação dos princípios da celeridade e economia processual, buscou-se solucionar também matérias de menor complexidade fática, garantindo uma maior efetividade da atividade jurisdicional, por findar demandas que já deveriam estar encerradas.

Trata-se de petições de menor complexidade, como, por exemplo: pedidos de extinção, pedidos de inclusão, concordância de valores, ciência da sentença, trânsito em julgado e outras demais questões.

Assim, ao término da primeira etapa, os resultados são vistos abaixo:

HABILITAÇÕES	TOTAL
HABILITAÇÕES RECEBIDAS DA VEMP	2116
HABILITAÇÕES COM PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DEVOLVIDAS PARA VEMP	376
HABILITAÇÕES COM PEDIDOS DIVERSOS (EXTINÇÃO/ INCLUSÃO/ ETC) DEVOLVIDAS PARA VEMP	149
TOTAL DE HABILITAÇÕES DEVOLVIDAS PARA VEMP (PEDIDOS DE HOMOLOGAÇÃO E DIVERSOS)	525
HABILITAÇÕES QUE PERMANECEM COM O ADMINISTRADOR JUDICIAL PARA CONTINUIDADE DA ANÁLISE	1591
PERCENTUAL DO TRABALHO FINALIZADO NA 1º ETAPA	25%

Ao final, o resultado obtido garantiu que **todas** as habilitações de créditos oriundas de verbas trabalhistas (SUB JUDICE/ COMUNS), que apresentavam cálculos ofertados pelo Administrador Judicial, nos termos do Art. 9º da Lei 11.101/05, fossem encaminhadas à VEMP, uma vez cumpridas todas as exigências legais, pendentes apenas de prolação de sentença pelo r. juízo.

2ª ETAPA: HABILITAÇÕES DE CRÉDITO COM APURAÇÃO DE CÁLCULOS AINDA EM ANDAMENTO – SUB JUDICE/ COMUNS:

Preliminarmente, é cabível ressaltar que, a segunda fase encontra-se em plena execução, motivo que impossibilita a apresentação de dados concretos acerca do feito.

Vale ressaltar também que, a execução de qualquer das etapas do plano sempre buscará priorizar os credores com status “SUB JUDICE” no sistema da equipe da Massa Falida, pelos motivos supracitados.

Neste ínterim, dando prosseguimento ao trabalho conceituado neste tópico, o *modus operandi* da equipe do quadro, visando intensificar os resultados do projeto, foi dividido em três tarefas.

A primeira tarefa visa avaliar e garantir a distinção das habilitações trabalhistas em duas partes:

- Habilitações trabalhistas que apresentam todos os documentos obrigatórios, mas sem constar a adequação de cálculos realizada pelo Administrador Judicial.
- Habilitações trabalhistas com documentos pendentes, nos termos do Art. 9º da Lei 11.101/05;

Em seguida, todas as habilitações que abarcarem o rol de documentos indicados pela lei de falências serão cuidadosamente avaliadas, para, caso necessário, seja feita a adequação do crédito do habilitante até a data da decretação da falência, nos termos do Art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.

Por fim, em posse de tais valores, a equipe do quadro iniciará uma intermediação telefônica com os procuradores dos habilitantes para oferecer proposta de acordo. A proposta englobará a quantia encontrada pelo Administrador Judicial na adequação do crédito aos critérios indicados pelo Art. 9º, II da Lei 11.101/2005.

A petição do acordo será incorporada aos autos da habilitação de crédito e deverá conter, a assinatura do credor e do seu advogado, sendo certo que, após a sentença homologatória, o crédito será anotado diretamente no Quadro Geral de Credores.

3º ETAPA: HABILITAÇÕES DE CRÉDITO NÃO PASSÍVEIS DE APURAÇÃO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS

Em que pese, o trabalho realizado até o momento, ainda remanesceram as habilitações de créditos trabalhistas que não atenderam aos requisitos impostos pelo Art. 9º da Lei 11.101/2005, por não conterem os documentos necessários para configurar a legitimidade do crédito.

Assim, a etapa final consistirá no requerimento, por meio telefônico, dos documentos faltantes aos procuradores constituídos, a fim de que se cumpram os requisitos impostos pelo Art. 9º da Lei 11.101/2005.

Caso a parte habilitante conceda os documentos exigidos, a equipe do quadro apurará o crédito do habilitante e o adequará aos quesitos impostos pela Lei 11.101/2005, para, então, oferecer proposta de acordo.

29948
14

Conclusão

Ademais, cabe esclarecer ao final que, embora o método de trabalho executado vise garantir celeridade e eficiência ao procedimento de habilitação, ainda remanescerão os casos em que os credores recusaram as propostas de acordo ou se negaram a enviar o rol de documentos exigidos pelo Administrador Judicial, nos termos do Art. 9º, da Lei 11.101/2005.

Com efeito, ocorrendo a recusa citada acima, os incidentes prosseguirão o rito normal, cabendo ao juízo universal dar seguimento ao feito, bem como a parte autora promover o andamento prestando os devidos esclarecimentos, sob pena de extinção, nos termos do Art. 485, III do Código de Processo Civil, c/c art. 189 da Lei 11.101/2005

Por todo o exposto, denota-se que o esforço hercúleo da equipe do quadro em analisar e buscar a composição em todos os incidentes de habilitação contribuirá com a apresentação de solução viável na maioria dos casos, tanto para incluir o crédito requerido no Quadro Geral de Credores, quanto para requerer a extinção das demandas processualmente combatíveis.

Ação Anulatória de Reversão do Imóvel do FAC para União

Outro item que merece menção é o andamento da Ação em que se pleiteia anulação da reversão para a União da propriedade do imóvel da Massa Falida, localizado na Estrada do Galeão, 3200 – Ilha do Governador, Rio de Janeiro. Atualmente os escritórios das Massas Falidas S.A., Rio Sul e Nordeste e o FAC – Flex Aviation Center têm suas atividades desenvolvidas nesse endereço. O relatório pormenorizado pode ser encontrado anexo a esse relatório.

Obtivemos êxito em primeira e segunda instâncias para anular a decisão administrativa proferida pelo Superintendente do SPU no Rio de Janeiro nos autos do processo administrativo nº 7178.107.142.05, declarando-se o direito da autora em manter a propriedade do bem, anulando, igualmente, o indeferimento do pedido de rerratificação formulado no aludido processo administrativo.

Em trâmite na 1ª. Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, o Processo 0035805-84.2015.8.19.0001/RJ, aguarda julgamento dos Recursos Especial e Extraordinário interpostos pela União onde pleiteia anulação da decisão por incompetência de Juízo. A Massa Falida autuou contrarrazões aos recursos interpostos com Certidão de intimação realizada em 17/04/2018 para parecer do ministério público do estado do Rio de Janeiro.

Como último andamento, na data de 17 de outubro de 2018, o Ministério Público juntou parecer opinando no sentido da formação de um juízo NEGATIVO de admissibilidade dos recursos interpostos.

1.7 Coordenação De Recursos Humanos

Processos da área

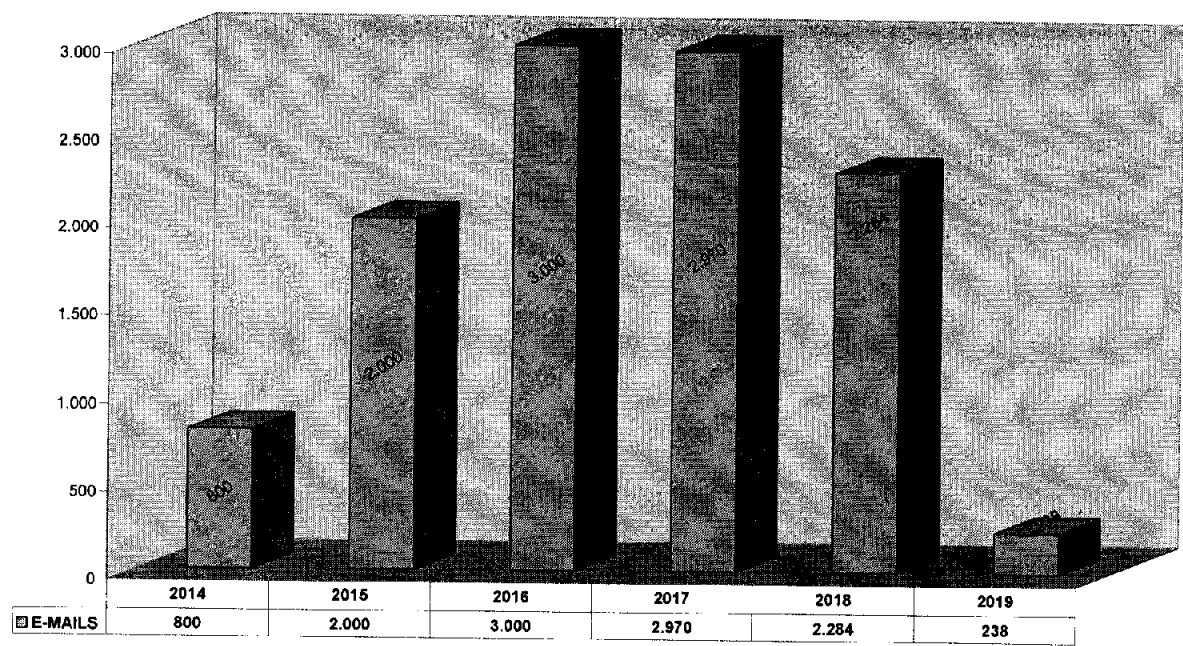
- Atendimento às rotinas internas da gestão de Recursos Humanos das Massas Falidas, incluindo os trâmites normais de Folha de Pagamento (recolhimentos FGTS, IR, INSS e processamento de Benefícios) e processamentos do sistema *eSocial*, CAGED, RAIS e DIRF;

Observações: O quadro de lotação (CLT) atual é de **41 ativos** (funcionários extraconcursais da Falência).

➤ Atendimento a alta demanda de documentos dos ex-funcionários (por exemplo, a emissão de PPP para aposentadoria) e aos processos jurídicos:

- 2014 – 800 recebidas por e-mail;
- 2015 – 2.000 recebidas por e-mail;
- 2016 – 3.000 recebidas por e-mail;
- 2017 – 2.970 recebidas por e-mail;
- 2018 – 2.284 recebidas por e-mail;
- 2019* – **238 recebidas no mês de Janeiro de 2019.**

DEMANDAS DOCUMENTOS AO RH



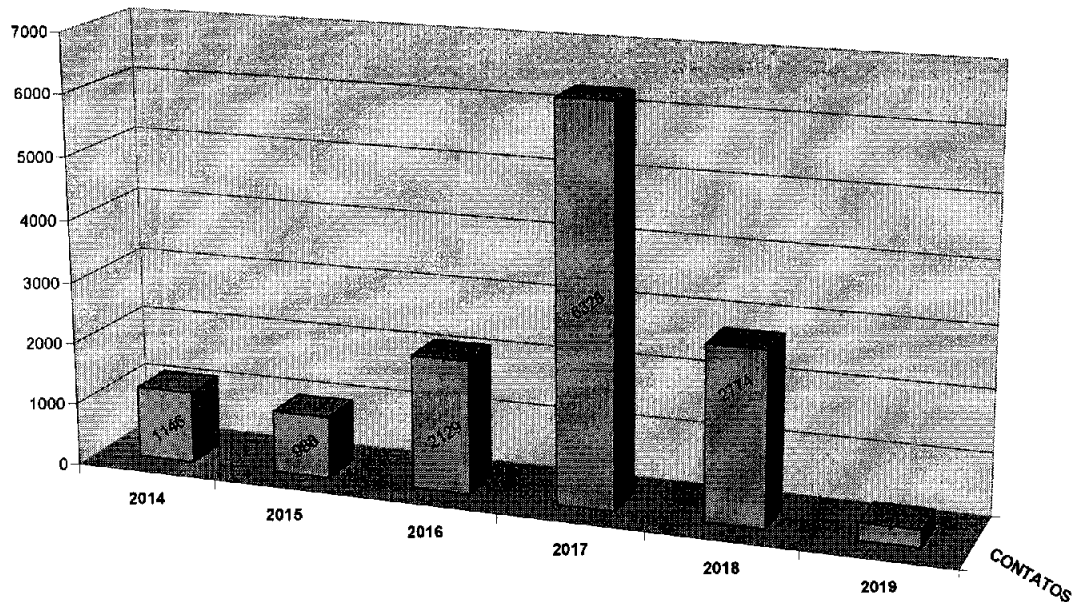
Observações: Em face aos rateios da Falência (82M & 70M) entre os credores trabalhistas, bem como pelas reformas previdenciárias, aumentou substancialmente o atendimento (presencial, por e-mail e telefones) aos milhares de ex-funcionários no Brasil e Exterior; Nesta data, existem **122 pendências** de emissão de PPP, cujas pastas funcionais foram localizadas e encontram-se disponíveis no RH; Atualmente, estão disponíveis cerca de 700 PPPs emitidos para retirada no balcão ou envio via Correios devido às solicitações de âmbito nacional (residência fora do Rio de Janeiro) e do exterior

(mediante o depósito prévio das custas pelo despacho); O prazo atual, em fila de espera, para emissão de documentos é de **60 dias**.

- Atendimento presencial aos ex-funcionários/credores, pesquisadores do INSS, etc.;
- Recolhimento em todas as bases operadas pelas empresas, organização e guarda de cerca de **80.000 de pastas funcionais de ex-funcionários**, atualmente armazenadas em dois sites físicos (empresa Absoluta e arquivo interno).
- Suporte de informações administrativas a todos os setores das Falidas;
- Recebimento e conferência mensal dos Comprovantes de Pagamento a Pessoa Física (RPA), decorrentes de contratos de prestação de serviços das áreas;
- Autorização por Procuração, junto às instituições financeiras, para transações bancárias das falidas;
- Suporte de informações ao Quadro Geral de Credores Classe I (Trabalhistas);
- Suporte nas transferências bancárias dos lotes de pagamentos pendentes dos rateios aos credores trabalhistas, determinados nos autos do processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001 pelo Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.
- Assessoria de Comunicação para público Interno e Externo: Atendimento aos questionamentos dos Credores pelo "Fale Conosco", em conjunto com o Jurídico interno, na Central de Atendimento a Credores (CAC) das Massas Falidas:
 - 2011/2012 – 2.117 consultas
 - 2013 – 459 consultas
 - 2014 – 1.146 consultas
 - 2015 – 986 consultas
 - 2016 – 2.129 consultas
 - 2017 – 6.328 consultas (± 300%)
 - 2018 – 2.774 consultas

- 2019* – 271 consultas até 31 de janeiro de 2019

CENTRAL DE ATENDIMENTO A CREDITORES



- Recebimento, análise e arquivo dos **Extratos Analíticos do FGTS, desde 2014**, com vistas à revisão dos valores projetados (inclusão de meses não depositados pelas empresas e cálculos considerando respectivas datas saídas) no QGC como “RESERVA” para crédito “líquido e certo”:

Extratos inválidos:

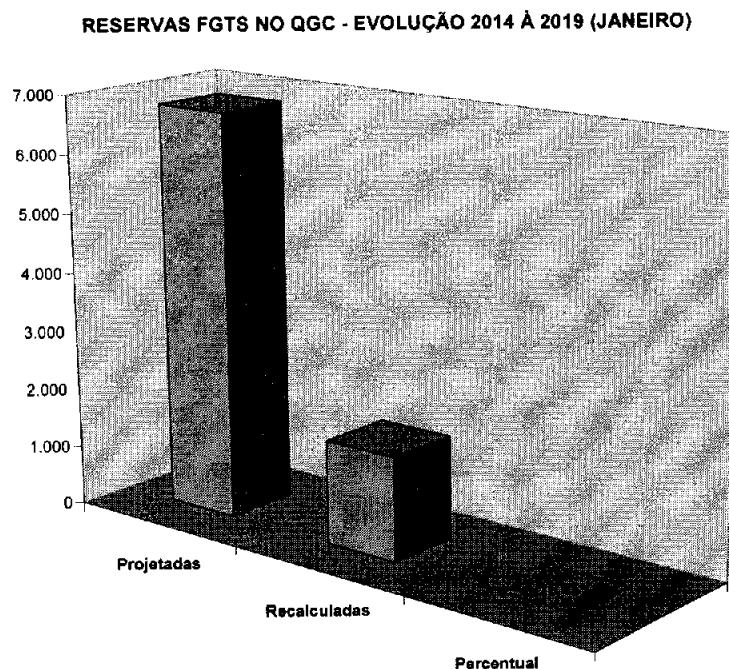
- Recebidos até presente data – 841

Extratos válidos:

- Recebidos 2014 – 323
- Recebidos 2015 – 189
- Recebidos 2016 – 89
- Recebidos 2017 – 597
- Recebidos 2018 – 504
- Recebido 2019* – 32 até presente data

Observação importante: os recálculos da Multa de 40% do FGTS são realizados e as informações repassadas mensalmente para demais trâmites,

incluindo alteração na Relação publicada no site das Falidas e, respectivamente, liberação das parcelas pendentes para pagamento aos credores. O processo de recebimento dos Extratos continua em andamento, visto que, por falta de informações da Caixa Econômica Federal, milhares de Credores Trabalhistas permanecem com as **“Multas de 40% do FGTS” superestimadas como RESERVA:**



- Projetadas: 6.813 Reservas
- Multas de 40% do FGTS recalculadas: **1.734**
- Percentual de correção de **2014 até janeiro/2019: ±25.5%**
- **Redução aplicada no QGC pelo recálculo: R\$87 milhões.**

2. Das receitas e dos ativos

Com o objetivo de fornecer informações e esclarecer a movimentação financeira das Massas Falidas, passamos a apresentar a execução financeira de dezembro de 2018.

20 29954

A presente informação está composta das transações das atividades correntes das Massas e do pagamento dos rateios dos créditos trabalhistas concursais.

Disponibilidades

Os saldos bancários correntes, consolidados das três empresas, ao final de dezembro/18, eram:

Especie Conta	31.12.18	31.01.19
Movimento	R\$ 224.585,07	R\$ 123.986,29
Movimentação de Rateio	R\$ 10.117.016,53	R\$ 8.925.564,77

Fontes: fluxo de caixa realizado e extratos bancários.

As contas de movimento incluem US\$ 23.203,11 de saldo no Banco do Brasil em Nova York, decorrente de recebimentos de clientes estrangeiros no mês de janeiro.

A Movimentação de Rateio, contingenciada em conta bancária de movimento, destina-se ao pagamento dos credores que ainda não cadastraram seus dados bancários e às despesas bancárias correspondentes a estes pagamentos.

Os saldos bancários nas contas judiciais, referenciadas ao processo da falência, em novembro/18, última posição informada pelo Banco do Brasil, em 24.01.19, eram:

Especie Conta	30.09.18	30.11.18
Judicial	R\$ 174.144.623,77	R\$ 115.538.917,74

Até a conclusão deste relatório não conseguimos obter os extratos com os saldos do último bimestre.

A redução de R\$ 58.575.706,03 é reflexo do saque, reportado em nossa Prestação de Contas de outubro/18, para o pagamento do 2º Rateio e, parcialmente, compensado pelos depósitos das parcelas de liquidação dos lances do leilão judicial de maio/18 e dos rendimentos incidentes sobre os saldos. A redução no saldo consolidado das contas judiciais, entre as duas posições, é de 33,65%.

Dos aportes necessários das contas judiciais

As Massas Falidas, em cumprimento à decisão de 31.07.18 que deferiu e determinou o pagamento do 2º Rateio dos Créditos Trabalhistas Concurais, por meio de transferência bancária aos credores, solicitaram o levantamento de recursos para a recomposição da Movimentação de Rateio e suplementação de recursos para cobertura das despesas essenciais ao seu funcionamento.

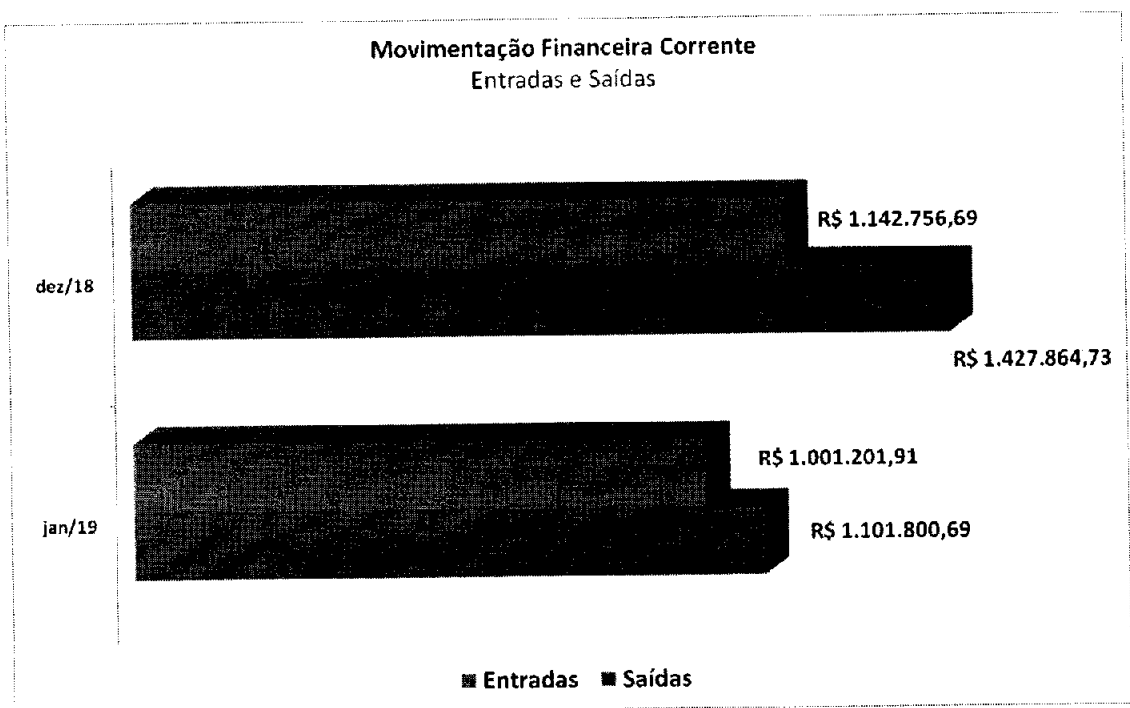
Tendo em vista a possibilidade de ocorrência de dano irreparável, não só às empresas, mas aos próprios credores, considerando a urgência de quitação dos débitos vinculados às atividades essenciais, no mês de janeiro de 2019, foram alocados recursos de R\$ 600 mil, do montante levantado junto à VEMP, para as contas de movimento.

Movimentação Financeira Corrente

A movimentação financeira corrente corresponde aos recebimentos, advindos da atividade continuada e suplementação de recursos pela Vara Empresarial, e pagamentos, dos custos operacionais e despesas das Massas, além das regularizações de ativos leiloados.

Em janeiro/19, as entradas e saídas apresentaram os seguintes resultados:

24986



Fonte: Fluxo de caixa realizado

Ressaltamos que a movimentação acima não inclui a Movimentação de Rateio.

Distribuição dos Recebimentos

Em janeiro as origens de recursos foram as seguintes, para efeito comparativo apresentamos os ingressos de dezembro/18:

	dez/18	jan/19
FAC	R\$ 453.607,34	R\$ 400.166,24
ALUGUÉIS IMÓVEIS	R\$ 28.400,83	R\$ 692,00
RECEITA OUTRAS	R\$ 275,59	R\$ 343,67
Aportes - 1ª VEMP	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00
Desbloqueios Judiciais	R\$ 60.472,93	R\$ -
TOTAL RECEBIMENTOS	R\$ 1.142.756,69	R\$ 1.001.201,91

Fonte: Fluxos de caixa realizados

28 29957

As receitas geradas pela atividade continuada e aluguéis, em janeiro, foram de R\$ 400.858,24, resultado 11,63% inferior ao obtido em dezembro reflexo da contratação de horas de treinamento em simulador e da demanda de treinamentos.

As Massas utilizaram parte dos recursos solicitados à VEMP para a cobertura de despesas essenciais. O montante suplementar de verbas foi de R\$ 600 mil.

Distribuição dos Pagamentos

Os pagamentos referem-se ao custeio da atividade continuada, às despesas de conservação dos ativos a serem realizados em favor dos credores, às regularizações legais pendentes ao andamento processual da falência, ao atendimento de credores e terceiros com pendências junto às Falidas, conservação do acervo documental em cumprimento legal e outras providências.

No mês de janeiro/19 as aplicações de recursos foram as seguintes, para efeito comparativo apresentamos os dispêndios de dezembro/18:

24 29958

Aplicação dos Recursos	dez/18	jan/19
1. ADMINISTRATIVOS		
1.1 - Pessoal	R\$ 374.691,01	299.784,45
1.2 - Escritórios Jurídicos	R\$ 270.441,78	145.022,90
1.3 - RPA administrativos	R\$ 18.170,06	17.869,68
1.4 - Despesas jurídicas diversas	10.193,62	3.666,00
2. TRIBUTOS E ENCARGOS		
2.1 Tributos s/ Atividades	R\$ 20.255,97	47.182,27
2.2 Imp e Encargos s/ Remunerações	R\$ 298.495,72	250.261,33
2.3 IPTU	R\$ -	-
2.4 IPVA	R\$ -	-
2.5 Impostos importação	R\$ -	-
3. INFRAESTRUTURA		
3.1 RPA segurança e conservação	R\$ 37.221,57	37.879,37
3.2 Fornecedores Diversos	R\$ 133.192,16	78.612,67
3.3 Energia Elétrica	R\$ 127.490,78	136.478,46
3.4 Água e esgoto	R\$ 566,78	566,78
3.5 Comunicações	R\$ 3.267,54	3.450,53
3.6 Aluguéis	R\$ 1.717,60	1.717,60
3.7 Despesas diversas	R\$ 12.220,00	6.953,30
4. CONSERVAÇÃO ATIVOS		
4.1 Condomínios	R\$ 17.032,90	17.032,90
4.2 Seguros	R\$ 3.673,73	8.238,22
4.3 Obras e reparos	R\$ -	-
5. OPERACIONAL FAC		
5.1 Terceirizados e RPA	R\$ 39.420,76	41.973,69
5.2 ANAC	R\$ -	-
5.3 Despesas diversas	30.357,22	3.153,88
6. DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ 2.351,57	1.956,66
7. BLOQUEIOS JUDICIAIS	R\$ 27.103,96	-
8. RESTITUIÇÃO DEPÓSITOS ALUGUÉIS	R\$ -	-
Total dos Pagamentos	R\$ 1.427.864,73	R\$ 1.101.800,69

Fonte: Fluxos de caixa realizados

Em janeiro/19, excluídos os pagamentos dos rateios dos créditos trabalhistas concursais, destacamos:

Aplicação	Comentário	Valor
Tributos e Encargos Tributos sobre a Atividade	Aumento do recolhimento da ISS sobre o COFINS sobre faturamento do FAC em dezembro.	R\$ 47.182,27
Tributos e Encargos Sobre	Recolhimentos dos encargos incidentes e retidos dos funcionários sobre o décimo terceiro salário, em cumprimento à	R\$ 95.602,03

Remunerações	legislação trabalhista.	
Infraestrutura Energia Elétrica	Pagamento da fatura da Light S/A, custos de Eletricidade, cujo total apresentou aumento de 7,05% devido ao consumo de energia elétrica utilizada pelos simuladores dos testes.	R\$ 26.478,46
Conservação Ativos Seguros	Pagamento dos prêmios de seguro dos simuladores (riscos nomeados e operacionais) e de responsabilidade civil padronizada.	R\$ 6.928,71
Operacional FAC Terceirizados e RPA	Pagamento dos simuladores terceirizados cujo total apresentou aumento de 6,52% devido ao maior volume de horas de treinamentos prestadas aos clientes.	R\$ 411.872,69

Adimplência Passiva

As Massas mantiveram a regularidade do pagamento das despesas vencidas no próprio mês.

Inadimplência Ativa

As Massas Falidas têm créditos vencidos nos últimos doze meses e não recebidos que acumulam R\$ 390.827,50.

Os créditos inadimplidos estão concentrados em aluguéis e sendo cobrados judicialmente.

Prestação de Contas dos Aportes Levantados junto à VEMP

Das suplementações de recursos solicitadas ao juízo da 1ª VEMP, restaram pendentes:

Mês do Aporte	Anexo	Remanescente em 31.01.19
Dezembro/17	Anexo 1	R\$ 3.190,33
Abril/18	Anexo 1	R\$ 2.603,00

Junho/18	Anexo 1	R\$	11.690,00
Agosto/18	Anexo 1	R\$	65.852,66
Setembro/18	Anexo 1	R\$	22.260,12

Fonte: Fluxo de caixa realizado

No anexo 1 detalhamos os valores remanescentes das suplementações de recursos autorizadas pelo juízo da 1ª Vara Empresarial.

Em janeiro, considerando a urgência de quitação dos débitos vinculados às atividades essenciais, foram alocados recursos de R\$ 600 mil, do montante levantado junto à VEMP, para as contas de movimento. Cujo detalhamento dos pagamentos encontra-se no anexo 2.

Resumo do Pagamento dos Rateios dos Créditos Trabalhistas Concurais

A 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro deferiu, no dia 31 de julho de 2018, novo rateio, de um montante de R\$ 70 milhões, aos credores das Massas Falidas (2º Rateio dos Créditos Trabalhistas Concurais) depois de pedido realizado pelo Administrador Judicial.

O 1º rateio dos créditos trabalhistas concursais, a valores corrigidos para janeiro de 2017, importou no total de R\$ 82.596.334,67.

Em ambos os rateios, entretanto, os montantes constituíam-se de créditos "firmes" e em "reservas" (com restrição ao pagamento até a resolução legal), conforme demonstrado abaixo:

	1º Rateio	2º Rateio
Créditos "Firmes"	R\$ 73.441.301,54	R\$ 63.425.065,11
Créditos em "Reserva"	R\$ 9.155.033,13	R\$ 6.574.934,89
Totais dos Rateios	R\$ 82.596.334,67	R\$ 70.000.000,00

O pagamento do 2º Rateio dos Créditos Trabalhistas Concursais iniciou-se no mês de outubro de 2018, sob a modalidade de transferência bancária, em continuidade à forma como vinham ocorrendo os pagamentos do 1º Rateio e determinada pelo Juízo Empresarial.

Considerando os pagamentos já efetivados, temos a seguinte segmentação até 31 de janeiro de 2019:

Modalidade - Responsável	Pagamentos 1º Rateio	Pagamentos 2º Rateio
Mandados Eletrônicos TJRJ	R\$ 5.466.849,76	R\$ -
Bancário - Licks Associados	R\$ 48.574.630,86	R\$ -
Bancário - Nogueira & Bragança Associados	R\$ 11.780.287,96	R\$ 53.380.863,57
Totais pagos	R\$ 65.821.768,58	R\$ 53.380.863,57

Fonte: extratos bancários

Notas: 1 – Primeiro rateio iniciou-se em fevereiro de 2017;

2 – Segundo rateio iniciou-se em outubro de 2018.

Até janeiro de 2019, já foram quitados R\$ 119,203 milhões de créditos concursais, sendo:

- R\$ 65,822 milhões correspondentes a 79,69% do total do 1º Rateio;
- R\$ 53,381 milhões correspondentes a 76,26% do total do 2º Rateio.

Os saldos pendentes dos rateios dos créditos trabalhistas concursais em 31 de janeiro de 2019 eram:

Pendentes de Pagamento	1º Rateio		2º Rateio	
Créditos "Firmes"	R\$ 9.479.672,67	56,51%	R\$ 10.326.724,30	62,14%
Créditos em "Reserva"	R\$ 7.294.893,42	43,49%	R\$ 6.292.412,13	37,86%
Total a pagar	R\$ 16.774.566,09	100%	R\$ 16.619.136,43	100%

Os créditos "Firmes" encontram-se pendentes de pagamento, dentre outras causas, pela falta de cadastramento bancário positivo pelos credores; por

questões administrativas como, por exemplo, atendimento ao edital convocatório para pensão alimentícia e créditos trabalhistas do exterior.

Os créditos em "Reserva" aguardam a documentação do credor para o cálculo da multa rescisória de 40% do FGTS ou a habilitação das ações judiciais transitadas em julgado.

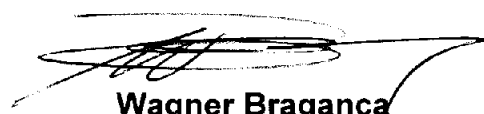
Movimentação de Rateio

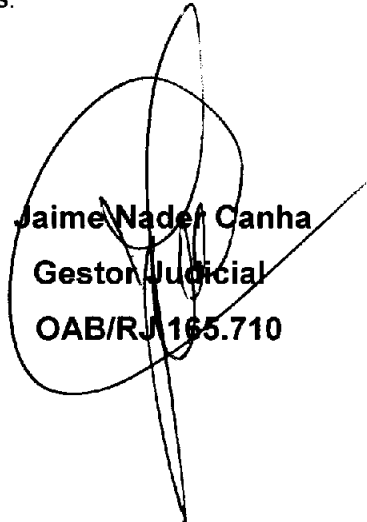
Os recursos disponibilizados pela 1ª VEMP para os pagamentos do 1º e 2º rateios dos créditos trabalhistas concursais, pela forma de transferências bancárias, são mantidos em conta corrente de movimento para transferência aos credores.

A Movimentação de Rateio no mês de janeiro de 2019 foi a seguinte:

Natureza	Mês	Valor – R\$
	Saldo em 31.12.18	10.117.016,53
Pagamentos	Janeiro/19	(-) 610.112,45
Tarifas Bancárias		(-) 1.961,93
Liberação VEMP p/ movimento corrente		(-) 600.000,00
Desbloqueios Judiciais		(+) 20.622,62
	Saldo em 31.01.19	8.925.564,77

Fontes: extratos bancários e controles de pagamento dos rateios.


Wagner Bragança
Administrador Judicial
OAB/RJ 109.734


Jaime Nader Canha
Gestor Judicial
OAB/RJ 165.710

29963



ARRUDA ALVIM & THEREZA ALVIM
Advocacia e Consultoria Jurídica
SÃO PAULO - RIO DE JANEIRO - BRASÍLIA - PORTO ALEGRE
www.arrudaalvim.com.br

**ARRUDA ALVIM
THEREZA ALVIM
EDUARDO ARRUDA ALVIM
ANGÉLICA ARRUDA ALVIM
GIANFRANCESCO GENOSO**

**ARAKEN DE ASSIS
ARMANDO VERRI JÚNIOR
FERNANDO A. RODRIGUES
FERNANDO CRESPO QUEIROZ NEVES
EVERALDO AUGUSTO CAMBLER
ALUÍZIO JOSÉ DE A. CHERUBINI**

**ANDRÉ RIBEIRO DANTAS
DIEGO VASQUES DOS SANTOS
GUILHERME P. DA VEIGA NEVES
ROSANE PEREIRA DOS SANTOS
LEANDRO A. COELHO RODRIGUES
ANDRÉ MILCHTEIM**

**LAISA D. FAUSTINO DE MOURA
OTÁVIO KERN RUARO
PATRÍCIA DE OLIVEIRA BOASKI
PAULA CRISTINA TRAVAIN
RENNAN FARIA KRÜGER THAMAY
VITOR JOSÉ DE MELLO MONTEIRO**

**ALBERICO E. DA S. GAZZINEO
ALBERTO FULVIO LUCHI
ALEXANDRE EISELE BARBERIS
ANAÍSA PASQUAL SALGADO
BERNARDO CAPELLI BORELLA
CARLOS ALBERTO NUNES JUNIOR
CARLOS H. DOS SANTOS LIQUORI FILHO
CAROLINE RAMOS SANTOS MORAES
CLÁUDIO LUIZ LEITE JÚNIOR
GABRIEL DO VAL SANTOS
GABRIELA ADATI DANIEZE
GABRIELA OLIVEIRA P. DE ARAÚJO
GRAZIELA PAIS PURLANETO MERMEJO
GUILHERME W. DIAS RODRIGUES
HELENA DE OLIVEIRA FAUSTO
HELOISA P. ZANGHERI
JACQUELINE CANHEDO BUENO
JOANA DE MENEZES ARAÚJO DA CRUZ
JOÃO MARCOS N. DE CARVALHO**

**JOÃO RICARDO RIZZO
JOSÉ LUIZ PINHEIRO LISBOA MIRANDA
LUIZ FELIPE CIMINO PENNACCHI
MARIANA MÜLLER DE ALBUQUERQUE
MARTA BRITTO DE AZEVEDO
MELINA LEMOS VILELA
MILENA GOMES F. TEIXEIRA
PATRÍCIA SCHOEPS DA SILVA
RAFAEL FRANCO T. B. DA SILVA
RAFAEL RIBEIRO RODRIGUES
RAÍSSA DRUDI GOMIDE
RENAN SCAPIM ARCARO
RENATA REFINETTI GUARDIA
RICARDO RIBEIRO VIANA DE QUEIROZ
SÉRGIO RICARDO RODRIGUES
THIAGO R. MUNTZ LEÃO MOLENA
THIAGO ROS NONATO
WADSON VELOSO SILVA**

RELATÓRIO DE ANDAMENTO PROCESSUAL
Processos Tributários

VARIG:

— AÇÕES DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO
– ICMS – ADIn 1.089-1/DF –

1) VARIG x ESTADO DO ACRE

Local: 1ª Vara da Fazenda Pública de Rio Branco/AC

Partes: VARIG x ESTADO DO ACRE

Processo: nº 001020116811 (0011681-92.2002.8.01.2001)

Andamento atual: Em 11/06/2012, prolatada sentença de parcial procedência, para determinar a repetição do ICMS recolhido no período compreendido entre o mês de julho de 1992 e o mês de julho de 1994. Opostos embargos de declaração, que foram rejeitados em 17/02/2016. Interposto Recurso Extraordinário pelo Estado do Acre, em 2017. Em 29/05/2017, foi determinado o sobrestamento do RE interposto pelo



ARRUDA ALVIM & THEREZA ALVIM
 Advocacia e Consultoria Jurídica
 SÃO PAULO - RIO DE JANEIRO - BRASÍLIA - PORTO ALEGRE
 www.arrudalvim.com.br

Estado do Acre até o julgamento do RE 870.947/SE. Em 25/06/2018, juntado aos autos cópia do Acórdão proferido pelo STF. Em seguida, foi publicada decisão monocrática no sentido de aplicação imediata do precedente, negando seguimento ao Recurso Extraordinário. Em 14/09/2018, foi interposto agravo interno pelo Estado do Acre e, em 05/10/2018, apresentadas as contrarrazões ao agravo pela Varig. Aguarda-se julgamento do agravo interno interposto pelo Estado do Acre. Em 30/01/2019, sem novas movimentações.

Valor da causa: R\$ 10.000,00 - Valor envolvido: R\$ 4.366.775,60 (c.f. informação e cálculos elaborados pelo cliente em 06/2002).

Classificação de risco: possível.

2) VARIG x ESTADO DE ALAGOAS

Local: 16ª Vara Cível de Maceió/AL - Faz. Pública Estadual

Partes: VARIG x Estado de Alagoas

Processo: nº 001020085851 (0008585-42.2002.8.02.0001)

Andamento atual: Processo transitado em julgado. Protocolada execução de julgado, no valor de R\$ 21.849.296,00, em 04/06/2013. Proferido despacho, em 22/05/2013, deferindo o desarquivamento dos autos e determinando vistas dos autos à Varig, pelo prazo de 5 dias. Opostos embargos à execução pelo Estado de Alagoas sob nº 0720975-17.2013.8.02.0001, tendo sido intimada a Varig para apresentação de impugnação, em 25/08/2014. Em 08/09/2014, apresentada impugnação aos embargos à execução. Em 30/01/2019, sem novas movimentações.

Valor da causa: R\$ 10.000,00 - Valor envolvido: R\$ 17.672.094,16 (c.f. informação e cálculos elaborados pelo cliente em 05/2011).

Classificação de risco: possível.

3) VARIG x ESTADO DA BAHIA

Local: 3ª Vara da Fazenda Pública de Salvador/BA

Partes: VARIG x Estado da Bahia

Processo: nº 14002914146-6 (Nº CNJ 0062012-67.2002.805.0001)

Andamento atual: Processo em 1ª instância aguardando prolação da sentença, desde 21/08/2009. Os autos permanecem aguardando prolação da sentença, em 30/01/2019.

Valor da causa: R\$ 10.000,00



ARRUDA ALVIM & THEREZA ALVIM
Advocacia e Consultoria Jurídica
SÃO PAULO - RIO DE JANEIRO - BRASÍLIA - PORTO ALEGRE
www.arrudaalvim.com.br

Valor envolvido: R\$ 27.916.371,44 (c.f. informação e cálculos elaborados pelo cliente em 06/2002)

Classificação de risco: possível.

4) VARIG x ESTADO DO CEARÁ

Local: 7ª Vara da Fazenda Pública de Fortaleza/CE

Partes: VARIG x Estado do Ceará

Processo: 2000.0121.5942-6 (sproc: 2000012159426); nº novo: 0610942-03.2000.8.06.0001

Andamento atual: Processo em 1ª instância aguardando prolação da sentença, desde 16/06/2010. Os autos permanecem aguardando prolação da sentença, em 30/01/2019.

Valor da causa: R\$ 10.000,00

Valor envolvido: R\$ 25.564.731,01 (c.f. informação e cálculos elaborados pelo cliente em 06/2002).

Classificação de risco: possível.

5) VARIG x DISTRITO FEDERAL

Local: 7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Brasília/DF

Partes: VARIG x Distrito Federal

Processo: nº 20020110462252

Andamento atual: Sentença de improcedência. Interposto recurso de apelação, em outubro de 2011. Recurso conhecido, preliminar rejeitada por unanimidade e provimento do recurso por maioria. Interpostos Embargos de Declaração com efeitos infringentes. Foram conhecidos e parcialmente providos por unanimidade em 13/06/2012. Proferida decisão monocrática, indeferindo o processamento do recurso especial, em 04/03/2013. Interposto ARESP em 14/03/2013. Em 25/07/2013, foi proferido despacho, intimando os agravados para apresentar contrarrazões de agravo interposto pelo Distrito Federal. Em 30/07/2013, foram protocoladas as contrarrazões de AResp. Em 13/03/2014, os autos foram reautuados como Resp. Autos conclusos para julgamento ao Rel. Min. Og Fernandes, desde 02/04/2014. Os autos permanecem conclusos ao relator, em 30/01/2019.

Valor da causa: R\$ 10.000,00 - **Valor envolvido:** R\$ 67.406.434,50 (c.f. informação e cálculos elaborados pelo cliente em 06/2002)



ARRUDA ALVIM & THEREZA ALVIM
Advocacia e Consultoria Jurídica
SÃO PAULO - RIO DE JANEIRO - BRASÍLIA - PORTO ALEGRE
www.arrudaalvim.com.br

Classificação de risco: possível.

6) VARIG x ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Local: 2ª Vara da Fazenda da Comarca de Vitória/ES

Partes: VARIG x Estado do Espírito Santo

Processo: nº 0009228-60.2002.8.08.0024 (2402009228-4)

Andamento atual: Em 15/10/2013, foi proferida sentença, julgando parcialmente procedente o pedido formulado pela Varig: "Em face de todo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, no que, para tanto, determino: (i).a restituição, pelo ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, dos valores pagos à título de ICMS incidente sobre o transporte aéreo, no período de Julho de 1992 a Julho de 1994, com incidência de juros de mora de 1% ao ano, contados a partir do trânsito em julgado da decisão, e correção monetária calculada segundo os mesmos índices utilizados pelo Estado do Espírito Santo para a atualização dos valores de seus créditos tributários, contada a partir do pagamento indevido, e via de consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I do Código de Processo Civil; (ii).PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO em relação ao período anterior a Julho de 1992, e, via de consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, IV do CPC. Tendo em vista a sucumbência recíproca, na forma do artigo 21 do CPC, cada parte arcará com 50% das custas processuais, além dos honorários advocatícios de seus respectivos patronos, o qual fixo em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), consoante apreciação equitativa, nos termos do artigo 20, §4º do CPC". Interposto recurso de apelação pela Varig, em 30/10/2013, para que se afastasse o decreto de prescrição parcial e para que se alterassem os valores a título de honorários advocatícios arbitrados. Apelação interposta pelo Estado do Espírito Santo, alegando a ilegitimidade ativa da Varig. Autos distribuídos ao TJES, em 13/03/2014, apel. nº 0009228-60.2002.8.08.0024, Rel. Des. Fabio Clem de Oliveira. Em 20/10/2016: "À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO; POR IGUAL VOTAÇÃO, REJEITAR PRELIMINAR DE DESERÇÃO, POR IDÊNTICA VOTAÇÃO, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PARA ACOLHER A ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DA VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE - VARIG S/A., E TAMBÉM À UNANIMIDADE, JULGAR PREJUDICADO O REEXAME NECESSÁRIO". Interpostos RE e REsp pela Varig em 17/11/2016. Em 27/06/2017, recurso da Varig



ARRUDA ALVIM & THEREZA ALVIM
 Advocacia e Consultoria Jurídica
 SÃO PAULO - RIO DE JANEIRO - BRASÍLIA - PORTO ALEGRE
 www.arrudalvim.com.br

conhecido não provido, à unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, nos termos do voto da Relatora. Em 21/07/2017, interpostos os recursos especial e extraordinário. Em 06/03/2018, publicada decisão inadmitindo os recursos. Em 21/04/2018, interpostos Aresp e Arext. Em 31/07/2018, processo digitalizado remetido ao STJ/STF. O AREsp foi autado em 02/08/2018, com o nº 1334281 / ES (2018/0175141-4), do STJ. Autos na conclusão para decisão ao Rel. Min. Francisco Falcão, desde esta data. Em 30/01/2018, aguarda-se decisão pelo Ministro Relator acerca da admissibilidade do recurso especial.

Valor da causa: R\$ 10.000,00 - Valor envolvido: R\$ 9.521.314,22 (c.f. informação e cálculos elaborados pelo cliente em 06/2002)

Classificação de risco: possível.

6A - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO x VARIG

Natureza: Impugnação ao Valor da Causa

Local: 2ª Vara da Fazenda da Comarca de Vitória/ES

Partes: Estado do Espírito Santo x VARIG

Processo: nº 024020169132

Andamentos: Decisão que julgou procedente a impugnação, determinando a remessa à contadoria e pagamento da diferença das custas ao final. Opusemos agravo de instrumento que manteve a decisão.

7) VARIG x ESTADO DO MARANHÃO

Local: 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Luís/MA

Partes: VARIG x Estado do Maranhão

Processo: nº 107852002 (nº única 0010785-97.2002.8.10.0001)

Andamento atual: Sentença de procedência. A Fazenda do Estado do Maranhão apresentou Recurso de Apelação (0323482010). Foram oferecidas contrarrazões. Julgado o recurso em 01/12/2011, negando provimento. Interposto Recurso Especial, tendo sido apresentadas as contrarrazões pela Varig. Recurso recebido e, em 01/03/2016, remetidos para conclusão do Rel. Min. Gurgel de Faria. Foi dado provimento ao Recurso Especial (art. 255, § 4º, III, do RISTJ), para, cassando o acórdão recorrido, decidir que: (a) o prazo prescricional é de 10 anos contados do fato gerador e (b) aplicável o art. 166 do CTN *in casu*, determinando, em consequência, o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que reaprecie as referidas matérias.



ARRUDA ALVIM & THERÉZA ALVIM
 Advocacia e Consultoria Jurídica
 SÃO PAULO - RIO DE JANEIRO - BRASÍLIA - PORTO ALEGRE
 www.arrudaalvim.com.br

Opostos embargos de declaração, que foram rejeitados em 06/03/2017. Em 11/07/2017, recebidos os autos pela 2ª Câmara Cível. Em 19/12/2018, os autos foram distribuídos ao gabinete do Des. Antônio Pacheco Guerreiro. Em 30/01/2019, aguarda-se pronunciamento sobre prescrição.

Valor da causa: R\$ 10.000,00

Valor envolvido: R\$ 8.144.057,81 (c.f. informação e cálculos elaborados pelo cliente em 06/2002)

Classificação de risco: possível.

8) VARIG x ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Local: 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campo Grande/MS

Partes: VARIG x Estado do Mato Grosso do Sul

Processo: nº 001020195549

Apelação Cível: 2008.003566-7 (0019554-40.2002.8.12.0001)

Andamento atual: Sentença de parcial procedência: "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO DECLARATÓRIA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO movida por Varig S/A Viação Aérea Riograndense em desfavor de 'Estado de Mato Grosso do Sul para o fim de condenar o Requerido à devolução dos valores cobrados da Requerente apenas no que atina o ICMS incidente sobre a prestação de Serviços de Transporte Aéreo de Passageiros do período de Junho/1992 à Junho/1994". Em 20/02/2017, opostos embargos de declaração pela Varig. Em 15/02/2018, publicada decisão dando provimento aos embargos para complementar o v. Acórdão. Foi certificado o trânsito em julgado em 09/03/18. Pendente de distribuição de execução de julgado.

Valor da causa: R\$ 10.000,00 - Valor envolvido: não temos

Classificação de risco: possível.

9) VARIG x ESTADO DE MINAS GERAIS

Local: 3ª Vara da Fazenda (Tributários) da Comarca de Belo Horizonte/MG

Partes: VARIG x Estado de Minas Gerais

Processo: nº 002402753137-5 (CNJ nº 7531375-60.2002.8.13.0024) - ADDREXT nº 784641/MG.

Andamento atual: Sentença de procedência (06/11/2009). Foi interposta apelação,



ARRUDA ALVIM & THERÈZA ALVIM
 Advocacia e Consultoria Jurídica
 SÃO PAULO - RIO DE JANEIRO - BRASÍLIA - PORTO ALEGRE
 www.arrudaalvim.com.br

pelo Estado de MG. A apelação foi parcialmente provida, pelo TJ/MG: “Dá-se provimento ao apelo, para tornar ineficaz a r. sentença objurgada, e, afastado o pronunciamento da prescrição atinente ao período compreendido entre 19/06/1992 e junho de 1994, determinar-se a remessa dos autos à unidade judiciária de origem, a fim de que se dê prosseguimento ao feito, inclusive com abertura da fase de instrução probatória, para julgamento do mérito da quaestio propriamente dita (repetição de indébito) no período imprescrito.”. Em 07/12/2016, foi protocolada petição, requerendo a realização de prova pericial. Em 20/06/2017, as partes foram intimadas a formulação de quesitos e a indicação do assistente técnico. Apresentados quesitos técnicos em 03/07/2017. Indicado o perito judicial, em 20/07/2018, foi homologado acordo sobre o valor de honorários periciais em R\$20.000,00 (em 10 parcelas iguais). Foram pagas 7 das 10 parcelas (até 30/01/2019). Aguarda-se produção de prova pericial, para verificar a prescrição parcial atinente ao período compreendido entre 19/06/1992 e junho de 1994, em 30/01/2019.

Valor da causa: R\$ 10.000,00

Valor envolvido: R\$ 27.391.875,47 (c.f. informação e cálculos elaborados pelo cliente em 06/2002)

Classificação de risco: possível.

10) VARIG x ESTADO DO PARÁ

Local: 6ª Vara de Fazenda Pública de Belém (inicialmente tramitou perante a 25ª Vara Cível e Fazenda Pública da Comarca de Belém/PA)

Partes: VARIG x Estado do Pará

Processo: nº 200210265496 (0026213-60.2002.814.0301)

Andamento atual: Autos conclusos, desde 09/08/2012. Proferido despacho, intimando o Estado do Pará para se manifestar sobre a petição de fls. 1187 apresentada pela Varig, em 14/02/2013. Autos conclusos desde 08/03/2013. Em 30/01/2019, sem novas movimentações.

Valor da causa: R\$ 10.000,00

Valor envolvido: R\$ 32.571.363,40 (c.f. informação e cálculos elaborados pelo cliente em 06/2002)

Classificação de risco: possível.

11) VARIG X ESTADO DA PARAÍBA



ARRUDA ALVIM & THEREZA ALVIM
 Advocacia e Consultoria Jurídica
 SÃO PAULO - RIO DE JANEIRO - BRASÍLIA - PORTO ALEGRE
 www.arrudaalvim.com.br

Local: 5ª Vara da Comarca de João Pessoa/PB

Partes: VARIG x Estado da Paraíba

Processo: nº 0363877-87.2002.815.2001 (200.2002.363.877-4)/Apelação Cível 20020023638774001/Agravo de Instrumento no Resp nº 1.161.405

Andamento atual: Sentença de procedência. Trânsito em julgado da ação de repetição de indébito, em 13/09/2008. Protocolada execução de julgado, no valor de R\$ 8.887.567,66, em 04/09/2013 e honorários de R\$ 413.553,79, tendo sido proferido despacho, determinando a citação da Fazenda do Estado da Paraíba, em 09/09/2013. Aguarda-se citação. Em 11/01/2019, iniciado o trâmite para tornar os autos eletrônicos (PJe). Em 30/01/2019, aguarda-se a regularização dos autos para prosseguimento da execução.

Valor da causa: R\$ 10.000,00

Valor envolvido: R\$ 8.132.973,09 (c.f. informação e cálculos elaborados pelo cliente em 06/2002)

Classificação de risco: possível.

12) VARIG X ESTADO DO PARANÁ

Local: 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba/PR

Partes: VARIG x Estado do Paraná

Processo: nº 23309/0000 (nº de distribuição 3035/2002) - CNJ: 0000019-81.1997.8.16.0004 - AREsp nº 510323/PR (2014/0026718-9)

Andamento atual: Sentença procedente. Interposto recurso de apelação pelo Estado do Paraná, foi reformada integralmente a sentença, para julgar improcedente o pedido (apelação 0758345-5). Interposto Recurso Especial, que foi negado seguimento. Interposto agravo regimental em 25/10/2012. Em 12/05/2017, proferida decisão, não conhecendo do agravo. Em 01/06/2017, interposto agravo interno pela Varig. Em 02/10/2017, publicado acórdão não conhecendo do agravo interno. Neste caso, concordamos em não recorrer, tendo em vista o risco de aplicação de multa processual. Em 02/08/2018, foi proferida decisão intimando a devedora para dar cumprimento à obrigação. Em 23/08/2018, a Autora apresentou petição informando a necessidade de habilitação do crédito na falência. Em 19/11/2018, foi proferido despacho determinando a apresentação de manifestação pelo Estado do Paraná. Em 07/12/2018, foi protocolada petição pelo Estado do Paraná. Em 30/01/2019, sem novas movimentações.

24471



ARRUDA ALVIM & THEREZA ALVIM
Advocacia e Consultoria Jurídica
SÃO PAULO - RIO DE JANEIRO - BRASÍLIA - PORTO ALEGRE
www.arrudaalvim.com.br

Valor da causa: R\$ 10.000,00 - Valor envolvido: R\$ 44.526.151,06 (c.f. informação e cálculos elaborados pelo cliente em 06/2002)

Classificação de risco: possível.

13) VARIG x ESTADO DE PERNAMBUCO

Local: 4ª Vara da Fazenda Estadual da Comarca de Recife/PE (inicialmente tramitou perante a 2ª Vara da Fazenda Pública)

Partes: VARIG x Estado de Pernambuco

Processo: nº 001 2002 018081 1 (nº novo CNJ 0018081-78.2002.8.17.0001)

Andamento atual: Em 11/01/2018, foi proferida sentença de improcedência. Em 26/01/2018, opostos embargos de declaração (reiterados em petição de dia 15/02/2018). Em 07/11/2018, protocolado recurso de apelação (reiterada em 07/11/2018). Aguarda-se distribuição recurso de apelação.

Valor da causa: R\$ 10.000,00 - Valor envolvido: R\$ 48.097.260,35 (c.f. informação e cálculos elaborados pelo cliente em 06/2002)

Classificação de risco: possível.

14) VARIG x ESTADO DO PIAUÍ

Local: 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Teresina/PI

Partes: VARIG x Estado do Piauí

Processo: nº 001.02.008581-9 - CNJ nº 0005194-06.2002.8.18.0140 - agravo de instrumento nº 2015.0001.008833-2

Andamento atual: Sentença parcialmente procedente. Interposto recurso de apelação (2010.0001.004447-1). Proferido acórdão, em 11/04/2014, reformando a sentença para extinguir o feito, sem julgamento de mérito. Protocolada petição, em 22/10/2014. Em 14/09/2015, recebida intimação, não conhecendo do pedido, tendo em vista que a decisão foi proferida pelo juízo *ad quem*. Em 23/09/2015, foi interposto agravo de instrumento. Em 29/02/2016, foi proferido despacho, em primeira instância, mantendo a decisão agravada. Em 08/03/2016, os autos permanecem na conclusão, com o rel. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Em 30/01/2019, sem movimentação.

Valor da causa: R\$ 10.000,00



ARRUDA ALVIM & THEREZA ALVIM
 Advocacia e Consultoria Jurídica
 SÃO PAULO - RIO DE JANEIRO - BRASÍLIA - PORTO ALEGRE
 www.arrudaalvim.com.br

Valor envolvido: R\$ 5.077.117,08 c.f. informação e cálculos elaborados pelo cliente em 06/2002.

Classificação de risco: possível.

15) VARIG x ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Local: 11ª Vara da Fazenda Pública da Comarca do Rio de Janeiro/RJ

Partes: VARIG x Estado do Rio de Janeiro

Processo: nº 0078376-27.2002.8.19.0001 (2002.001.076506-5)

Andamento atual: Sentença de procedência. Autos remetidos à Procuradoria em 26/04/2012. Em 20/10/2015, proferido despacho, recebendo a apelação no duplo efeito e determinando a remessa dos autos ao apelado e, em seguida, ao Ministério Público, por fim, ao Tribunal de Justiça. Em 30/05/2018, publicado acórdão de parcial provimento apenas para alterar os índices de correção e atualização. Em 21/01/2019, intimado o MP. Aguarda-se trânsito em julgado, em 30/01/2019.

Valor da causa: R\$ 10.000,00

Valor envolvido: R\$ 208.190.011,96 (c.f. informação e cálculos elaborados pelo cliente em 06/2002)

Classificação de risco: possível.

16) VARIG x ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Local: 1ª Vara de Execução Estadual e Municipal da Comarca de Natal/RN

Partes: VARIG x Estado do Rio Grande do Norte

Processo: nº 0011416-62.2002.8.20.0001/3 (001.02.011416-9) (Resp nº 75332/RN)

Andamento atual: Sentença de improcedência. Interposto recurso de apelação pela Varig. TJRN deu provimento ao recurso de apelação da VARIG. O Estado do Rio Grande do Norte interpôs recurso especial, que não foi admitido. Interposto agravo em recurso especial pelo Estado do Rio Grande do Norte. Autos digitalizados e remetidos ao STJ (Resp nº 75332/RN), em 04/11/2011. Proferido acórdão, em 05/11/2012, dando provimento ao agravo em recurso especial. Opostos pela Varig, embargos de declaração, em 12/11/2012. Embargos de Declaração rejeitados em 14/12/2012. Opostos novos embargos de declaração pela Varig. Em 05/05/2017, proferida decisão, recebendo os embargos de declaração como agravo regimental para, exercendo o juízo de retratação, tornar sem efeito as decisões de fls. 700/706 e



ARRUDA ALVIM & THEREZA ALVIM
 Advocacia e Consultoria Jurídica
 SÃO PAULO - RIO DE JANEIRO - BRASÍLIA - PORTO ALEGRE
 www.arrudaalvim.com.br

725/726. Em 29/05/2017, autos remetidos à conclusão (a parte contrária não recorreu da decisão). Em 30/01/2019, os autos permanecem na conclusão.

Valor da causa: R\$ 10.000,00

Valor envolvido: R\$ 13.319.094,56 c.f. informação e cálculos elaborados pelo cliente em 06/2002.

Classificação de risco: possível

17) VARIG X ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Local: 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Porto Alegre/RS

Partes: VARIG x Estado do Rio Grande do Sul

Processo: nº 001.102.8976-7 (CNJ: 3434661-51.2005.8.21.0001) - execução de sentença 3026341-38.2009.8.21.0001 - EXECUÇÃO 001/10903026345

Andamento atual: Já iniciamos a execução. Despacho: "*Vistos. Para exame do pedido constante às fls. 1.039/1.040, imprescindível a manifestação do Estado em relação a NE nº 153/12 (fl. 1.038). Não havendo irresignação do Estado, expeça-se precatório, já determinado, como requerido no pedido mencionado acima. Dil. Legais.*" (em 04/05/2012). Em 28/07/2016, proferido despacho, intimando o Estado do Rio Grande do Sul para se manifestar sobre o cálculo de fl. 1141. Em 31/03/2017, proferido despacho relacionado ao pedido de expedição de precatório para pagamento do valor principal, foi determinado que se aguarde o trânsito em julgado do RE 678.360. Em 28/10/2017, autos conclusos para despacho. Em 06/06/2018, proferido despacho, determinando a intimação da Varig, para manifestação sobre a impugnação da parte contrária. Em 26/10/2018, proferido despacho, determinando a retirada do precatório em cartório, para encaminhamento ao órgão competente. Em 30/01/2019, sem novas movimentações.

Valor da causa: R\$ 10.000,00

Valor envolvido: R\$ 56.343.088,40 (cinquenta e seis milhões, trezentos e quarenta e três mil e oitenta e oito reais e quarenta centavos) para setembro de 2009.

18) VARIG X ESTADO DE SANTA CATARINA

Local: 2ª Vara da Fazenda Pública e Acidentes do Trabalho de Florianópolis/SC

Partes: VARIG x Estado de Santa Catarina

Processo: nº 023020222907

Apelação Cível nº: 23020222907 (CNJ: 0022290-29.2002.8.24.0023)

Andamento atual: Processo transitado em julgado, favoravelmente à Varig.



ARRUDA ALVIM & THERÈZA ALVIM
 Advocacia e Consultoria Jurídica
 SÃO PAULO RIO DE JANEIRO - BRASÍLIA - PORTO ALEGRE
 www.arrudaalvim.com.br

Protocolada execução de julgado, em 27/04/2016, no valor de R\$ 45.858.002,14. Aguardando distribuição e remessa dos autos à conclusão. Em 02/08/2016, sem alteração na movimentação. Em 30/10/2016, proferido despacho, recebendo a execução de sentença e determinando a apresentação de impugnação pela parte contrária. Em 30/01/2017, protocolada petição pela Varig, requerendo a complementação de informações, para o devido cumprimento da execução de sentença. Em 04/04/2017, proferido despacho, determinando a apresentação de impugnação pelo Estado de Santa Catarina. Em 12/05/2017, apresentada impugnação pelo Estado de Santa Catarina. Em 14/08/2017, apresentada manifestação da Empresa. Em 28/06/2018, sem movimentação. Em 26/11/2018, proferido despacho ainda não publicado: *“Vistos, para despacho. A matéria em discussão encontra-se afetada pela suspensão dos Temas 810 do S.T.F. e 905 do S.T.J., de modo que, ante a ausência de parâmetros estabelecidos no título executivo, resta aguardar o julgamento definitivo pela Suprema Corte, prosseguindo-se, por ora, no pagamento do valor incontroverso apontado pelo ente público às fls. 905. Assim, expeça-se requisição de pagamento de precatório quanto ao crédito principal e aos honorários advocatícios, anotando tratar-se de verba de natureza patrimonial e alimentícia, respectivamente. Quanto à incidência da contribuição previdenciária e do imposto de renda, deverão ser observadas as determinações constantes da decisão de fls. 885/886. Intimem-se”.*

Valor da causa: R\$ 10.000,00 - **Valor envolvido:** R\$ 29.380.233,77 (c.f. informação e cálculos elaborados pelo cliente em 06/2002).

Classificação de risco: possível

19) VARIG x ESTADO DE SERGIPE

Local: 18ª Vara Cível da Comarca de Aracaju/SE

Partes: VARIG x Estado de Sergipe

Processo: nº 200211801370 (nº único 0018532-24.2002.8.25.0001)

Andamento atual: Sentença favorável (“A par de tais considerações, por livre convencimento motivado e fundamentado, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido de repetição de indébito para condenar o Requerido à restituir a importância paga em excesso, relativa ao ICMS pago durante o período de 05/89 a 07/94, com aplicação de correção monetária, desde cada pagamento pelo INPC e juros partir do trânsito em julgado da presente decisão, no percentual de 1 (um por cento) ao mês, nos termos dos artigos 161 e 167, ambos do CTN, em consequência, EXTINGO o processo com resolução, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Considerando que a Requerente decaiu em parte mínima, condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em



ARRUDA ALVIM & THEREZA ALVIM
 Advocacia e Consultoria Jurídica
 SÃO PAULO - RIO DE JANEIRO - BRASÍLIA - PORTO ALEGRE
 www.arrudalvim.com.br

R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no § único, do art. 21 e § 4º, do art. 20, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado e nada sendo postulado no prazo de 30 (trinta) dias, arquivem-se os autos, dando baixa na distribuição, não sendo o caso de recurso voluntário, nos termos do art. 475, parágrafo 3º. do Código de Processo Civil.”. Aguarda-se trânsito em julgado. Proferido despacho, deferindo a reabertura do prazo para a interposição de recurso de apelação pelo Estado de Sergipe. Proferido despacho, recebendo o recurso em ambos os efeitos e determinando a remessa dos autos para o TJ de Sergipe. Autos distribuídos para a 1ª Câmara Cível e conclusos ao relator, desde 14/10/2013. Os autos permanecem conclusos. Publicado acórdão, em 07/04/2015, negando provimento à apelação interposta pelo Estado de Sergipe. Opostos embargos de declaração pelo Estado de Sergipe, em 26/06/2015, tendo sido negado provimento ao recurso. Em 26/07/2016, autos digitalizados e remetidos ao STJ. Em 23/09/2016, proferida decisão, não conhecendo do agravo. Em 23/11/2016, transitado em julgado. Autos remetidos à vara de origem. Em 30/01/2019, sem movimentação.

Valor da causa: R\$ 10.000,00 – Valor envolvido: R\$ 6.375.204,11 (c.f. informação e cálculos elaborados pelo cliente em 06/2002).

Classificação de risco: possível

20) VARIG X ESTADO DO TOCANTINS

Local: 1ª VFP Comarca de Palmas/TO

Partes: VARIG x Estado do Tocantins

Processo: nº 4158/02 (Protocolo nº 02/0151154-1)

Andamento atual: A VARIG perdeu esse processo. O Estado executa a sucumbência no item abaixo.

Valor da causa: R\$ 10.000,00

Valor envolvido: R\$ 1.334.818,64 (c.f. informação e cálculos elaborados pelo cliente em 06/2002)

11/10/05 – Início da execução em 29/09/05. Está no distribuidor desde 30/09/05

Classificação de risco: possível.

26A - Natureza: Execução de título judicial

Local: No distribuidor cível desde 30/09/2005 – 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Palmas

Partes: Fazenda Pública Estadual TO (Procurador - Ana Keila M. Barbiero Ribeiro) x VARIG S/A Viação Aérea Rio Grandense.



ARRUDA ALVIM & THEREZA ALVIM
 Advocacia e Consultoria Jurídica
 SÃO PAULO - RIO DE JANEIRO - BRASÍLIA - PORTO ALEGRE
 www.arrudaalvim.com.br

Processo: 2005.0001.7866-9/0

Fase atual: Processo redistribuído à 1ª Vara da Fazenda Pública. Juntada carta precatória. Autos devolvidos da contadoria. Autos aguardam decurso de prazo da parte contrária.

21) VARIG x ESTADO DO AMAPÁ

Local: 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Macapá/AP

Partes: VARIG x Estado do Amapá

Processo: nº 6848 / 02; Apelação Cível n.o 003408-1/2008 (número único da justiça 0001310152002803 0001)

Andamento atual: Varig perdeu o processo, tendo em vista que o Recurso Especial foi interposto em 18/07/2008 e o correspondente não avisou da inadmissão do recurso. Autos arquivados. Em 28/06/2018, sem movimentação.

Valor da causa: R\$ 10.000,00.

Valor envolvido: R\$ 983.636,27 (c.f. informação e cálculos elaborados pelo cliente em 06/2002).

Classificação de risco: provável.

21 – VARIG x ESTADO DE RONDÔNIA

Local: 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Porto Velho/RO

Partes: VARIG x Estado de Rondônia

Processo: nº 00120020120361 (CNJ nº 0120361-89.2002.822.0001)

Andamento atual: Processo transitado em julgado e fase de execução já encerrada. Precatório expedido (nº 2007649-81.2009.822.0000, em 01/01/2010).

Arquivado definitivamente em 2009.

Valor da causa: R\$ 10.000,00

Valor envolvido: R\$ 7.771.813,11 (sete milhões, setecentos e setenta e um mil, oitocentos e treze reais e onze centavos) -- setembro de 2005

Classificação de risco: possível

NORDESTE:



ARRUDA ALVIM & THEREZA ALVIM
 Advocacia e Consultoria Jurídica
 SÃO PAULO - RIO DE JANEIRO - BRASÍLIA - PORTO ALEGRE
 www.arrudalvim.com.br

ACÇÕES DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - ICMS – ADIn 1.089-1/DF

1) NORDESTE x ESTADO DE ALAGOAS

Local: 3ª VFP Comarca de Maceió/AL

Partes: NORDESTE Linhas Aéreas Regionais S/A x ESTADO DE ALAGOAS

Processo: nº 001020085843 (0008584-57.2002.8.02.0001)

Andamento atual: Sentença de procedência da ação. Interposto recurso de apelação. Em 12/02/2014, foi negado provimento ao recurso interposto pelo Estado de Alagoas, por votação unânime. Em 26/03/2015, foi interposto recurso especial pela Fazenda do Estado de Alagoas. Remessa dos autos à Presidência do TJAL, em 09/04/2015. Em 05/08/2015, proferida decisão, não admitindo o recurso especial interposto pelo Estado de Alagoas. Em 06/10/2015, interposto AResp pelo Estado de Alagoas. Em 11/02/2016, os autos foram baixados para a vara de origem. Em 16/02/2016, autos recebidos pela vara de origem. Proferida decisão no agravo regimental no AResp interposto pelo Estado de Alagoas, não conhecendo o recurso. Transitado em julgado em 11/04/2016. Em 30/01/2019, sem movimentações. Pendente de distribuição de execução de julgado.

Valor da causa: R\$ 10.000,00. Valor envolvido: R\$ 17.827,97 (08/90 a 04/92) - (cf. informação do cliente em 06/2002).

Classificação de risco: possível.

2) NORDESTE X ESTADO DA BAHIA

Natureza: Ação de Repetição de Indébito

Local: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Salvador/BA

Partes: NORDESTE x ESTADO DA BAHIA

Processo: 14002917647-0 (nº novo 0068189-47.2002.8.05.0001)

Andamento atual: Processo em 1ª instância aguardando prolação da sentença. Os autos permanecem na conclusão, em 30/01/2019. Já apresentamos memorial.

Valor da causa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Valor envolvido: R\$ 5.403.652,48 (05/89 a 03/94) - (cf. informação do cliente em 06/2002).

Classificação de risco: Possível



ARRUDA ALVIM & THEREZA ALVIM
Advocacia e Consultoria Jurídica
SÃO PAULO - RIO DE JANEIRO - BRASÍLIA - PORTO ALEGRE
www.arrudalvim.com.br

3) NORDESTE X ESTADO DO CEARÁ

Natureza: Ação de Repetição de Indébito
Local: 4ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza/CE
Partes: NORDESTE x ESTADO DO CEARÁ
Processo: 200202284280 (CNJ: 0610775-83.2000.8.06.0001)
Andamento atual: Processo em 1ª instância conclusos ao juiz, aguardando decisão acerca da realização da perícia. Os autos permanecem na conclusão, em 30/01/2019.
Valor da causa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Valor envolvido: R\$ 6.727,71 (05/89 a 10/89) - (cf. informação do cliente em 06/2002).
Classificação de risco: Possível

4) NORDESTE x DISTRITO FEDERAL

Natureza: Ação de Repetição de Indébito
Local: 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Brasília/DF
Partes: NORDESTE x DISTRITO FEDERAL
Processo: 2002011046225-2 - Resp nos embdecl. nº 2012.01.1.005739-4. Aresp no STJ, sob o nº 435739/DF.
Andamento atual: Julgado improcedente. Interposto recurso de apelação, em outubro de 2011. Remessa ao Tribunal de Justiça em 12/01/2012. Recurso conhecido, preliminar rejeitada por unanimidade e provimento do recurso por maioria. Opostos embargos de declaração com efeitos infringentes. Foram conhecidos e parcialmente providos por unanimidade em 13/06/2012. Interpostos os recursos especial e extraordinário pela Fazenda do Distrito Federal, em 09/07/2012. Protocoladas as contrarrazões da Varig em 05/12/2012. Proferida decisão monocrática, indeferindo o processamento do recurso especial, em 04/03/2013. Interposto ARESP em 14/03/2013. Em 25/07/2013, foi proferido despacho, intimando os agravados para apresentar contrarrazões de agravo interposto pelo Distrito Federal. Em 30/07/2013, foram protocoladas as contrarrazões de AResp. Em 13/03/2014, os autos foram reautuados como Resp. Autos conclusos para julgamento ao Rel. Min. Og Fernandes, desde 02/04/2014. Os autos permanecem conclusos ao relator. Em 30/01/2019, sem novas movimentações.
Valor da causa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Valor envolvido: R\$ 348.977,84 (05/89 a 05/93)
Classificação de risco: Possível



ARRUDA ALVIM & THEREZA ALVIM
Advocacia e Consultoria Jurídica
SÃO PAULO - RIO DE JANEIRO - BRASÍLIA - PORTO ALEGRE
www.arrudaalvim.com.br

5) NORDESTE x ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Natureza: Ação de Repetição de Indébito

Local: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Vitória/ES

Partes: NORDESTE x ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: 0009225-08.2002.8.08.0024 (24020092250)

Andamento atual: Foi proferida sentença de improcedência. A Nordeste apresentou recurso de apelação, o qual foi provido para anular a sentença e determinar a produção de provas. Autos retornaram para 1º grau em 25/11/2011. Em 17/07/2013, a Nordeste foi intimada para depositar os honorários periciais, intimando, ainda, acerca da preclusão do pedido formulado de apresentação de quesitos, bem como da indicação de assistente técnico. Em 23/07/2013, foram opostos embargos de declaração, em face da decisão que julgou precluso o pedido da Nordeste, de formular quesitos e indicar assistente técnico. Protocolada petição, ratificando os quesitos anteriormente formulados e reiterando o pedido de realização de prova pericial. Deferido o pedido formulado pela autora, requerendo a realização da prova pericial. Efetuado o depósito dos honorários do perito, em 19/02/2015. Apresentamos documentos requisitados pelo perito judicial, em 06/2016. Em 08/06/2017, protocolado o laudo pericial. Em 18/10/2017, apresentada manifestação sobre o laudo pericial. Em jan/2018, o perito ofereceu esclarecimentos, tendo sido a Nordeste intimada a manifestar-se. Em 15/02/2018, a Nordeste apresentou manifestação acerca dos esclarecimentos do perito. Os autos foram para conclusão em 15/03/2018. Em 30/01/2019, aguarda-se proferimento de decisão saneadora, para finalizar a fase instrutória e, em seguida, ser proferida sentença de mérito.

Valor da causa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Valor envolvido: R\$385.707,46

(09/89 a 05/93) - (cf. informação do cliente em 06/2002)

Classificação de risco: Possível

6) VARIG x ESTADO DE MINAS GERAIS

Natureza: Ação de Repetição de Indébito

Local: 1ª Vara Tributário – Comarca de Belo Horizonte/MG

Partes: VARIG x ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo: 7531391-14.2002.8.13.0024 (0024027531391)



ARRUDA ALVIM & THEREZA ALVIM
 Advocacia e Consultoria Jurídica
 SÃO PAULO - RIO DE JANEIRO - BRASÍLIA - PORTO ALEGRE
 www.arrudaalvim.com.br

Andamento atual: Proferida sentença, julgando improcedente o pedido. Após interposição de recurso de apelação, foi proferido acórdão, negando provimento ao recurso. Interposto recurso especial pela VARIG (REsp 1264074), este foi admitido e o recurso especial interposto pelo Estado de Minas Gerais foi inadmitido. Conclusos ao Relator (Min. Herman Benjamin - Segunda Turma). Proferida decisão, negando seguimento ao recurso especial da Varig e conhecendo o agravo para negar seguimento ao recurso especial, interposto pelo Estado de Minas Gerais. Baixado eletronicamente à origem em 17/10/2012. Proferido despacho, determinando a intimação da VARIG para pagamento dos honorários de sucumbência, em 12/04/2013. Protocolada petição, informando acerca da sentença proferida que declarou a falência da empresa e fornecendo os dados para a sua devida habilitação na falência, em 17/04/2013. Em 28/01/2014, foi proferido despacho, determinando que o Estado de Minas Gerais se manifestasse acerca do ofício de fls. 189. Em 04/04/2014, foi proferido despacho, determinando nova expedição de ofício à 1ª Vara da Comarca do Rio de Janeiro, para que se proceda à habilitação dos honorários advocatícios executados, nos autos do processo falimentar nº 0260447-16.2010.8.19.0001. Proferido despacho, em 17/10/2014, determinando a expedição de ofício ao processo falimentar. Proferido novo despacho, determinando a expedição de novo ofício, em 16/03/2015. Em 04/02/2016, proferido despacho, determinando vistas dos autos ao réu, para requerer o que de direito, em face da certidão de fls. 129. Em 01/08/2016, autos remetidos à conclusão. Em 12/01/2017, determinado o sobrestamento do feito. Em 30/01/2019, sem novas movimentações.

Classificação de risco: Possível

7) NORDESTE x ESTADO DE PERNAMBUCO

Natureza: Ação de Repetição de Indébito

Local: 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Recife/PE (inicialmente distribuído para a 2ª Vara da Fazenda Pública)

Partes: NORDESTE x ESTADO DE PERNAMBUCO

Processo: 001 2002 018079 0 (CNJ nº 0018079-11.2002.8.17.0001)

Andamento atual: Em 05/10/2018, proferida sentença de improcedência, ainda não publicada. Em 19/11/2018, autos remetidos à Procuradoria da Fazenda do Estado de Pernambuco. Em 23/01/2019, a Procuradoria protocolou petição. Em 30/01/2019, sem novas movimentações.

Valor da causa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Valor envolvido: R\$ 2.029.622,53 de 05/89 a 05/93, cf. informação do cliente em junho de 2002.

Classificação de risco: Possível



ARRUDA ALVIM & THEREZA ALVIM
 Advocacia e Consultoria Jurídica
 SÃO PAULO - RIO DE JANEIRO - BRASÍLIA - PORTO ALEGRE
 www.arrudaalvim.com.br

8) NORDESTE x ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Natureza: Ação de Repetição de Indébito

Local: 11ª Vara da Fazenda da Comarca do Rio de Janeiro/RJ

Partes: NORDESTE x ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo: 20020010764978

Recurso de apelação nº (0078369-35.2002.8.19.0001)

RESP nº 1278074/RJ (2011/0217583-0)

Andamento atual: Sentença de improcedência. Recurso de apelação interposto pela Nordeste improvido, acarretando a interposição de recurso especial. Aguarda julgamento (REsp 1278074/RJ – Rel. Min. Herman Benjamin). Proferido acórdão, não conhecendo do recurso especial. Opostos embargos de declaração em 15/10/2012. Despacho proferido em 23/10/2012, dando vistas à embargada para apresentação de impugnação. Proferido julgamento dos embargos de declaração, tendo sido negado provimento ao recurso (publicado em 19/12/2012). Em 22/08/2013, foi proferido despacho, nos seguintes termos: "Cumpra-se o v. acórdão". Distribuída a execução do julgado, por parte do Estado do Rio de Janeiro. Apresentada impugnação pelo Executado e, em 30/08/2018, proferido despacho, determinando a apresentação de manifestação à impugnação apresentada pelo Executado. Em 10/09/2018, apresentação de manifestação pela Nordeste, à impugnação à execução de julgado. Ante à falência da Executada, foi determinado o arquivamento dos autos em 28/01/2019.

Valor da causa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Valor envolvido: R\$ 1.112.030,85 (12/89 a 06/94), cf. informação do cliente em 06/2002.

Classificação de risco: Possível

9) NORDESTE x ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Natureza: Ação de Repetição de Indébito

Local: 1ª Vara de Execução Fiscal Estadual e Tributária (origem: 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal/RN)

Partes: NORDESTE x ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Processo: 0011417-47.2002.8.20.0001 (001.02.011417-7)



ARRUDA ALVIM & THÉRÈZA ALVIM
 Advocacia e Consultoria Jurídica
 SÃO PAULO - RIO DE JANEIRO - BRASÍLIA - PORTO ALEGRE
 www.arrudalvim.com.br

Recurso de Apelação nº 2009.014417-2 (Relator: Des. Osvaldo Cruz) – 2ª Turma
Andamento atual: Sentença de improcedência. Foi dado provimento ao recurso de apelação da Nordeste e, após inadmitido o recurso especial do Estado do Rio Grande do Norte. O processo transitou em julgado, em 01/03/2011. Em 18/02/2016, distribuída a execução de julgado, no valor de R\$ 750.410,71, tendo sido proferido despacho, na mesma data, determinando a citação do Estado do Rio Grande do Norte. Em 30/01/2019, sem movimentação.

Valor da causa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Valor envolvido: R\$ 1.112.030,85 (05/89 a 05/93) - (cf. informação do cliente em 06/2002).

Classificação de risco: Possível

10) NORDESTE x ESTADO DE SÃO PAULO

Natureza: Ação de Repetição de Indébito

Local: 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de /SP

Partes: NORDESTE x ESTADO DE SÃO PAULO

Processo: 053.02.017343-4 (0017343-79.2002.8.26.0053) execução de julgado: 0009951-63.2017.8.26.0053

Andamento atual: Sentença de improcedência. Recurso de apelação julgado improcedente. Interposto Recurso Especial. Despacho inadmitindo o Recurso Especial. Interposto Agravo de Instrumento de Despacho Denegatório de Recurso Especial. Agravo de Instrumento distribuído ao Ministro Relator LUIZ FUX – Primeira Turma (Ag 1020121). Dado provimento ao agravo para dar provimento ao recurso especial. O feito transitou em julgado e será dado início à execução. Em 30/09/2015, protocolada petição, dando início à execução de julgado, no valor de R\$ 1.527.806,74. Em 04/11/2015, foi proferido despacho, determinando a citação do Estado de São Paulo. Em 23/11/2015, foi juntada petição da Fazenda do Estado de São Paulo. Em 21/06/2016, foi juntada petição pela Fazenda do Estado de São Paulo. Em 20/06/2016, apresentada impugnação pela Nordeste, aos embargos opostos pelo Estado de São Paulo. Em 10/05/2017, proferido despacho, determinando a digitalização dos autos. Em 28/06/2017, proferido despacho, determinando que a Fazenda do Estado de São Paulo apresente impugnação. Em 31/07/2017, protocolada manifestação à impugnação apresentada pelo Estado de São Paulo. Em 15/08/2017, determinada a remessa dos autos à contadoria judicial para conferência dos cálculos apresentados. Em 15/01/2018, apresentados cálculos pela contadoria. Em



ARRUDA ALVIM & THEREZA ALVIM
 Advocacia e Consultoria Jurídica
 SÃO PAULO - RIO DE JANEIRO - BRASÍLIA - PORTO ALEGRE
 www.arrudaalvim.com.br

01/02/2018, apresentada manifestação com relação ao relatório apresentado pela contadoria. Em 14/02/2018, proferido despacho, determinando que a atualização será com base no IPCA-E, enquanto que os juros moratórios serão computados de acordo com o mesmo índice exigido pelo Fisco. A primeira será contada desde os desembolsos, ao passo que os juros serão devidos desde o trânsito em julgado. Em 19/02/2018, protocolada petição, apontando o que faltou deliberar das dúvidas do perito. Em 30/01/2019, sem movimentação.

Valor da causa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Valor envolvido: R\$ 925.019,96 (12/89 a 05/93) - (cf. informação do cliente em 06/2002).

Classificação de risco: Possível

11) NORDESTE x ESTADO DE SERGIPE

Natureza: Ação de Repetição de Indébito

Local: 18ª Vara Cível da Comarca de Aracaju/SE

Partes: NORDESTE x ESTADO DE SERGIPE

Processo: 200211901407 (CNJ: 0020755-07.2002.8.25.0001) novo nº: 201111805275

Andamento atual: Proferida sentença de extinção do processo sem julgamento do mérito. A Nordeste apresentou recurso de apelação, ao qual foi negado provimento diante do posicionamento do c. STJ (prescrição decenal: "... Ante o exposto, conhecimento do Recurso interposto pela Nordeste Linhas Aéreas S/A em face do Estado de Sergipe (AC nº 4203/2010), para negar-lhe provimento, mantendo-se íntegra a sentença de 1º grau que reconheceu a prescrição ao direito a restituição dos valores pagos indevidamente."). Diante do período discutido nos autos e do posicionamento do STJ, quanto à prescrição decenal, o feito transitou em julgado. Sentença rescindida. Julgamento com resolução do mérito, negando provimento à ação. Transitado em julgado em 15/02/2011. Em 30/01/2019, sem novas movimentações.

Valor da causa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Valor envolvido: R\$ 10.943,91 (05/91 a 01/92) - (cf. informação do cliente em 06/2002).

Classificação de risco: Possível

RIO SUL



ARRUDA ALVIM & THEREZA ALVIM
Advocacia e Consultoria Jurídica
SÃO PAULO - RIO DE JANEIRO - BRASÍLIA - PORTO ALEGRE
www.arrudaalvim.com.br

AÇÕES DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - ICMS – ADIn 1.089-1/DF

1) RIO-SUL x ESTADO DA BAHIA

Natureza: Ação de Repetição de Indébito

Local: 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Salvador/BA

Partes: RIO SUL x ESTADO DA BAHIA

Processo: 14002917648-8 (CNJ: 0068188-62.2002.805.0001)

Andamento atual: Processo sem prolação de sentença até o presente momento, em fase probatória. Apresentado laudo pericial, foi proferido despacho, em 05/06/2012, intimando as partes para se manifestarem. Protocolada manifestação em 29/06/2012 pela Rio Sul. Sem manifestação da Fazenda Pública. Os autos foram para conclusão em 07/01/2013. Em 2015, o processo foi remetido à seção de digitalização, retornando ao cartório em 26/01/2018. Em 30/01/2019, sem novas movimentações.

Valor da causa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Valor envolvido: R\$ 410.343,11 (10/92 a 06/94), cf. informação do cliente em 06/2002).

Classificação de risco: Possível

2) RIO-SUL x DISTRITO FEDERAL

Natureza: Ação de Repetição de Indébito

Local: 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Brasília/DF

Partes: RIO SUL Linhas Aéreas S/A x Distrito Federal

Processo: 2002.01.1.047582-3 - STJ - Resp nº 1081933/DF - ARE nº 742.134

Andamento atual: Interpostos Recursos Especiais pelas partes (RESP Rio Sul nº 1081933). Foi negado seguimento aos dois recursos especiais, em 19/05/2010. Assim, foram apresentados agravos internos por ambas as partes e foi negado o provimento de ambos. Em 04/05/2012, foram opostos embargos de declaração pela Rio Sul, que foram rejeitados. Interposto recurso extraordinário pela Rio Sul em 15/08/2012. Contrarrazões apresentadas em 03/10/2012. Foi indeferindo, liminarmente, o recurso extraordinário interposto, julgando prejudicado o recurso, nos termos do art. 543-A, § 5º do CPC e não admitindo o recurso, em 28/02/2013. Interposto Agravo em recurso extraordinário, em 11/03/2013. Autos distribuídos ao STF (ARE 742134 - relator Min. Luiz Fux). Foi negado provimento ao agravo



ARRUDA ALVIM & THÉRÈZA ALVIM
 Advocacia e Consultoria Jurídica
 SÃO PAULO - RIO DE JANEIRO - BRASÍLIA - PORTO ALEGRE
 www.arrudalvim.com.br

interposto pela Rio Sul. Em 02/06/2014, foi interposto agravo interno. Autos remetidos à conclusão, na mesma data. Em 19/06/2015, por maioria de votos, a Turma negou provimento ao agravo regimental. Em 28/09/2015, os autos retornaram à vara de origem, para início da execução de julgado. Aguarda-se distribuição de execução de julgado.

Valor da causa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Valor envolvido: R\$ 2.205.652,70 (02/93 a 06/94) - (cf. informação do cliente em 06/2002)

Classificação de risco: Possível

3) RIO-SUL x ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Natureza: Ação de Repetição de Indébito

Local: 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Vitória/ES

Partes: RIO SUL x ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: 24020092276 (CNJ: 0009227-75.2002.8.08.0024)

Andamento atual: Proferida sentença de improcedência. Interposto recurso de apelação, tendo sido dado provimento para julgar a ação procedente. Interposto Recurso Especial pelo Estado, que foi inadmitido. O Estado do Espírito Santo interpôs Agravo que aguarda processamento. Em 30/01/2019, sem novas movimentações.

Valor da causa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Acolhida impugnação do Estado para apuração do valor.

Valor envolvido: R\$ 905.149,14 (06/93 a 06/94), cf. informação do cliente em junho de 2002.

Classificação de risco: Possível

4) RIO-SUL x ESTADO DE MINAS GERAIS

Natureza: Ação de Repetição de Indébito

Local: 1ª Vara Tributários – Comarca de Belo Horizonte/MG

Partes: RIO SUL x ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo: 24027531383 - AgRg no RE nos EDcl no AgRg no Agravo de instrumento nº 1.254.991 (CNJ: 7531383-37.2002.8.13.0024)

Andamento atual: O agravo de instrumento em recurso especial, interposto pela Rio Sul perante o STJ, foi improvido em decisão publicada em fev/2011 (AG 1254991 – Rel. Min. Benedito Gonçalves – 1ª Turma). Interposto agravo regimental que teve



ARRUDA ALVIM & THEREZA ALVIM
Advocacia e Consultoria Jurídica
SÃO PAULO - RIO DE JANEIRO - BRASÍLIA - PORTO ALEGRE
www.arrudaalvim.com.br

seu provimento negado por unanimidade pela turma. Interpostos Embargos de Declaração, cujo julgamento ainda está pendente.

No REsp 1166195, o relator determinou o sobrestamento do feito, uma vez que a questão discutida nos autos já está sendo debatida no Resp 1.261.020/CE, que foi submetido ao rito dos recursos repetitivos. Foi interposto Agravo Regimental e os autos estão conclusos ao relator desde 08/06/2012. Proferida decisão, cancelando a ordem de sobrestamento do feito. Proferida decisão, em 19/11/2012, indeferindo liminarmente o processamento do recurso extraordinário interposto pela Rio Sul, tendo sido interposto agravo regimental contra tal decisão, em 26/11/2012. Proferida decisão, em 01/02/2013, negando provimento ao agravo regimental interposto. Autos conclusos ao relator, desde 06/09/2013. Os autos permanecem conclusos ao relator. Em 11/03/2013, certidão do trânsito em julgado. Em 18/03/2013, processo baixado para a vara de origem. Em 30/01/2019, sem alteração na movimentação.

Valor da causa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Valor envolvido:** R\$ 7.982.995,50 (05/89 a 06/94) - (cf. informação do cliente em 06/2002).

Classificação de risco: Possível

5) RIO-SUL x ESTADO DO PARANÁ

Natureza: Ação de Repetição de Indébito

Local: 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba/PR

Partes: RIO SUL x ESTADO DO PARANÁ

Processo: 39100/0000 (CNJ: 0000188-92.2002.8.16.0004)

Andamento atual: Reformado definitivamente o acórdão proferido pelo TJPR, pelo c. STJ, para que seja julgado o mérito da demanda. Os autos baixaram em fev/2011 e a Rio Sul protocolou manifestação a respeito da questão de mérito e de como ela vem sendo julgada favoravelmente perante o c. STJ. Paralelamente, foi dado provimento ao agravo de instrumento em recurso extraordinário para determinar o retorno para origem (ADDRExt n.º 611122/PR). Interposto agravo de instrumento, pelo Estado do Paraná, contra decisão que deferiu o pedido de apresentação de prova emprestada. Protocoladas as contrarrazões de agravo de instrumento, em 19/11/2012. Proferido despacho, intimando o Estado do Paraná a se manifestar sobre a documentação apresentada pela Rio Sul, em 22/11/2012. Em 03/08/2016, sem novidades na movimentação.

Aguarda decisão a respeito das provas, em primeiro grau. Proferido despacho em 28/09/2012, determinando a apresentação de prova emprestada, tendo sido efetuado



ARRUDA ALVIM & THEREZA ALVIM
Advocacia e Consultoria Jurídica
SÃO PAULO - RIO DE JANEIRO - BRASÍLIA - PORTO ALEGRE
www.arrudaalvim.com.br

o protocolo em 30/10/2012. Distribuído AI nº 0977488-1, interposto pelo Estado do Paraná (Rel. Des. Ruy Cunha sobrinho - 1ª Câmara Cível). Proferido despacho, em 15/04/2013, determinando que a Rio Sul de manifeste acerca da documentação juntada aos autos pelo Estado do Paraná. Protocolada petição, rebatendo a manifestação apresentada pela Fazenda do Estado do Paraná, sobre os laudos juntados pela Rio Sul, a título de prova emprestada. Julgamento do agravo de instrumento realizado em 21/05/2013, tendo sido dado provimento ao agravo de instrumento, interposto pela Fazenda do Estado do Paraná (ainda não publicado). Publ. em 11/07/2013, decisão, nos seguintes termos: "Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso". Opostos embargos de declaração, em 22/07/2013. Em 06/08/2013, foi proferido despacho, nos seguintes termos: "Contados e preparados, voltem os autos conclusos para sentença." Nos autos dos edcl no AI 0977488-1/02, foi proferido despacho, nos seguintes termos: "cumpra-se o venerando despacho: I. Tendo em vista o efeito infringente pretendido nos embargos de declaração opostos pela massa falida Rio Sul Linhas Aéreas, intime-se o embargado - Estado do Paraná - para, querendo, se manifestar, no prazo de 05 cinco dias. II. Após, voltem conclusos." Em 09/09/2013, foi proferida decisão, rejeitando os embargos de declaração, por v.u. Em 26/09/2013, foram interpostos os recursos especial e extraordinário. Em 19/11/2013, foi publicado despacho, determinando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões aos recursos especial e extraordinário interpostos. Em 06/12/2013, foi proferido despacho, determinando que a Rio Sul se manifeste quanto ao prosseguimento do feito. Protocolada petição, em 16/12/2013, requerendo a realização de provas nos autos. Em 01/04/2014, foi proferida decisão, negando seguimento aos recursos especial e extraordinário interpostos pela Rio Sul. Em 14/04/2014, foram interpostos ADResp e ADRExt. Autos remetidos ao arquivo provisório para posterior digitalização, em 18/08/2014. Em 02/12/2015, proferido despacho, determinando a intimação do perito judicial Dr. Sandro Rogério Rauen Lopes, para início dos trabalhos periciais. Em 08/03/2016, sem alteração na movimentação. Em 08/11/2016, expedida certidão pelo cartório, informando que o perito foi comunicado acerca dos questionamentos apresentados pelas partes, a serem respondidos. Em 18/11/2016, apresentada manifestação pelo perito judicial, sobre valor dos seus honorários (R\$ 15.400,00). Em 14/12/2016, apresentada petição pela Rio Sul, concordando com o valor dos honorários periciais e requerendo que o valor seja pago em 10 vezes. Em 08/05/2017, apresentada petição pelo perito, esclarecendo a sistemática adotada para o valor dos honorários. Em 29/05/2017, protocolada petição pela Rio Sul, ratificando a sua concordância, com relação ao valor dos honorários. Em 05/06/2017, protocolada petição pelo Estado do Paraná, informando



ARRUDA ALVIM & THEREZA ALVIM
 Advocacia e Consultoria Jurídica
 SÃO PAULO - RIO DE JANEIRO - BRASÍLIA - PORTO ALEGRE
 www.arrudaalvim.com.br

que a obrigação de pagamento dos honorários do perito é integralmente da autora do feito. Em 30/10/2017, sem alteração na movimentação. Em 13/03/2018, requerida a homologação do parcelamento dos honorários periciais para que a quantia possa ser desembolsada pela massa falida. Em 28/06/2018, sem movimentação. Em 30/07/2018, sem movimentação. Em 10/09/2018, proferido despacho, deferindo o pedido de parcelamento dos honorários periciais. Em 02/10/2018, protocolada petição, juntando o comprovante do depósito da parcela 1 dos honorários do perito. Em 01/11/2018, protocolada petição, juntado o comprovante de depósito da parcela 2 do perito. Paralelamente, foi dado provimento ao agravo de instrumento em recurso extraordinário para determinar o retorno para origem (ADDRExt n.º 611122/PR).

6) RIO-SUL x ESTADO DE PERNAMBUCO

Natureza: Ação de Repetição de Indébito

Local: 3ª Vara da Fazenda Estadual da Comarca de Recife/PE

Partes: RIO SUL x ESTADO DE PERNAMBUCO

Processo: CNJ: 0018077-41.2002.8.17.0001 (001 2002 018077 3)

Andamento atual: Foi decretada a extinção do processo, sem resolução do mérito (o juiz, equivocadamente, entendeu ter ocorrido inércia da Autora na condução do processo). Foi interposto recurso de apelação e remetidos os autos ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. Aguarda-se julgamento do recurso (apelação 0018077-41.2002.8.17.0001 (227687-5)). Autos remetidos à conclusão, em 24/11/2010. Os autos permanecem na conclusão, desde 24/11/2010. Em 03/11/2014, proferida decisão monocrática, dando provimento ao recurso voluntário, para que a sentença seja anulada e que os autos retornem ao juízo de origem para realização da prova pericial e prolação de nova sentença. Em 10/11/2015, proferido despacho, determinando a especificação de provas. Em 24/02/2016, protocolada petição, requerendo a realização de prova emprestada nos autos. Em 02/08/2016, autos encontram-se na conclusão, desde 08/03/2016. Em 20/12/2018, sobressaiu decisão determinando a intimação das partes para se manifestarem sobre interesse em produção de provas. Em 30/01/2019, sem novas movimentações.

Valor da causa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Valor envolvido: R\$ 47.997,33 (04/94 a 06/94) - (cf. informação do cliente em 06/2002).

Classificação de risco: Possível

7) RIO-SUL x ESTADO DO RIO DE JANEIRO



ARRUDA ALVIM & THEREZA ALVIM
 Advocacia e Consultoria Jurídica
 SÃO PAULO - RIO DE JANEIRO - BRASÍLIA - PORTO ALEGRE
 www.arrudaalvim.com.br

Natureza: Ação de Repetição de Indébito

Local: 11ª Vara da Fazenda da Comarca do Rio de Janeiro/RJ

Partes: RIO SUL x ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo: 20020010765004 (CNJ: 0078371-05.2002.8.19.0001)

Andamento atual: Proferida sentença de procedência: "...Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido narrado às tintas da inicial. Condeneo o réu a devolver à autora as quantias recolhidas à título de ICMS incidente no transporte aéreo, no período de 06/93 a 06/94, corrigidos ...", com posterior interposição de recurso de apelação, por parte do Estado do Rio de Janeiro e apresentação de contrarrazões de apelação em agosto de 2010. Negado provimento ao recurso. Interposto recurso especial. Proferida decisão em 08/11/2012, inadmitindo o recurso especial, interposto pelo Estado do Rio de Janeiro. Despacho em 17/12/2012: Cumpram-se os v. Acórdãos/ Decisões, de fls. 615-624 e 692-695. Aguardando execução de julgado. Protocolada execução de julgado, em 07/07/2016, no valor de R\$ 6.299.594,57. Em 03/08/2016, sem alteração na movimentação. Em 30/08/2018, proferido despacho, determinando a apresentação de impugnação pelo Estado. Em 10/09/2018, protocolada réplica aos embargos à execução. Em 10/09/2018, protocolada réplica aos embargos à execução, juntada em 14/01/2019. Em 21/01/2019, foi determinada vista ao MP.

Valor da causa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Valor envolvido: R\$ 3.681.999,78 (06/93 a 06/94) cf. informação do cliente em 06/2002.

8) RIO-SUL x ESTADO DE SÃO PAULO

Natureza: Ação de Repetição de Indébito

Local: 14ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo/SP

Partes: RIO SUL x ESTADO DE SÃO PAULO

Processo: 053.02.017342-6 - REsp nº 1305437/SP (2011/0034737-0) ARExt nº 1138727.

Andamento atual: Intimação do acórdão que negou provimento ao recurso de apelação. Protocolo de Recurso Especial e Extraordinário. Ambos os recursos foram inadmitidos, o que gerou a interposição de agravos em recurso especial e em recurso extraordinário, em dezembro de 2010. STJ: Rel. Min. Teori Albino Zavascki – aguarda julgamento. AREsp provido, convertendo o recurso em REsp, que aguarda julgamento. Publicada a distribuição do Resp no STJ, sob o nº 1305437/SP



ARRUDA ALVIM & THEREZA ALVIM
Advocacia e Consultoria Jurídica
SÃO PAULO - RIO DE JANEIRO - BRASÍLIA - PORTO ALEGRE
www.arrudaalvim.com.br

(2011/0034737-0), em 18/02/2013. Autos conclusos ao relator na mesma data. Em 08/09/2017, não conhecido o recurso da empresa. Em 15/09/2017, opostos embargos de declaração. Embargos de declaração rejeitados em 23/11/2017. Em 15/12/2017, interposto Agravo Interno. Processo com vistas à Procuradoria Estadual. Em 24/04/2018, negado provimento ao agravo Interno. Autos remetidos ao STF. Em 22/06/2018, negado provimento ao ARE. Em 13/08/2018, certificado o transito em julgado do ARExt e determinado o retorno dos autos à vara de origem. Em 27/11/2018, proferido despacho, determinando o cumprimento do v. acórdão.

Valor da causa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Valor envolvido:** R\$ 34.280.808,59 (05/89 a 06/94) - (cf. informação do cliente em 06/2002)

Classificação de risco: Possível.


FERNANDO C. QUEIROZ NEVES
OAB/SP N.º 138.094


DIEGO VASQUES DOS SANTOS
OAB/SP 239.428

48/J/2019

Brasília, 30 de janeiro de 2019.

À
**NORDESTE MASSA FALIDA E NORDESTE LINHAS AEREAS
REGIONAIS S/A**
A/C Shirley Machado


Referência: Relatório processual

Prezados Senhores,

Vimos, pela presente, atendendo à solicitação de V. Sas., informar a posição do processo vinculado a **NORDESTE MASSA FALIDA E NORDESTE LINHAS AEREAS REGIONAIS S/A**, que está sob patrocínio da Advocacia Bettiol, tendo como data-base 31 de dezembro de 2018, conforme relatório anexo. A probabilidade de perda ao final do processo baseia-se no posicionamento atual da jurisprudência e nos fundamentos de direito invocados, seguindo os seguintes parâmetros: 0% - 25% (Remota); 25% - 50% (Possível); 51%(50+1) – 100% (Provável).

Colocando-nos à disposição para o que se fizer necessário, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Evertton Azevedo Mineiro
OABDF 15.317
Advocacia Bettiol

B ADVOCACIA
BETTIOL

Pasta: 015136
Tribunal/Foro: STJ - Superior Tribunal de Justiça
Vara/Turma: 1ª Seção
Classe: EREsp – Embargos de Divergência em Recurso Especial
Número: 1288075
Número complementar: 2011/0250816-9
Comarca/Cidade: DF
Juiz/Relator: GURGEL DE FARIA
Matéria: C107 INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS
Advogado Responsável: LUIZ RENATO BETTIOL/LUIZ ANTONIO
BETTIOL/EWERTON AZEVEDO MINEIRO/MARIANA
CORDEIRO DANTAS

Resumo: Ação Ordinária objetivando a indenização por quebra do contrato de concessão em razão da defasagem tarifária imposta pelo poder concedente.

Valor da Causa: R\$ 100.000,00
Valor da Causa atualizado: R\$ 511.224,84

Auditoria: Processo extinto sem julgamento de mérito na primeira instância, ante a ausência de prévio requerimento administrativo. Dado provimento à apelação da Nordeste, reformando-se a sentença que extinguiu a ação sem julgamento de mérito, porém julgando improcedente o pedido. Interpostos recursos especial e extraordinário pela NORDESTE. Recurso Especial não provido, com rejeição de embargos de declaração. Foram interpostos embargos de divergência, que tiveram seu seguimento negado por decisão monocrática, posteriormente reformada em julgamento de agravo regimental. Aguardam julgamento os embargos de divergência.

Situação: Aguardam julgamento os embargos de divergência interpostos pela NORDESTE LINHAS AEREAS REGIONAIS S/A.

Partes:

Recte. NORDESTE LINHAS AEREAS REGIONAIS S/A
Recdo. UNIÃO FEDERAL

Trata-se de ação de indenização ajuizada pela NORDESTE LINHAS AÉREA S/A em 19/12/1994 (AO nº. 94.00.15717-7) em face da União Federal, na qual se busca a reparação dos prejuízos sofridos em função da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão de transportes aéreos estabelecido entre a empresa e a ré, em virtude da política de reajustes tarifários aquém dos necessários para que fosse mantido o serviço adequado exigido, aplicada pelo Poder Concedente a partir de dezembro de 1989 até janeiro de 1992, o que veio a acarretar uma substancial perda de receita por parte da autora.

Em 27/03/1995 a União Federal apresentou contestação e em 07/04/1995, a autora apresentou réplica.

Em 05/05/1995, a NORDESTE LINHAS AÉREA S/A requereu produção de prova pericial, sendo o pedido deferido em decisão datada de 30/04/1996.

Os dois laudos periciais, o primeiro datado de março e o segundo de dezembro de 1997, confirmaram o desequilíbrio do contrato, indicando a procedência da ação.

Após as razões finais pela autora, o eminente Juiz Federal Substituto da 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do DF, Dr. Manoel José Ferreira Nunes – em novembro de 1998 –, extinguiu o processo sem resolução do mérito, por entender carente a ação por falta de interesse de agir.

Na sequência, foram opostos embargos declaratórios pela NORDESTE LINHAS AÉREA S/A, os quais restaram rejeitados. Irresignada, a autora apelou (AC nº. 1999.01.00.028625-0).

Em junho de 2000 a União requereu a intimação do MPF para atuação como *custus legis*.

Ao apreciar a apelação, a Terceira Turma Suplementar do Tribunal Regional Federal da 1ª Região entendeu por bem, à unanimidade, dar provimento à apelação cível para anular a sentença *a quo*, determinando a baixa dos autos para a prolação de novo julgamento. O órgão julgador também decidiu pela desnecessidade de intervenção do MPF como *custus legis* (DJ de 10/07/2003).

Foram opostos embargos de declaração pelo MPF e pela União Federal e ambos foram rejeitados pela Terceira Turma Suplementar do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (DJ de 27/11/2003). A União interpôs recursos extraordinário e especial, em fevereiro/2004.

No Recurso Especial, alegou-se violação a diversos dispositivos de leis federais, pelas seguintes razões: i) o TRF1 afastou a necessidade de intervenção do MPF no feito; ii) a União não foi intimada da primeira data de julgamento da apelação, o qual acabou por não ser realizado em virtude de retirada de pauta requerida pela apelante; iii) o julgamento, que ocorreu no dia 22/03/2003, não foi precedido de sua nova inclusão em pauta, não obstante a modificação da relatoria do feito e do seu julgamento após o transcurso de mais de um ano; iv) ausência de intimação pessoal da União no tocante à inclusão em pauta; v) ausência de envio dos autos ao juiz revisor antes do julgamento; vi) ausência do interesse de agir da NORDESTE LINHAS AÉREA S/A; vii) o posicionamento do TRF1 diverge da jurisprudência do TJDF, que em caso análogo visualiza o interesse público da questão, o que justifica a intervenção do MPF. Já o MPF interpôs somente Recurso Especial.

Os recursos da União foram inadmitidos. Contra a decisão que os inadmitiu, a União interpôs agravo de instrumento. O recurso do MPF foi admitido. O AG/REsp da União foi provido no STJ para determinar a subida do seu recurso especial que acabou apensado ao Recurso especial do MPF (nº. 736.610).

Assim, em 01/09/2009, a 2ª Turma do STJ, à unanimidade, deu provimento ao recurso da União para renovar o julgamento no TRF com prévia intimação da União, julgando prejudicado o recurso do MPF, visto que *“o adiamento de processo de pauta não exige nova publicação, desde que o novo julgamento ocorra em tempo razoável (três sessões, no máximo, sob pena de violação do princípio do due process), o que não se verifica na hipótese, em que o intervalo de tempo foi superior a um ano”*.

O processo foi então remetido ao TRF1ª Região, e recebido na Coordenadoria de Recursos em 03/03/2010. Foi incluído na pauta de julgamento do dia 16/08/2010 e a 5ª Turma, à unanimidade, deu provimento à apelação da autora, reformando-se a sentença que extinguiu a ação sem julgamento de mérito, porém julgando improcedente o pedido.

Foram opostos Embargos de Declaração pela NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, posteriormente rejeitados pela turma. Em seguida, a NORDESTE interpôs Recurso Extraordinário e Recurso Especial contra o acórdão de improcedência da pretensão indenizatória.

Em 10/05/2011, foram apresentadas contrarrazões pela Advocacia Geral da União.


Foram admitidos ambos os recursos interpostos pela NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, sendo o REsp distribuído ao Ministro Herman Benjamin em 14/11/2011. A Segunda Turma negou conhecimento ao recurso, em 20/06/2007, argumentando que a pretensão recursal encontra óbice nas Súmulas 5 e 7 do STJ, *“além de inexistir omissão, o entendimento do Tribunal a quo encontra-se em harmonia com a jurisprudência do STJ, no sentido de ser necessário o prévio procedimento licitatório para a garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de permissão de serviço de transporte”*.

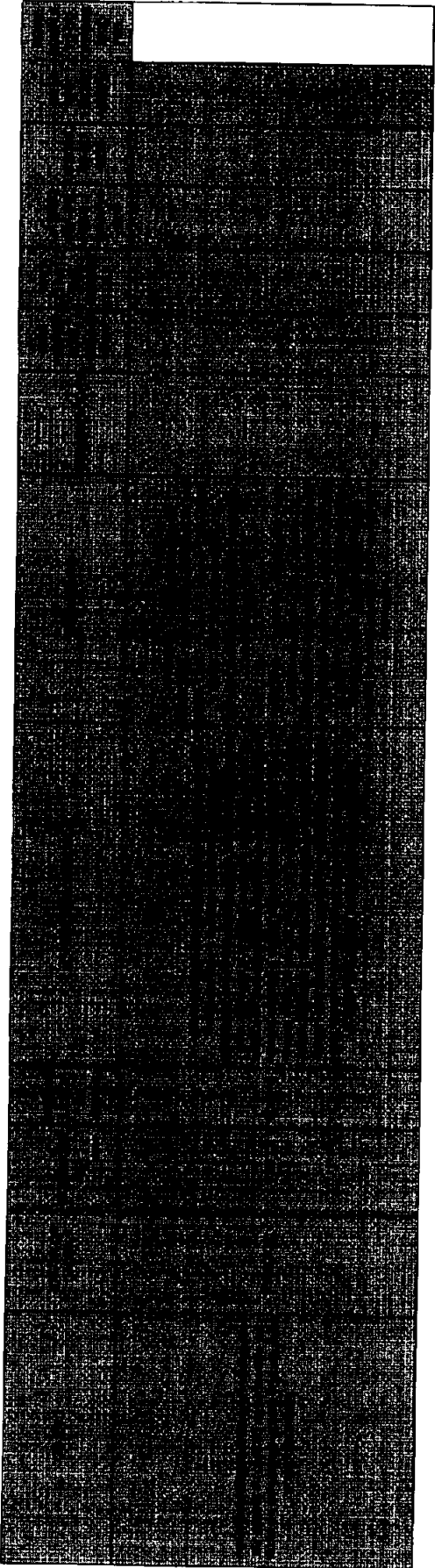
Após a rejeição dos embargos de declaração opostos pela Massa Falida de Nordeste Linhas Aéreas S/A, por meio de decisão que considerou que “os argumentos da parte embargante denotam mero inconformismo e intuito de rediscutir a controvérsia, não se prestando os aclaratórios a esse fim”, foram opostos de Embargos de Divergência.

Após distribuição ao Min. Gurgel de Faria, os embargos foram liminarmente indeferidos, sob argumento de que “o aresto impugnado não conheceu do recurso sem apreciar o mérito da controvérsia, limitando-se ao juízo de admissibilidade, enquanto os julgados em confronto analisaram o mérito recursal”, de forma que seria inadmissível a divergência apresentada.

Contra esta decisão a NORDESTE interpôs agravo interno. A União apresentou impugnação. Em 14/03/2018 foi provido o agravo interno, com a seguinte súmula: “A Seção, por maioria, vencidos os Srs. Ministros Relator, Og Fernandes e Sérgio Kukina, deu provimento ao agravo interno para conhecer dos embargos de divergência e determinar o seu processamento, nos termos do voto do Sr. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, dispensada a lavratura do acórdão”. Em 15/06/2018 foi publicada intimação da parte embargada para impugnar o recurso no prazo legal (art. 267 do RISTJ). Aguardam julgamento os embargos de divergência.

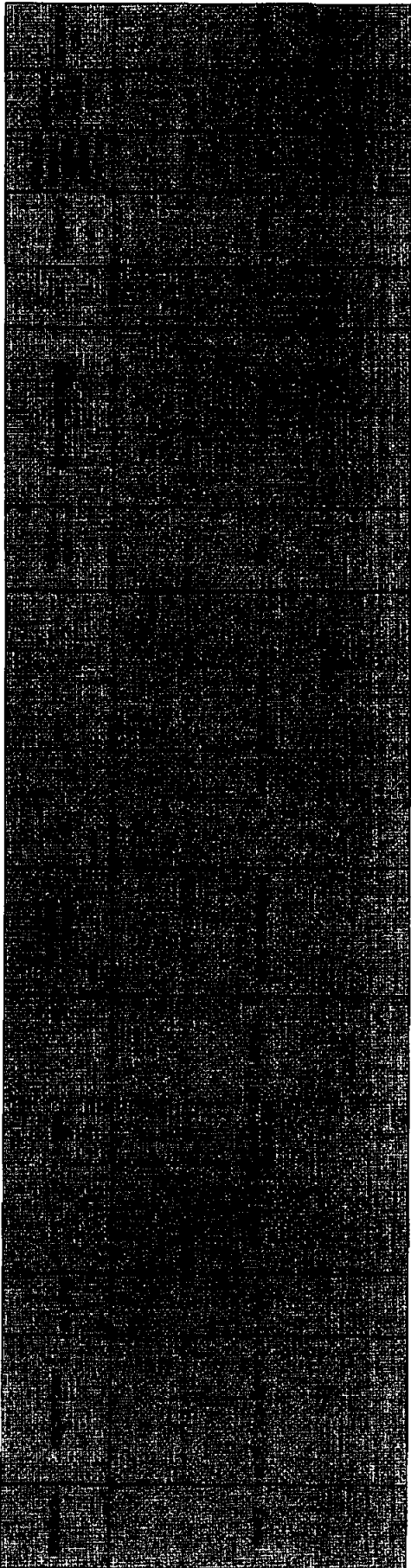
Brasília, 30 de janeiro de 2019


Ewerton Azevedo Mineiro
OABDF 15.317
Advocacia Bettiol



C

C



C

C

Ref. Insuficiência tarifária

A Varig ajuizou a ação de indenização sob o fundamento de que o congelamento das tarifas, por ato governamental, trouxe-lhe prejuízos (rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão). Pediu o ressarcimento com a inclusão de danos emergentes e lucros cessantes, acrescidos de correção monetária e juros.

A União foi condenada (em 1995) ao pagamento do valor de R\$ 2.236.654.126,92. Esta importância deveria ser acrescida de correção monetária a partir do laudo do perito oficial (março/1995) e juros de mora de 1% ao mês, também a partir do laudo (março/1995).

O Tribunal Regional Federal, dando provimento ao recurso da União, modificou parcialmente a sentença de primeira instância para:

- Excluir da condenação as perdas ocorridas até fevereiro/88, em razão da prescrição. Somente a partir de março/88 deverão ser consideradas as perdas sofridas;
- Excluir da condenação os lucros cessantes e os chamados lucros de mercado, somente devendo incidir os juros de mora, no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento);
- Quanto aos expurgos inflacionários, devidos desde 1988, decidiu o TRF que em janeiro/1989 o percentual expurgado foi de 42,72% (quarenta e dois vírgula e dois por cento);

Essa decisão do TRF/1ª Região foi integralmente mantida pela 1ª Turma do STJ, salvo no tocante aos honorários de advogados devidos pela União, reduzidos a 5% do valor da condenação.

Para se apurar o valor *atual* da indenização somente solicitando o concurso de técnico, já que os cálculos exigidos envolvem operações especializadas próprias da atividade contábil.

A decisão do STJ foi impugnada pela União Federal e pelo Ministério Público, sem êxito, com a interposição de **embargos de divergência**, tendo sido autuados no STJ como ERESP 628806.

Ainda perante o STJ, houve a extração de carta de sentença, com o intuito de dar início a uma execução provisória, bem como a admissão do AERUS nos autos como assistente simples.

Em 19.11.07 o acórdão do STJ transitou em julgado.

No mesmo dia, **20.11.07, os autos foram remetidos ao STF** para apreciação dos recursos extraordinários interpostos pela União Federal e pelo Ministério Público perante o TRF/1ª.

No seu primeiro recurso extraordinário a União questiona diretamente a constitucionalidade do direito a ressarcimento das perdas, sustentando que a decisão no caso da Transbrasil não esgotou o tema.

Já o segundo recurso extraordinário da União, assim como o recurso do Ministério Público, alega ofensa a preceitos constitucionais, sustentando a existência do interesse público a justificar a sua intervenção obrigatória no feito, proposição que, se acolhida, imporá a anulação *ab initio*, para permitir a citação do órgão desde a formação da relação processual.

Os autos foram **recebidos no STF em 22.11.07, e distribuídos à Ministra Carmem Lúcia** em 26.11.07, foi proferido despacho em 13.12.07, determinando a remessa dos autos à PGR.

Em 11.03.08, os autos foram recebidos da PGR com parecer pelo não provimento do recurso extraordinário da União, pelo desprovimento do seu segundo apelo extremo e pelo provimento do recurso do Ministério Público.

Os autos foram conclusos à Ministra Relatora em 11.03.08 e, novamente, conclusos em 26.09.08, depois de diversos incidentes processuais. **Em 18.12.08 foi determinada a inclusão do feito em pauta.**

Em 24.03.09, entretanto, antes que o processo fosse julgado, a Varig formulou **pedido de adiamento** por sessenta dias, o qual foi deferido pela Relatora no mesmo dia.

Em 16.06.09 houve **pedido de suspensão**, acolhido por meio de despacho em 24.06.09.

Em 12.03.10, os autos foram conclusos à Ministra Relatora.

Após inúmeros incidentes processuais, tais como diversas penhoras no rosto dos autos, os autos permanecem sem inclusão em pauta, com a última conclusão à relatora na data de 23.08.11.

Na data de 22.05.12, foi publicada a seguinte decisão da relatora solicitando a inclusão do caso em pauta para julgamento com urgência:

"(...) A repercussão social do caso em exame as gravíssimas consequências para as partes mais carentes conduzem-me a requerer, com urgência e prioridade, seja o processo reincluído em pauta para julgamento o mais rápido possível, pois, como antes mencionado, desde o final de 2008 estou habilitada a votar e o processo foi liberado para a pauta desde fevereiro de 2009, somente sendo suspenso o seu prosseguimento pedido das partes pelos seus advogados (...)"

Em 08.05.2013, o processo foi a julgamento:

“Após o voto da Ministra Cármen Lúcia (relatora), não conhecendo do recurso extraordinário da União interposto contra acórdão que julgou os embargos infringentes, negando provimento ao recurso da União e conhecendo parcialmente do recurso do Ministério Público Federal e, na parte conhecida, negando-lhe provimento, pediu vista dos autos o Ministro Joaquim Barbosa (Presidente)”.

Foi proferido despacho em 15.08.15, pelo Ministro Dias Toffoli declarando-se impedido para atuar no feito nos termos do artigo 134 do CPC e 277 do Regimento Interno do STF.

Em 13.03.2014 o processo foi novamente julgado e obteve o seguinte resultado:

“ O Tribunal, por maioria e nos termos do voto da relatora, não conheceu do recurso extraordinário da União interposto contra o acórdão proferido no julgamento dos embargos infringentes, conheceu parcialmente do recurso extraordinário da União e a ele negou provimento, e conheceu parcialmente do recurso extraordinário interposto pelo Ministério Público Federal, a ele negando provimento na parte conhecida para manter a decisão do STJ, afirmando-se a responsabilidade da União quanto aos prejuízos suportados pela recorrida em razão dos planos econômicos existentes no período objeto da ação, vencidos os Ministros Joaquim Barbosa e Gilmar Mendes, que negavam provimento ao segundo recurso da União e davam provimento à parte conhecida do recurso da União e ao do MPF, para julgar improcedente o pedido de indenização formulado pela Varig S/A.”

Foram opostos embargos de declaração pela União em 21.10.14 e julgados na data de 17.03.16 com o seguinte resultado:

“Após o voto da Ministra Cármen Lúcia (relatora), que negava provimento aos embargos de declaração, no que foi acompanhada pelos Ministros Edson Fachin, Roberto Barroso, Rosa Weber e Marco Aurélio, pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes. Impedidos os Ministros Dias Toffoli, Luiz Fux e Teori Zavascki. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski.”

Após o pedido de vista, o processo foi incluído na pauta de julgamento de 03.08.2017, ocasião em que, por unanimidade, o plenário rejeitou os embargos de declaração opostos pela União, confirmando o direito da VARIG a ser indenizada pelos prejuízos sofridos.

O processo transitou em julgado dia 24.11.2017 com a respectiva baixa à vara de origem – 17ª Vara Federal da Seção Judiciária do DF.

O cumprimento de sentença foi protocolado dia 11.01.2018.

Em 02.05.2018 foi proferido despacho determinando a manifestação da Varig ao pedido de ingresso realizado pela Associação dos Participantes e Beneficiários do Aerus – APRUS e Associação de Pilotos da Varig – APVAR.

Em 12.07.2018 a Fundação Ruben Berta manifestou-se revogando as procurações outorgadas em seu nome e apresentando nova procuração nos autos.

Em 01.08.2018 houve carga dos autos pela AGU.

Em 30.08.2018 a VARIG manifestou-se em resposta ao despacho proferido em 02.05.2018, respondendo às manifestações da AERUS, APVAR e APRUS, respectivamente.

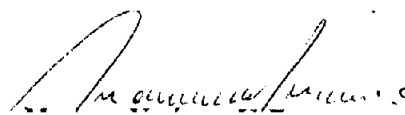
Em suma, aponta que o pedido da AERUS não merece acolhimento, posto que os honorários constituem obrigação legal de natureza alimentar, e a AERUS é detentora de crédito de garantia real.

Por sua vez, em relação ao pedido da APVAR e APRUS figurarem como assistentes simples da ação, manifestou-se a VARIG pelo não acolhimento do pedido, vez que ausentes os requisitos legais para que estes figurem como assistentes simples da ação.

Em 21.01.2019 houve nova carga dos autos pela AGU.

Atualmente os autos encontram-se conclusos.

Brasília, 31 de janeiro de 2019.



Marcus Vinicius Vita Ferreira

1 -MASSA FALIDA DA VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE Remoção de bens S/A E OUTRO

Número: **0035805-84.2015.8.19.0001/RJ**

Órgão Julgador: **1ª Vara Empresarial**

Autor: **MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outro(s)...**
União Federal

Réu:

Objeto da ação: Trata- se de ação anulatória cumulada com declaratória proposta por MASSA FALIDA DE S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) em face da UNIÃO FEDERAL, buscando a anulação da decisão administrativa proferida nos autos do processo administrativo nº 7178.107.142.05 (04697.025703/2011-44), a qual determinou a reversão do imóvel localizado na Estrada do Galeão, 3200, Ilha do Governador, em favor da União, declarando o direito da Falida para manter-se na propriedade do bem.

Principais andamentos: A AGU juntou contestação, que em preliminares alegou a incompetência absoluta do juízo falimentar. E no mérito afirmou que o contrato firmado entre as partes há época é ato jurídico perfeito; que a VARIG descumpriu o contrato, pois deu destinação diversa do que fora contratado. Requereu ainda, o indeferimento do pedido de antecipação de tutela, a manutenção do ato administrativo que determinou a reversão do imóvel e que sejam todos os pedidos julgados improcedentes.

Foi proferida Sentença julgando procedente o pedido: "... Por tais fundamentos, JULGO PROCEDENTE: O PEDIDO para anular a decisão administrativa proferida pelo Superintendente do SPU no Rio de Janeiro nos autos do processo administrativo nº 7178.107.142.05. . declarando-se o direito da autora em manter a

propriedade do bem, anulando, igualmente, o indeferimento do pedido de rerratificação formulado às fls. 70171 do aludido processo administrativo, com a consequente flexibilização do itera "E" das escrituras em questão, nos exatos termos propostos pelo III Comando Aéreo Regional.”

Foi interposto recurso de Apelação pela União visando a anulação da sentença acima descrita, para reconhecer a incompetência absoluta do juízo falimentar remetendo-se o feito para livre distribuição a uma das varas federais da seção judiciária do RJ, bem como requer ainda a reforma da sentença para julgar improcedente a pretensão autoral que visa a declaração de invalidade da decisão de reversão do imóvel situado na Estrada do Galeão nº3200.

Foi interposto recurso de Apelação das Massas objetivando a reforma da sentença acima descrita, apenas no tocante ao valor atribuído ao réu, das custas do incidente e condenação em honorários advocaticios fixados em 3% (três por cento) sobre o valor da causa, para que seja aplicado 5% sobre o proveito econômico de fls.330, e não sendo admitido, que o percentual não seja inferior a 4%.

Após os recursos interpostos, foi proferido Acórdão em favor das Massas.

Diante disso, a União, inconformada com o r. Acórdão, opôs ainda Embargos de Declaração, que também foram desprovidos, ensejando o Recurso Especial e o Recurso Extraordinário, em face do acórdão de fls. 682/689, seguido da decisão de fls. 709/712, que acertadamente julgou procedente o pedido da Massa, ora Recorrida, para anular a decisão administrativa, declarando o direito da Falida para manter-se na propriedade do bem.

Em 03/12/2018, os referidos recursos foram julgados e proferida decisão no seguinte sentido: “... Pelo exposto, em estrita observância ao disposto no art. 1030, I e V, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário e

INADMITO o recurso especial...”.

Como último andamento, na data de 18/12/2018, os interessados foram intimados eletronicamente da Decisão.

Suplementação de Recursos em Janeiro de 2019
Pagamentos Efetivados até 31.01.19

ANEXO 02

Despesa	Credor/Rubrica	Mês Pagto	Valor	Observação
Remuneração de Trabalhadores e Encargos	Folha de salários e férias	jan/19	260.394,99	Pagamentos entre 03 e 31.01.19
	Encargos Trabalhistas	jan/19	223.889,49	Pagamentos em 07 e 18.01.19
Sub-total do grupo			R\$ 484.284,48	

Fornecedores	Light Serviços Elétricos	jan/19	115.715,52	Pagamento em 30.01.19 da fatura no total de R\$ 133.456,92
Sub-total do grupo			R\$ 115.715,52	

Despesas	Valores
Remuneração e encargos trabalhistas	R\$ 484.284,48
Fornecedores	R\$ 115.715,52
Total da Suplementação de Recursos	R\$ 600.000,00

30.006

saída das Suplementações de Recursos Autorizadas pela VEMP
até 31 de janeiro de 2019

ANEXO 01

Mês do Aporte	Natureza da Despesa	Credor/Objeto	Valor Pendente	Comentários
dez/17	Condomínio	Centro Empresarial VARIG - piso 401	3.190,33	Duas cotas extras para obra de individualização da energia elétrica
abr/18	Recuperação Operacional Danos FAC	Computadores	2.603,00	Aquisição de parcial dos equipamentos em 23.11.18
jun/18	Projeto reativação sistema SAP	Vesa Técnicas Análogo Digitais	11.690,00	Reparo dos servidores - projeto em andamento
ago/18	IPTU	Rocha Pombo, 3.750	31.750,48	Aguardando desmembramento do débito extrajudicial da dívida ativa junto à Prefeitura de S. José Pinhais
ago/18		Rua dos Andradas 1.121 - 701 e 702	22.462,27	Aguardando auto de arrematação para devolução ao locatário
ago/18	Depósitos Garantia	Av. Rocha Pombo, 3750	11.639,91	Aguardando andamento processo 0006079-81.2017.8.16.0194 - 20ª Vara Cível/Curitiba
set/18	Manut. - Simulador	Reparo Aircraft Multicolor Electronic Display PN: 622-7998-003	22.260,12	Recurso usado emergencialmente em reparo e aquisição de compressores para o FAC: 22 e 28.01.19 - Tecompress NF 198 e 200; 28.01.19 - Gurgelmix Máquinas pedido 5851702.
Saldo Pendente			105.596,11	

30.002

Publicação de João

e exigir o nosso dinheiro!!!

13 h Curtir Responder

Escreva uma resposta...

Claudio Mello

Em 2017, eu fiz um esquema para uma manifestação em frente à FLEX, na Estrada do Galeão. NINGUÉM ME DEU OUVIDOS! Falei disso por mais 2 vezes, NINGUÉM ME DEU OUVIDOS!!!! O máximo que me falaram foi, é uma excelente idéia, portanto, se rolar, dou um jeito de ir, mas fora isso, fico aguardando! E eu já me cansei de me indispor com colegas que não se interessam por nada, mas quando a merreca cai na conta, fica todo mundo na ATIVIDADE!!!! Enquanto isso, Juiz, AJ, GJ e outros vão fazendo a festa com o nosso dinheiro! Mas uma coisa eu posso dizer, se der o azar de nada ser pago, a MINHA CONSCIÊNCIA, SE É QUE ISSO VALE ALGUMA COISA, ESTÁ MAIS DO QUE TRAN... Ver mais

9 h Curtir Responder

Escreva um comentári... GIF 😊 🗨️

📅 🏠 🗨️ 🔔 ☰

Publicação de João

João Motta

Marcelo Matos creio que esses jornais só se interessam quando é senssacionalismo e para isso teríamos que fazer tipo MST e tomar a Flex com umas 50 pessoas o que é quase impossível devido ao engajamento dos colegas.

21 h Curtir Responder

Marcelo Matos

João Motta realmente isso chamaria a ATENÇÃO de todos.

21 h Curtir Responder

João Motta

Marcelo Matos já sabemos que se continuarmos indo pelo caminho da justiça e dos advogados esperaremos mais 30 anos e no final eles entregam as chaves com uma dívida pros credores pagarem.

21 h Curtir Responder

Escreva um comentári... GIF 😊 🗨️

📅 🏠 🗨️ 🔔 ☰

< Publicação de João ...

João Rosa os advogados são covardes e desistem de enfrentar o juiz que está à frente do processo eles tem medo de se queimarem.

10 h Curtir Responder

João Rosa Então vamos ficar nessa angústia até quando, estão gastando nosso dinheiro e ninguém pode fazer nada? Vamos na TV, rádios, jornais, enfim...

10 h Curtir Responder

João Motta João Rosa acho que a unica saída é tomar a Flex, de preferencia em uma sexta feira que é o dia que os AJ e GJ atendem e não deixar nenhum carro de lá, fazer como o MST faz, depois eles terão que pedir reintegração de posse, Polícia Militar pra negociar, aí sim a imprensa sensacionalista se interessará.

Escreva um comentário... [ícones de mídia]

< Publicação de João ...

Glancarlo Glusti Só com bala man, para resolver esses problemas com esses bandidos de paletó e colarinho Branco.. Ai resolve e o cara vai pro inferno, que é o lugar de seres como esses bandidos ..desculpa mas nervoso de ver tanta ladroagem...

15 h Curtir Responder

Elizelma Santos Tanta roubalheira e ainda temos que esperar mais o que?? Que acabem de vez com todo o dinheiro? É mais do que urgente nos organizarmos e lutar pelo que temos direito, mesmo sabendo que pelo que vemos a justiça não está nem aí com a gente, tem que fazer barulho, temos que gritar por uma solução já que nossa pacividade e nossos advogados contratos não nos serviram em nada!!!!

13 h Curtir Responder

Visualizar 1 resposta anterior...

Escreva um comentário... [ícones de mídia]

< Publicação de João ...

Stelio Moura Está na hora da Procuradoria Federal y Polícia Federal, entrarem nesta questão. Atenção Sra. Raquel Dodge.

21 h Curtir Responder

João Motta Stelio Moura só haverá interesse se fizermos como o MST faz e invadirmos a Flex.

21 h Curtir Responder

Fran Teixeira João Motta

19 h Curtir Responder

Escreva uma resposta...

Orlando Pareto Torres Neto Excelente peticionamento!!!! a bola está levantada...

18 h Curtir Responder

João Motta temos que fechar a Flex que é o

Escreva um comentário... [ícones de mídia]

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Massa Falida: M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.
Massa Falida: M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.
Massa Falida: M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS
Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
Administrador Judicial: NOGUEIRA & BRAGANÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Nomeado: JAIME NADER CANHA
Interessado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Interessado: IMOBILIARIA MONTE CARLO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDUSTRIA, MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
Interessado: INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL "EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL"

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Alexandre de Carvalho Mesquita

Em 04/04/2019

Despacho

Fls. 29325/29329: aos interessados sobre a transferência efetuada pelo juízo da 23ª Vara do Trabalho da comarca de Recife/PE para este juízo.

Fls. 29333/29334: ao Administrador Judicial para anotar a reserva de crédito em favor da Fazenda Nacional a requerimento da 58ª Vara do Trabalho da comarca do Rio de Janeiro/RJ.

Fls. 29504/29520, 29521/29538 e 29934/29962: aos interessados sobre as prestações de contas do Administrador Judicial.

Fls. 29539/29540: defiro a reserva tanto dos honorários da Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro como dos valores devidos ao FUNESBOM como requerido pela arrematante Sanpietro Imóveis Ltda.

Fls. 29541/29542: o requerimento de levantamento da quantia requerida pela Gol Linhas Aéreas S/A deverá ser feito nos autos ali mencionados, e não nos autos desta falência, razão pela qual indefiro o requerimento.

Fls. 29582: caso a arrematação não tenha sido condicional, defiro a expedição de carta de arrematação como requerido pela arrematante Comdal Administração e Participação Ltda.

Fls. 29583/29584: todo e qualquer requerimento de habilitação de crédito deverá ser feito pela via própria, razão pela qual não conheço do requerimento formulado pelo espólio de Katia Rubia Meyer.



Fls. 29591: ao Administrador Judicial sobre o requerimento formulado pelo condomínio edifício Base das Canoas.

Fls. 29595/29596: ao Administrador Judicial sobre o requerimento formulado pela massa falida do banco Santos S/A.

Fls. 29598/29600: defiro a expedição de ofícios como requerido pelo arrematante Antônio Carlos Alcântara Ribeiro.

Fls. 29604: expeça-se mandado de pagamento em favor do condomínio do edifício Acaiaca como já deferido.

Fls. 29607: ao sr. Escrivão.

Fls. 29617/29620: defiro tanto a expedição de carta de arrematação como de mandado de imissão na posse como requerido pelo arrematante Jose Afonso de Lima Asséf.

Fls. 29621/29622 e 29623/29624: defiro tanto a expedição de carta de arrematação como de carta precatória para imissão na posse como requerido pela arrematante Imobiliária Monte Carlo Ltda.

Fls. 29627/29629: oficie-se ao banco do Brasil para que informe se os valores mencionados às fls. 29640 foram creditados na conta judicial da falida. Em caso positivo, expeça-se mandado de pagamento em favor de TAP Manutenção e Engenharia Brasil S/A como requerido.

Fls. 29695: expeça-se mandado de imissão na posse como requerido pela arrematante Davos Prestadora de Serviços Ltda. EPP.

Fls. 29696, 29703, 29712, 29751, 29809/29824, 29825/29831, 29832/29835, 29836/29839, 29841/29844, 29850/29852, 29856, 29858 e 29863: oficie-se aos juízos das 12ª, 8ª, 5ª, 2ª, 11ª, 7ª Varas Federais de Execução Fiscal do Rio de Janeiro/RJ, 24ª Vara Federal de Salvador/BA, 8ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, 2ª Vara de Feitos Tributários de Belo Horizonte/MG, 9ª e 19ª Varas Federais de Porto Alegre/RS e 21ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, para que encaminhem planilha com cálculos atualizados até o dia 20/08/2010, data da decretação da falência, uma vez que, "segundo a jurisprudência da 1ª Seção desta Corte, em Execução Fiscal movida contra a massa falida, os juros moratórios anteriores à decretação da quebra são devidos pela massa independentemente da existência de saldo para pagamento do principal. Todavia, após a quebra, a exigibilidade fica condicionada à suficiência do ativo. Precedentes: REsp. 949.319/MG, Rel. Min. LUIZ FUX, DJU de 10.12.2007; AgRg no AREsp. 185.841/MG, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, DJe 9.5.2013; REsp. 1.185.034/MG, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJe 21.5.2010" (AgInt no AREsp 836.873/SP, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/06/2018, DJe 14/06/2018).

Fls. 29719: desentranhe-se e junte-se nos autos da habilitação de crédito ali mencionada, lá abrindo-se conclusão.

Fls. 29721, 29727 e 29738: atenda-se.

Fls. 29728/29737: ao Administrador Judicial sobre a informação prestada pelo juízo da 17ª Vara do Trabalho de Porto Alegre/RS.

Fls. 29739: aos interessados sobre a informação prestada pelo TCU.



3004

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603 e-mail:
cap01vemp@tjrj.jus.br

Fls. 29740/29742: considerando que este feito não trata da falência de Header Empresa Nacional de Digitação Ltda., oficie-se ao juízo da 30ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ solicitando maiores esclarecimentos.

Fls. 29743: ao Administrador Judicial sobre a informação prestada pelo juízo da 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ.

Fls. 29840: oficie-se ao juízo da 7ª Vara do Trabalho do Recife/PE para que encaminhe a mencionada relação, uma vez que não acompanhou o referido ofício.

Fls. 29845: oficie-se ao juízo da 12ª Vara do Trabalho de Recife/PE informando que a própria credora deverá habilitar seu crédito neste juízo, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/05.

Fls. 29847: ao Administrador Judicial para anotar a reserva de crédito em favor da União.

Fls. 29860: ao Administrador Judicial para informar se FRB Serviços de Alimentação Ltda. possui créditos a receber nestes autos, oficiando-se, em seguida, ao juízo da 38ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ.

Fls. 29865: atenda-se ao requerido pelo juízo da 1ª Vara de Família Regional de Madureira.

Fls. 29866: aos interessados sobre a transferência efetuada pelo juízo da 22ª Vara do Trabalho da comarca de Porto Alegre/RS para este juízo.

Fls. 29868: ao Administrador Judicial para anotar a reserva de crédito em favor da Fazenda Nacional a requerimento da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro/RJ.

Fls. 29906/29907: à falida e, após, ao Administrador Judicial sobre o requerimento de cancelamento de hipoteca.

Fls. 29913: aos interessados sobre a prestação de contas do antigo Administrador Judicial.

Fls. 29918: nada a prover.

Fls. 29921/29928: desentranhe-se e junte-se nos autos da respectiva habilitação de crédito.

Fls. 29929/29933: ao Administrador Judicial sobre o requerimento do credor Willians Vieira Salles.

Finalmente, e em cumprimento à determinação da 4ª Câmara Cível, dê-se vista ao Ministério Público.

Rio de Janeiro, 25/04/2019.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Alexandre de Carvalho Mesquita

Em ____ / ____ / ____



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001** Distribuído em: 13/08/2010

ENCERRAMENTO

Nesta data encerrei o **148** volume dos autos acima mencionado, a partir da fl.300012

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2019.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4GXI.F4MT.2NR8.VDB2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos